



ACADEMIA MILITAR

Os Núcleos de Investigação Criminal da Guarda Nacional Republicana na prevenção e investigação da criminalidade violenta e grave: o caso do Comando Territorial de Lisboa

Autor: Aspirante Cav^a GNR José Carlos Almeida Magalhães

Orientador: Tenente-Coronel Inf^a GNR Carlos Alexandre Quatorze Pereira

Coorientador: Capitão Inf^a GNR Bruno Miguel Passos Baraças

Relatório Científico Final do Trabalho de Investigação Aplicada

Lisboa, agosto 2014



ACADEMIA MILITAR

Os Núcleos de Investigação Criminal da Guarda Nacional Republicana na prevenção e investigação da criminalidade violenta e grave: o caso do Comando Territorial de Lisboa

Autor: Aspirante Cav^a GNR José Carlos Almeida Magalhães

Orientador: Tenente-Coronel Inf^a GNR Carlos Alexandre Quatorze Pereira

Coorientador: Capitão Inf^a GNR Bruno Miguel Passos Baraças

Relatório Científico Final do Trabalho de Investigação Aplicada

Lisboa, agosto 2014

Dedicatória

A ti avô, pelo orgulho que tinhas em mim.

Aos meus pais, irmão e à Ana.

A todos vós, XIX Curso de Oficiais da Guarda Nacional Republicana.

Agradecimentos

A concretização de um trabalho de investigação científica, constitui uma tarefa exigente, de extrema dificuldade, que requer uma dedicação e uma disponibilidade constantes, como tal, a sua finalização nunca será resultado de um esforço único. Pleno de consciência que, neste contexto, agradecer será uma tarefa ingrata, deixo expressos os meus agradecimentos e o meu reconhecimento a todos que, direta ou indiretamente, se mostraram um pilar fundamental para a realização deste trabalho:

Em primeiro lugar, ao meu orientador, Tenente-Coronel Carlos Alexandre Quatorze Pereira, pese embora a distância tenha sido uma dificuldade, nunca deixou de estar disponível para prestar todo o apoio e colaboração ao longo do trabalho, pelos conhecimentos, opiniões e conselhos transmitidos, e pela forma dedicada e lúcida como me orientou, a qual foi sem dúvida um fator de motivação incomparável para a concretização deste trabalho.

Em segundo lugar, ao meu coorientador, Capitão Bruno Miguel Passos Baraças, pela incansável disponibilidade e apoio constante, pela forma dedicada com que colaborou na minha orientação.

Ao Tenente-Coronel Pedro Moleirinho, diretor dos cursos da Guarda Nacional Republicana, pela disponibilidade constante e pela ajuda prestada na realização do trabalho.

Ao Coronel Óscar Rocha, pela disponibilidade e conhecimentos transmitidos, os quais foram sem dúvida uma mais-valia para a realização deste trabalho.

A todos os que aceitaram transmitir os seus vastos conhecimentos em proveitosas entrevistas, uma vez que as suas experiências profissionais permitiram enriquecer de forma considerável o conteúdo do trabalho.

A todos que gentilmente se disponibilizaram a ler o trabalho, cujo precioso contributo serviu para colmatar e melhorar pormenores.

Aos camaradas do XIX Curso de Formação de Oficiais da Guarda Nacional Republicana, pelo incentivo e apoio ao longo desta jornada, pelo carinho, amizade, e presença constantes que fortaleceram sólidos laços de camaradagem, fundamentais para o meu enriquecimento pessoal e profissional.

À Academia Militar, escola de grandes valores e virtudes que me acolheu ao longo dos últimos cinco anos. À Guarda Nacional Republicana, Instituição nobre, a qual tenho o maior orgulho de representar.

Por fim, resta agradecer às pessoas que sempre estiveram no início, às pessoas que sempre tornaram tudo possível, estendendo os meus agradecimentos aos meus pais e irmão, pilares fundamentais ao longo de toda a minha vida sem a presença dos quais, esta concretização pessoal e profissional não seria possível.

A toda a minha família, pela preocupação incondicional, pelo apoio e incentivo ao longo desta caminhada.

À Ana, por ser a minha fonte de motivação e pelo tempo que deixei de lhe dedicar...

A todos, expresso o meu mais sincero obrigado!

Resumo

A investigação criminal, não pode ser entendida como uma disputa de interesses, deve ser vista numa ótica de cooperação e partilha. Nesta perspetiva, é essencial verificar-se uma aposta no melhoramento das capacidades de determinados intervenientes, bem como, relativizar aquilo que são as competências rígidas e demasiado taxativas previstas na Lei de Organização de Investigação Criminal.

Neste contexto, surge o presente Relatório Científico Final do Trabalho de Investigação Aplicada, intitulado “Os Núcleos de Investigação Criminal da Guarda Nacional Republicana na prevenção e investigação da criminalidade violenta e grave: o caso do Comando Territorial de Lisboa”, que tem como objetivo geral, averiguar quais as competências atribuídas aos Núcleos de Investigação Criminal da Guarda Nacional Republicana para desempenhar as funções de prevenção e investigação da criminalidade violenta e grave, procurando verificar a necessidade de um possível alargamento dessas mesmas competências.

Em termos estruturais, este trabalho divide-se em duas partes essenciais, uma parte teórica e uma parte prática. Na primeira, foi efetuada a pesquisa bibliográfica por forma a sustentar toda a revisão da literatura. Por sua vez, numa componente mais prática, procedeu-se à recolha e análise de dados através da aplicação de entrevistas, que contribuíram para dar resposta às questões levantadas, verificar as hipóteses, assim como tecer algumas conclusões relativas ao estudo.

Conclui-se que, os Núcleos de Investigação Criminal da Guarda Nacional Republicana, na área territorial objeto de estudo de caso, para assumir a responsabilidade pela criminalidade violenta e grave necessitariam de ampliar as suas capacidades, em termos de número e formação de meios humanos, considerando-se que não detém neste momento as capacidades suficientes para tal desafio. Por outra perspetiva, para conseguir uma maior flexibilidade no sistema de investigação criminal, é essencial transformar aquilo que são as competências de reserva absoluta da Polícia Judiciária em competências de reserva relativa, dando assim a possibilidade aos Procuradores do Ministério Público de terem uma maior abertura para fazer a atribuição dos processos entre os diversos Órgãos de Polícia Criminal.

Palavras-chave: Núcleos de Investigação Criminal; Criminalidade Violenta e Grave; Lei de Organização da Investigação Criminal;

Abstract

The criminal investigation, cannot be understood as a conflict of interest, but should be seen in a perspective of cooperation and sharing. In this view, it is essential to improve the capabilities of certain players and establish some flexibility on the legal attributions established by the Law of Criminal Investigation Organization that, nowadays, is too rigid and prescriptive.

In this context arises the present Research Report, entitled "The GNR Criminal Investigation Groups in the prevention and investigation of serious and violent crime: case of Lisbon's Territorial Command", which has the general objective, ascertaining the powers assigned to the GNR Criminal Investigation Groups to perform the duties of prevention and investigation of serious and violent crime, trying to verify the need for a possible extension of those powers.

In structural terms, this work is divided into two main parts, a theoretical part and a practical part. At first, the bibliographic search was performed in order to sustain all the literature revision. In turn, a more practical component proceeded to the collection and analysis of data through by interviewing relevant actors, which helped to address the issues raised, verify the assumptions, as well as extract some conclusions regarding the study.

We concluded that the GNR Criminal Investigation Groups, in the area under the Lisbon Territorial Command, need to improve its capacities, regarding human resources, equipment and training to be able to fully address the serious and violent crime investigation. For another perspective it is essential, to achieve a greater flexibility on the Criminal investigation System, to transform what are the absolute reserved powers of the Polícia Judiciária in relative reserve, thus giving the possibility for prosecutors to have greater powers regarding the investigation assignment to other Police Forces.

Key-words: Criminal Investigation Group; Violent and Serious Crime; Law on Organization of Criminal Investigation;

Índice Geral

Dedicatória	ii
Agradecimentos	iii
Resumo	v
Abstract	vi
Índice Geral.....	vii
Índice de figuras e gráficos	xi
Índice de quadros e tabelas.....	xii
Lista de apêndices e anexos.....	xiv
Lista de abreviaturas, siglas e acrónimos	xvi
Capítulo 2 - Apresentação do Trabalho de Investigação	1
1.1. Enquadramento da investigação	1
1.2. Importância da investigação e justificação da escolha.....	2
1.3. Definição dos objetivos da investigação	2
1.4. Questão central e questões derivadas	3
1.5. Hipóteses de investigação	4
1.6. Metodologia adotada	5
1.7. Estrutura do trabalho e síntese dos capítulos.....	6
Capítulo 2 - Da Investigação Criminal à Criminalidade Violenta e Grave	7
2.1. Enquadramento legal da atividade de investigação criminal	7
2.2. Conceito de crime e criminalidade violenta e grave	9
2.3. Dados estatísticos relativos à criminalidade violenta e grave	10

2.4. Prevenção e investigação da criminalidade violenta e grave	12
Capítulo 3 - Dos Mecanismos de Cooperação e Coordenação na Atividade de Investigação Criminal	14
3.1. O sistema de segurança interna	14
3.2. O sistema de investigação criminal	15
3.3. Do dever de cooperação	16
3.4. Dos mecanismos de coordenação entre os órgãos de polícia criminal de competência genérica	17
3.4.1. Da Lei de Segurança Interna	17
3.4.2. Da Lei de Organização da Investigação Criminal	18
3.4.3. Da Lei Quadro da Política Criminal	19
3.4.4. Da Lei de Interoperabilidade dos Sistemas de Informação dos Órgãos de Polícia Criminal.....	20
Capítulo 4 - A atuação da Guarda Nacional Republicana no contexto da Criminalidade Violenta e Grave	21
4.1. Reestruturação da investigação criminal na Guarda Nacional Republicana.....	21
4.2. Da Lei orgânica da Guarda Nacional Republicana e sua competência face à criminalidade violenta e grave.....	22
4.2.1. No âmbito da prevenção criminal.....	23
4.2.2. No âmbito da investigação criminal	24
4.2.3. No âmbito da reação às ocorrências	24
Capítulo 5 - Metodologia e Procedimentos da Parte Prática.....	26
5.1. Metodologia da investigação.....	26
5.2. Procedimentos, técnicas e instrumentos de recolha de dados	26
5.2.1. Entrevistas	27
5.2.2. Caracterização da amostra em análise	28

5.2.3. Meios utilizados.....	30
5.2.4. Registo e tratamento de dados	30
Capítulo 6 - Apresentação, Análise e Discussão dos Resultados.....	32
6.1. Introdução.....	32
6.2. Apresentação dos resultados da Entrevista A.....	32
6.2.1. Análise e discussão dos resultados da Entrevista A	40
6.3. Apresentação dos resultados da Entrevista B.....	43
6.3.1. Análise e discussão dos resultados da Entrevista B	48
Capítulo 7 - Conclusões e Recomendações	51
7.1. Verificação das hipóteses de investigação e resposta às questões derivadas	51
7.2. Resposta à questão central e reflexões finais	55
7.3. Dificuldades e limitações da investigação.....	56
7.4. Propostas de investigações futuras	56
Bibliografia.....	57
Apêndices.....	1
Apêndice A Evolução da Criminalidade Violenta e Grave entre 2010 e 2013	2
Apêndice B Modelo Metodológico do Relatório Científico Final do Trabalho de Investigação Aplicada.....	3
Apêndice C Estrutura do Relatório Científico Final do Trabalho de Investigação Aplicada	4
Apêndice D Caracterização das Medidas de Prevenção Criminal	5
Apêndice E Caracterização das Medidas de Investigação Criminal	7
Apêndice F Carta de Apresentação	9
Apêndice G Guião de Entrevista A	11

Apêndice H Guião de Entrevista B.....	13
Apêndice I Transcrição das respostas às Entrevistas do Grupo A	14
Apêndice J Transcrição das respostas às Entrevistas do Grupo B	21
Apêndice K Matriz de Codificação Numérica das Entrevistas do Grupo A	29
Apêndice L Matriz de Codificação Numérica das Entrevistas do Grupo B	31
Anexos	1
Anexo A Crimes Violentos e Graves participados no ano de 2013	2
Anexo B Criminalidade Violenta e Grave no CTer de Lisboa 2012/2013.....	3
Anexo C Criminalidade Violenta e Grave por Distrito e Regiões Autónomas 2012/2013	4
Anexo D Registos por local de participação e peso relativo no total	5
Anexo E Organograma da Direção de Investigação Criminal da GNR	(omitido)
Anexo F Organograma da Secção de Informações e Investigação Criminal do CTer Tipo I	(omitido)
Anexo G Organograma da Secção de Informações e Investigação Criminal do CTer Tipo II/III	(omitido)

Índice de figuras e gráficos

Figuras

Apêndices

Figura n.º 1 - Modelo Metodológico do Relatório Científico Final do Trabalho de Investigação Aplicada.....	3
Figura n.º 2 - Estrutura do Relatório Científico Final do Trabalho de Investigação Aplicada	4

Anexos

Figura n.º 3 - Organograma da Direção de Investigação Criminal da GNR	(omitido)
Figura n.º 4 - Organograma da Secção de Informações e Investigação Criminal do CTer Tipo I.....	(omitido)
Figura n.º 5 - Organograma da Secção de Informações e Investigação Criminal do CTer Tipo II/III	(omitido)

Gráficos

Anexos

Gráfico n.º 1 - Registo por local de participação e peso relativo total	5
---	---

Índice de quadros e tabelas

Quadros

Quadro n.º 1 – Dados sociodemográficos dos entrevistados do Grupo A.....	29
Quadro n.º 2 – Dados sociodemográficos dos entrevistados do Grupo B.....	29
Quadro n.º 3 - Análise de resultado da questão 1 do Grupo A.....	33
Quadro n.º 4 - Análise de resultado da questão 2 do Grupo A.....	33
Quadro n.º 5 - Análise de resultado da questão 3 do Grupo A.....	34
Quadro n.º 6 - Análise de resultado da questão 4 do Grupo A.....	35
Quadro n.º 7 - Análise de resultado da questão 5 do Grupo A.....	35
Quadro n.º 8 - Análise de resultado da questão 6 do Grupo A.....	36
Quadro n.º 9 - Análise de resultado da questão 7 do Grupo A.....	36
Quadro n.º 10 - Análise de resultado da questão 8 do Grupo A.....	37
Quadro n.º 11 - Análise de resultado da questão 9 do Grupo A.....	38
Quadro n.º 12 - Análise de resultado da questão 1 do Grupo B.....	43
Quadro n.º 13 - Análise de resultado da questão 2 do Grupo B.....	44
Quadro n.º 14 - Análise de resultado da questão 3 do Grupo B.....	45
Quadro n.º 15 - Análise de resultado da questão 4 do Grupo B.....	47

Apêndices

Quadro n.º 16 – Respostas obtidas à questão 1 do Grupo A.....	14
Quadro n.º 17 – Respostas obtidas à questão 2 do Grupo A.....	14
Quadro n.º 18 – Respostas obtidas à questão 3 do Grupo A.....	15
Quadro n.º 19 – Respostas obtidas à questão 4 do Grupo A.....	15
Quadro n.º 20 – Respostas obtidas à questão 5 do Grupo A.....	16
Quadro n.º 21 – Respostas obtidas à questão 6 do Grupo A.....	17
Quadro n.º 22 – Respostas obtidas à questão 7 do Grupo A.....	18
Quadro n.º 23 – Respostas obtidas à questão 8 do Grupo A.....	18

Quadro n.º 24 – Respostas obtidas à questão 9 do Grupo A	19
Quadro n.º 25 – Respostas obtidas à questão 1 do Grupo B	21
Quadro n.º 26 – Respostas obtidas à questão 2 do Grupo B	23
Quadro n.º 27 – Respostas obtidas à questão 3 do Grupo B	25
Quadro n.º 28 – Respostas obtidas à questão 4 do Grupo B	27
Quadro n.º 29 - Matriz de Codificação Numérica das Entrevistas do Grupo A.....	29
Quadro n.º 30 - Matriz de Codificação Numérica das Entrevistas do Grupo B	31

Tabelas

Tabela n.º 1 - Análise Quantitativa das Entrevistas do Grupo A	39
Tabela n.º 2 - Análise Quantitativa das Entrevistas do Grupo B.....	48

Apêndices

Tabela n.º 3 - Evolução da Criminalidade Violenta e Grave entre 2010 e 2013.....	2
--	---

Anexos

Tabela n.º 4 - Crimes violentos e graves participados no ano de 2013	2
Tabela n.º 5 - Criminalidade Violenta e Grave no Comando Territorial de Lisboa 2012/2013	3
Tabela n.º 6 - Criminalidade Violenta e Grave por Distrito e Regiões Autónomas 2012/2013	4

Lista de apêndices e anexos

Apêndices

Apêndice A	Evolução da Criminalidade Violenta e Grave entre 2010 e 2013
Apêndice B	Modelo Metodológico do Relatório Científico Final do Trabalho de Investigação Aplicada
Apêndice C	Estrutura do Relatório Científico Final do Trabalho de Investigação Aplicada
Apêndice D	Caracterização das Medidas de Prevenção Criminal
Apêndice E	Caracterização das Medidas de Investigação Criminal
Apêndice F	Carta de Apresentação
Apêndice G	Guião de Entrevista A
Apêndice H	Guião de Entrevista B
Apêndice I	Transcrição das respostas às Entrevistas do Grupo A
Apêndice J	Transcrição das respostas às Entrevistas do Grupo B
Apêndice K	Matriz de Codificação Numérica das Entrevistas do Grupo A
Apêndice L	Matriz de Codificação Numérica das Entrevistas do Grupo B

Anexos

Anexo A	Crimes Violentos e Graves participados no ano de 2013
Anexo B	Criminalidade Violenta e Grave no CTer de Lisboa 2012/2013
Anexo C	Criminalidade Violenta e Grave por Distrito e Regiões Autónomas 2012/2013
Anexo D	Registos por local de participação e peso relativo no total
Anexo E	Organograma da Direção de Investigação Criminal da GNR (omitido)
Anexo F	Organograma da Secção de Informações e Investigação Criminal do CTer Tipo I (omitido)

Anexo G Organograma da Secção de Informações e Investigação Criminal do CTer
Tipo II/III (omitido)

Lista de abreviaturas, siglas e acrónimos

AJ	Autoridade (s) Judiciária (s)
AM	Academia Militar
APA	<i>American Psychological Association</i>
art.	artigo
BNP	Biblioteca Nacional de Portugal
CCOPC	Conselho Coordenador dos Órgãos de Polícia Criminal
Cfr.	Conferir
Cmdt.	Comandante
CO	Comando Operacional
CP	Código Penal
CPP	Código de Processo Penal
CRP	Constituição da República Portuguesa
CTer	Comando Territorial
CVG	Criminalidade Violenta e GraveGNR Guarda Nacional Republicana
DGPJ	Direção-Geral da Política de Justiça
DIAP	Departamento de Investigação e Ação Penal
DIC	Direção de Investigação Criminal
DTer	Destacamento Territorial
E	Entrevistado
e.g.	<i>exempli gratia</i>
EG	Escola da Guarda
FSS	Forças e Serviços de Segurança
GCS	Gabinete Coordenador de Segurança
GNR	Guarda Nacional Republicana
H	Hipótese (s)
IC	Investigação Criminal
ISCPSI	Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna

LISIOPC	Lei de Interoperabilidade dos Sistemas de Informação dos Órgãos de Polícia Criminal
LO	Lei (s) Orgânica (s)
LOGNR	Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana
LOIC	Lei de Organização da Investigação Criminal
LOPJ	Lei Orgânica da Polícia Judiciária
LOPSP	Lei Orgânica da Polícia de Segurança Pública
LQPC	Lei Quadro da Política Criminal
LSI	Lei de Segurança Interna
MAI	Ministro da Administração Interna
MEIC	Medidas Especiais de Investigação Criminal
MEPC	Medidas Especiais de Prevenção Criminal
MJ	Ministro da Justiça
MNIC	Medidas Normais de Investigação Criminal
MNPC	Medidas Normais de Prevenção Criminal
MP	Ministério Público
n.º	número
NAIC	Núcleo de Análise de Informações e Informação Criminal
NAO	Núcleo de Apoio Operativo
NAT	Núcleo de Apoio Técnico
NEP	Norma de Execução Permanente
NIC	Núcleo (s) de Investigação Criminal
OG	Ordem à Guarda
OPC	Órgão (s) de Polícia Criminal
p.	página
PC	Prevenção Criminal
PCCCOFSS	Plano de Coordenação, Controlo e Comando Operacional das Forças e Serviços de Segurança
PIIC	Plataforma para o Intercâmbio de Informação Criminal
PJ	Polícia Judiciária
PTer	Posto Territorial
QC	Questão Central
QD	Questão (ões) Derivada(s)
RASI	Relatório Anual de Segurança Interna

RCFTIA	Relatório Científico Final do Trabalho de Investigação Aplicada
RO	Reação às Ocorrências
SAIC	Subsecção de Análise e de Investigação Criminal
SC	Subsecção de Criminalística
SEF	Serviço de Estrangeiros e Fronteiras
SI	Segurança Interna
SIC	Sistema de Investigação Criminal
SICOP	Sistema de Coordenação Operacional
SICUI	Secção de Investigação Criminal da Unidade de Intervenção
SIIC	Secção de Informações e Investigação Criminal
SIIC	Sistema Integrado de Informação Criminal
SIS	Serviço de Informações de Segurança
SRO	Sistema de Reação às Ocorrências
UCIC	Unidade (s) de Coordenação e Intervenção Conjunta
ZA	Zona de Ação

Capítulo 1

Apresentação do Trabalho de Investigação

1.1. Enquadramento da investigação

A Academia Militar (AM), enquanto estabelecimento de ensino superior público universitário militar, desenvolve atividades de ensino e investigação essenciais à formação dos futuros Oficiais das Armas e Serviços do Exército e da Guarda Nacional Republicana (GNR). Como tal, sendo esta uma Instituição aderente ao Processo de Bolonha, surge, no âmbito da estrutura curricular do Curso de Formação de Oficiais, o Relatório Científico Final do Trabalho de Investigação Aplicada (RCFTIA) que consiste no culminar de um processo formativo que tem como meta a obtenção do grau académico de *Mestre em Ciências Militares* na especialidade de *Segurança*. De uma forma geral o RCFTIA assume como objetivo “ (...) a aplicação de competências adquiridas e o desenvolvimento de capacidades que permitam e constituam a base de aplicações originais, em ambiente de investigação, nos domínios de segurança (...) e, em particular, em áreas concretas de especialização”¹.

Ora, ao abordar o domínio da segurança enquanto especialidade dos futuros Oficiais da GNR, a realização de um trabalho desta natureza, permite ainda o desenvolvimento das suas capacidades no âmbito das *Ciências Jurídicas e Sociais*, o que constitui a base fundamental do exercício das suas funções, na medida em que qualquer decisão profissional terá na essência uma componente jurídica.

Assim, no intuito de fornecer um contributo produtivo para melhorar o desempenho da atividade operacional da GNR, surge o presente RCFTIA intitulado “Os Núcleos de Investigação Criminal da Guarda Nacional Republicana na prevenção e investigação da criminalidade violenta e grave: o caso do Comando Territorial de Lisboa” por forma analisar em que medida podem ser melhoradas as competências da GNR na prevenção e investigação deste tipo de criminalidade complexa.

¹ Cfr. o disposto na Norma de Execução Permanente (NEP) 520/DE, de 1 de junho de 2013 da AM.

1.2. Importância da investigação e justificação da escolha

Quando abordamos a temática da criminalidade violenta e grave (CVG), temos de ter presente que a mesma constitui uma preocupação acrescida no âmbito da segurança interna dadas as graves consequências que pode provocar consubstanciadas no sentimento de insegurança das populações. Segundo Eduardo Viegas Ferreira *in* Alves (2008, p. 69), “o crime constitui, sem dúvida, um dos fenómenos contemporâneos que mais têm contribuído para o aumento dos níveis de ansiedade e de insegurança existentes na sociedade portuguesa”.

Conforme dados apresentados no Relatório Anual de Segurança Interna (RASI), a partir do ano de 2008 tem-se verificado uma estabilização dos índices de CVG e um significativo decréscimo a partir do ano de 2010². Contudo, o combate ao crime não pode ser descurado, na medida em que a prevenção e investigação da CVG deve estar em permanente atualização no sentido de fazer face às necessidades emergentes obtendo as respostas imediatas perante estas tipologias de crime.

Assim, surge a importância desta investigação, tendo como finalidade designadamente, averiguar se os Núcleos de Investigação Criminal (NIC) da GNR detêm as capacidades necessárias para prevenir e investigar a CVG que se verifica na atualidade assim como verificar se a atual Lei de Organização da Investigação Criminal (LOIC)³ se encontra adequada a realidade criminal, em particular no que toca à atribuição das competências de investigação aos diversos Órgãos de Polícia Criminal (OPC).

1.3. Definição dos objetivos da investigação

O objetivo de qualquer estudo consiste no “enunciado declarativo que precisa a orientação da investigação segundo o nível dos conhecimentos estabelecidos no domínio em questão” Fortin (2009, p. 100). Posto isto, o objetivo desta investigação centra-se na atividade de Investigação Criminal (IC) da GNR, concretamente na prevenção e investigação de CVG.

Do ponto de vista do objetivo geral, com este trabalho de investigação pretende-se averiguar quais as competências atribuídas aos NIC da GNR para desempenhar as funções de prevenção e investigação da CVG, nomeadamente as ligadas à preservação dos meios de

² Cfr. o disposto no Apêndice A.

³ Lei n.º49/2008, de 27 de agosto.

prova no local do crime e, concretamente, nos casos em que a competência de investigação seja uma atribuição legal da Polícia Judiciária (PJ) nos termos da LOIC. A par do objetivo proposto, procurar-se-á verificar a necessidade e as vantagens de um possível alargamento dessas mesmas competências atribuídas por lei à GNR, no intuito de procurar saber se se poderão perspetivar melhorias de âmbito operacional no combate ao crime e incremento da segurança dos cidadãos.

Em termos de objetivos específicos, e para melhor concretizar o objetivo geral deste estudo, pretende-se avaliar a adequabilidade, do ponto de vista das competências atribuídas, da atual LOIC, conjugada com a restante legislação Penal e Processual Penal, no enquadramento da atividade desempenhada pelos NIC nas funções, supra referidas, de prevenção e investigação da CVG.

1.4. Questão central e questões derivadas

Segundo Coutinho (2011, p. 45) “uma investigação envolve sempre um problema”, neste sentido “o problema tem a importante função de focalizar a atenção do investigador para o fenómeno em análise, desempenhando o papel de «guia» na investigação”. De acordo com Fortin (2009, p. 48) “para estar em condições de formular um problema de investigação, é necessário (...) estruturar uma questão que orientará o tipo de investigação a realizar e lhe dará uma significação”. No presente trabalho, o problema em análise é traduzido na seguinte questão central (QC): **Qual o contributo atual, bem como perspetivas de futuro, da atividade dos Núcleos de Investigação Criminal da Guarda Nacional Republicana no âmbito da prevenção e investigação da criminalidade violenta e grave?**

Em complemento à pergunta de partida, foram elaboradas algumas questões derivadas (QD), nomeadamente:

QD1: Qual o impacto da CVG na zona do Comando Territorial de Lisboa?

QD2: Qual o contributo fundamental dado pelos NIC da GNR para apoiar/complementar a investigação da CVG, levada a cabo pelas autoridades judiciais e pela PJ?

QD3: Terão os NIC da GNR condições para a prevenção e investigação da CVG, em termos de formação, meios humanos e materiais?

QD4: Será que as competências atribuídas pela LOIC à GNR se podem considerar adequadas para a prevenção e investigação da CVG, tendo em conta a implantação territorial da PJ?

QD5: Será que um futuro alargamento das competências atribuídas pela LOIC à GNR mostrar-se-ia produtivo para uma melhor prevenção e investigação da CVG?

QD6: Será que a cooperação entre os OPC de competência genérica funciona no sentido de apoiar os NIC da GNR na prevenção e investigação de CVG?

QD7: Podemos considerar que o papel dos NIC da GNR, no âmbito da prevenção criminal, contribui para a redução dos índices de CVG?

1.5. Hipóteses de investigação

Para Punch (1998) *in.* Coutinho (2011, p. 48) “uma *hipótese* é uma previsão de resposta para o problema de investigação”. Na perspetiva de Pardal e Lopes (2011, p. 15), “as hipóteses constituem linhas de orientação que apontam direções do que se pretende demonstrar”. A formulação das hipóteses é portanto um processo fulcral na elaboração de um trabalho de investigação, uma vez que as conclusões a obter vão depender da forma como as hipóteses foram levantadas, confirmando ou infirmando o seu conteúdo. Com base no exposto, atendendo ao problema da investigação e aos objetivos definidos, foram formuladas as seguintes hipóteses (H):

H1: As tipologias de crime que se enquadram na CVG têm um grande impacto no sentimento de segurança da população na zona do Comando Territorial de Lisboa;

H2: Os NIC da GNR assumem um papel fundamental no suporte às autoridades judiciais, na preservação e recolha de meios de prova e, conseqüentemente, nas investigações desenvolvidas;

H3: Considera-se que os NIC da GNR reúnem as condições necessárias, em termos de formação, meios humanos e materiais, para dar uma resposta conveniente às funções atribuídas, estando capacitados para, se dotados de competência, investigar a CVG;

H4: Dada a incidência da CVG e a atual dispersão territorial da PJ, as competências de investigação da GNR deveriam ser revistas, conseguindo-se assim uma melhoria na investigação criminal;

H5: No sentido de obter uma notória melhoria na prevenção e investigação da CVG, considera-se que seria produtivo rever a legislação base em matéria criminal alargando as competências atribuídas à GNR em matéria de investigação criminal em geral, e de CVG em particular;

H6: Do ponto de vista legal, os OPC de competência genérica estão obrigados ao dever de cooperação e, como tal, pautam a sua conduta pela observância do mesmo, no intuito de exercerem a sua atividade de forma coordenada a nível operacional;

H7: A atividade dos NIC da GNR, no âmbito da prevenção criminal, resulta num contributo positivo para a redução dos índices de CVG;

1.6. Metodologia adotada

De acordo com Oliveira (2011, p. 5) a “metodologia é o conjunto de princípios e de regras subjacentes a uma estrutura de pensamento ou a um processo de questionamento (...) tem carácter estratégico, determina uma base de raciocínio, define um plano de atuação, com vista à abordagem de uma questão que tenha sido formulada”.

Do ponto de vista metodológico, o estudo apresentado segue o conjunto de normas emanadas pela AM através da NEP 520/DE, de 1 de junho de 2013, sendo que, nas suas partes omissas, prossegue com as normas *American Psychological Association* (APA) por remissão do ponto 4.a do Anexo F da supracitada NEP tão bem como com outros manuais de metodologia científica de diferentes autores.

De acordo com Fortin (2009, p. 17) a investigação científica é “...um processo sistemático que permite examinar fenómenos com vista a obter respostas para questões precisas que merecem uma investigação”. Prosseguindo com Sarmiento (2013), o processo de investigação científica divide-se em três fases, designadamente: a fase exploratória; a fase analítica e a fase conclusiva. O percurso metodológico⁴ do presente RCFTIA assenta portanto nas referidas fases. Assim, a primeira fase desenvolve-se no presente capítulo através da identificação do problema de investigação, das questões de investigação, dos objetivos, da formulação das hipóteses bem como da metodologia apontada para a investigação. No que respeita à fase analítica, tendo como finalidade atingir os objetivos propostos na fase exploratória, procedeu-se a uma recolha de informação, através da pesquisa e análise documental de obras relacionadas com o tema bem como todo um conjunto de legislação que deu um suporte teórico à investigação, que se traduz na revisão da literatura⁵. Prosseguindo com a fase analítica, realizou-se o trabalho de campo com o intuito de dar resposta às questões inicialmente formuladas. Assim, procedeu-se à recolha e

⁴ Cfr. o disposto no Apêndice B.

⁵ “A literatura serve para documentar a fonte das nossas ideias e para enriquecer a justificação que sustenta a questão de investigação” (Fortin, 2009, p.68).

análise dos dados através de técnicas qualitativas tais como entrevistas. Por fim, a fase conclusiva materializou-se na elaboração do último capítulo deste RCFTIA, no qual são tecidas algumas conclusões acerca de toda a investigação desenvolvida, verificadas as hipóteses levantadas, apontada a resposta para a questão de investigação e apresentadas algumas recomendações para investigações futuras.

Como última ressalva, importa referir que ao longo da redação de todo o RCFTIA foram tidas em consideração as normas impostas pelo novo acordo ortográfico.

1.7. Estrutura do trabalho e síntese dos capítulos

Por observância do ponto 2.a do Anexo F à NEP 520/DE, de 1 de junho de 2013, constata-se que em termos estruturais, um RCFTIA é constituído por três partes: pré-textuais; textuais e pós-textuais. Prosseguindo com a referida NEP, a primeira parte comporta tudo aquilo que precede o texto, por norma vai desde a capa até à epígrafe, já a parte pós-textual é constituída por tudo o que sucede ao texto, tal como o glossário, os apêndices e os anexos. Por sua vez, a parte textual da estrutura⁶ do presente RCFTIA abarca a introdução, materializada pelo capítulo que se redige, onde é feita a apresentação do trabalho de investigação, explanada a sua pertinência, definidos os objetivos, as questões e hipóteses resultantes do mesmo tal como a metodologia adotada. Para além da introdução, constituem a parte textual diversos outros capítulos de índole teórica e prática que se complementam.

Numa primeira fase, apresentam-se os capítulos 2, 3 e 4, os quais concretizam toda a revisão da literatura⁷, onde é feita uma abordagem aprofundada da temática, com o intuito de efetuar um enquadramento teórico sólido que sustente a investigação.

Numa segunda fase de teor eminentemente prático, apresentam-se os capítulos 5 e 6, onde são explanadas as metodologias e procedimentos adotados no decorrer do trabalho de campo bem como a apresentação e posterior análise dos resultados obtidos.

Numa última fase, são obtidas as conclusões, redigidas no capítulo 7, onde são verificadas as hipóteses, respondida a questão de investigação e expostas as dificuldades e limitações da investigação bem como as reflexões finais e recomendações para futuras investigações.

⁶ Cfr. o disposto no Apêndice C.

⁷ Supra p. 5.

Capítulo 2

Da Investigação Criminal à Criminalidade Violenta e Grave

2.1. Enquadramento legal da atividade de investigação criminal

“Investigação” consiste no “ato ou efeito de investigar, inquirição, indagação, estudo ou série de estudos aprofundados sobre determinado tema” (Editora, 2009, p. 924) e “Criminal” quer dizer algo “relativo ao crime” (Editora, 2009, p. 443). Ao juntarmos os dois vocábulos percebemos que a IC consiste num conjunto de estudos aprofundados sobre um crime.

Começemos por apontar, vários conceitos de IC definidos por diferentes autores. Começando com uma definição mais antiga, consideramos a IC como sendo “todo o conjunto de diligências no sentido de se poder esclarecer a verdade judicial sobre determinado ato abrangido por Lei” (Braga, 1953, p. 11). Com o evoluir dos tempos, também este conceito foi sofrendo algumas alterações, no entanto assente em aspetos comuns. Uma definição mais atual pode ser dada da seguinte forma, a IC “compreende o conjunto de ações tendentes a descobrir, recolher, examinar, interpretar, conservar e formalizar, no âmbito do processo criminal, as provas de factos concretos penalmente relevantes, bem como das circunstâncias envolventes” (Branco, 2010, p. 97).

Braz (2013) faz referência à definição de IC afirmando que esta pode ser vista segundo um plano normativo e um plano material. Desta feita, no plano normativo, e conforme constatamos no art. 1.º da LOIC, a IC é definida como “o conjunto de diligências que, nos termos da lei processual penal, se destinam a averiguar a existência de um crime, determinar os seus agentes e a sua responsabilidade, descobrir e recolher as provas, no âmbito do processo”. Braz (2013) estabelece ainda a ponte entre esta definição com a fase correspondente em processo penal⁸, falamos portanto do inquérito. O n.º 1 do art. 262.º do Código de Processo Penal (CPP), que se refere à finalidade e âmbito do inquérito, estabelece que o mesmo “compreende o conjunto de diligências que visam investigar a existência de

⁸ A Lei n.º 26/2010, de 30 de agosto, que aprova a décima nona alteração ao Código de Processo Penal estabelece três fases em processo penal, sendo elas, o Inquérito, a Instrução e o Julgamento.

um crime, determinar os seus agentes e a responsabilidade deles e descobrir e recolher as provas, em ordem à decisão sobre a acusação”, ou seja, a fase do inquérito diz respeito à atividade de IC, sendo aqui que ela se desenvolve.

Por sua vez, já num plano material H. Mannheim *in* Braz (2013, p. 20) considera a IC “um processo padronizado e sistemático destinado a atingir o conhecimento”. Também Ferreira Antunes *in* Braz (2013, p. 21) define IC como “a pesquisa sistemática e sequente do respetivo objeto, com recurso a meios técnicos e científicos”.

Esclarecido que está o seu conceito, torna-se importante agora clarificar como é que se processa a atividade de IC no nosso país. Tendo por base a LOIC, no n.º 1 do seu art. 2.º vem expresso que “a direção da investigação criminal cabe à autoridade judiciária competente em cada fase do processo”. Entenda-se por Autoridade Judiciária (AJ) “o Juiz, o Juiz de Instrução e o Ministério Público, cada um relativamente aos atos processuais que cabem na sua competência” conforme a b) do art. 1.º do CPP. Sendo na fase do inquérito que se desenvolve a atividade de IC, cabe ao Ministério Público (MP) a direção do mesmo, assistido pelos OPC, conforme o disposto no n.º 1 do art. 263.º do CPP conjugado com o n.º 2 do art. 2.º da LOIC. Portanto, os OPC, enquanto assistentes da AJ competente em cada fase do processo, em particular na fase de inquérito atuam sob a direta orientação desta ficando na sua dependência funcional conforme o previsto no n.º 2 do art. 263.º do CPP conjugado com o art. 56.º do mesmo diploma bem como com o n.º 4 do art. 2.º da LOIC.

Torna-se ainda importante esclarecer a atuação dos OPC, enquanto intervenientes no processo em geral, e na atividade de IC em particular. Assim, são considerados OPC, “todas as entidades e agentes policiais a quem caiba levar a cabo quaisquer atos ordenados por uma entidade judiciária ou determinados por este Código”, conforme a c) do art. 1.º do CPP.

Com base no previsto no n.º 1 do art. 3.º da LOIC, “são órgãos de polícia criminal de competência genérica: a Polícia Judiciária; a Guarda Nacional Republicana e a Polícia de Segurança Pública”. Completando o citado, segundo o n.º 4 do art. 3.º da LOIC “compete aos órgãos de polícia criminal: coadjuvar as autoridades judiciárias na investigação e desenvolver as ações de prevenção e investigação da sua competência ou que lhes sejam cometidas pelas autoridades judiciárias competentes”.

Quanto às competências, podemos falar em competências expressas na LOIC e competências gerais das AJ, isto é, entende o legislador que existem quatro tipos de competências as genéricas, as específicas, as reservadas e as deferidas. Assim, são competências dos OPC expressas na LOIC, as genéricas, as específicas e as reservadas. As competências gerais das AJ são aquelas que são deferidas por estas noutros OPC desde que

“...tal se afigure, em concreto, mais adequado ao bom andamento da investigação...”⁹. Por fim, importa sublinhar o facto de que a GNR, enquanto OPC, se dotada de competência, como iremos abordar em capítulos posteriores, tem a capacidade para proceder à realização de atos e diligências no âmbito da atividade de IC.

2.2. Conceito de crime e criminalidade violenta e grave

Em consideração que o presente trabalho assume como enfoque principal a temática da CVG, torna-se de extrema importância esclarecer o conceito de crime.

Para Dias e Andrade (2013), o conceito de crime pode ser visto segundo uma perspetiva sociológica e uma perspetiva jurídica, contribuindo os dois para a construção do conceito criminológico de crime. Assim, do ponto de vista sociológico, o crime pode ser visto como uma “... conduta lesiva de valores comunitários e capazes, por isso, de despertar reações sociais emotivas”, (Dias & Andrade 2013, p. 87). Por seu turno, numa vertente jurídica o crime é visto como “o conjunto de pressupostos de que depende a aplicação ao agente de uma pena ou de uma medida de segurança criminais” conforme nos apresenta a a) do art. 1.º do CPP. Em complemento ao exposto, no que respeita ao conceito de crime na vertente jurídica, este pode ser dividido em sentido formal, em sentido material e em sentido analítico (Eiras & Fortes, 2010). Assim, “*em sentido formal*, crime é todo o facto de viola a lei criminal; *em sentido material* é crime o facto que lesa ou expõe a perigo um bem jurídico; *em sentido analítico* o crime é um facto ilícito, típico e culposo” (Eiras & Fortes, 2010, p. 173).

Visto que está o conceito de crime, passemos a analisar uma possível construção do conceito de CVG.

“O termo criminalidade pode ser usado com sentidos diversos. Podemos falar de criminalidade a propósito da criminalidade grave, organizada ou violenta ...” (Eiras & Fortes, 2010, p. 221). Desta feita, o conceito pretendido encerra diferentes termos que merecem ser analisados de forma díspar, para tal, importa definir as noções de «criminalidade violenta», «criminalidade especialmente violenta» e «crime grave».

Recorrendo ao CPP, encontramos algumas definições simples para os termos que procuramos. Nas j) e l) do art. 1.º vem definida a criminalidade violenta e especialmente violenta como “as condutas que dolosamente se dirigirem contra a vida, a integridade física,

⁹ Cfr. o disposto no n.º 1 do art. 8.º da LOIC.

a liberdade pessoal, a liberdade e autodeterminação sexual ou a autoridade pública ...”, a única diferença visível que o legislador impõe nas definições dadas diz respeito à moldura penal aplicável numa e noutra situação, por quanto que para a criminalidade violenta se prevê uma pena de prisão de máximo igual ou superior a cinco anos, para a criminalidade especialmente violenta a pena de prisão prevista é de um máximo igual ou superior a oito anos. Segundo Braz (2013, p. 298) podemos considerar que crime grave é “um ato que constitui uma infração punível com a pena privativa da liberdade cuja duração máxima seja, pelo menos, quatro anos ou uma pena mais grave”.

Da análise feita dos diferentes termos, e do significado que pretendem transmitir em termos legais, facilmente constatamos que um dos aspetos que se mostra transversal diz respeito à moldura penal aplicável em situações de CVG, como discorre das definições dadas, estamos perante um tipo de criminalidade característico pela aplicação de penas superiores ou iguais a cinco anos, ou, na generalidade dos casos pela aplicação de penas mais graves.

2.3. Dados estatísticos relativos à criminalidade violenta e grave

Por forma a caracterizar a CVG do ponto de vista estatístico, apresentam-se os dados correspondentes à criminalidade participada, em particular a CVG, retirados dos RASI de 2010 a 2013. Desta feita, aproveita-se esta secção para analisar “... as participações registadas diretamente pelos OPC de competência genérica e enviados à Direção-Geral da Política de Justiça (DGPJ)¹⁰, do Ministério da Justiça ...” (RASI, 2013, p. 33). Com a presente análise pretende-se não só transmitir quais as tipologias criminais que se enquadram no fenómeno da CVG assim como aquelas que devem merecer uma preocupação redobrada por parte das Forças e Serviços de Segurança (FSS), como também, caracterizar a evolução da CVG nos últimos quatro anos.

A CVG “integra 25 tipos de crimes que, pela sua violência física ou psicológica, se destacam dos demais...” (RASI, 2013, p. 36). Contudo, cabe referir que os tipos criminais que se enquadram na CVG não coincidem exatamente com os que são definidos no Código Penal (CP), pois resultam de um método de notação estatística que visa o estudo de determinados fenómenos, tendo em consideração outros fatores (que não apenas o tipo legal)

¹⁰ “... entidade com competência legal para a recolha, tratamento e difusão dos resultados, no quadro do sistema estatístico nacional, nos termos do artigo 2.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 123/2007, de 27 de abril” (RASI, 2013, p. 33).

como sejam o local (e.g. via pública ou residência) onde ocorrem os crimes ou *modus operandi* (e.g. esticção) utilizado, ou os alvos (e.g. estação CTT, farmácia ou transporte de valores) tendo em conta o tipo de fenómenos verificados.

Da totalidade de crimes que se enquadram nesta tipologia de criminalidade mais complexa, destacam-se desde logo, pelos elevados números de participações registadas, o “roubo na via pública (exceto por esticção)” e o “roubo por esticção”¹¹. No entanto realçam-se, pelos mesmos motivos, a “resistência e coação sobre funcionário”; o “roubo a residência”; o “roubo a outros edificios comerciais ou industriais”; a “ofensa à integridade física voluntária grave”, entre outros¹². Em termos percentuais, são os primeiros que assumem uma maior preponderância no plano da CVG e como tal são merecedores de maior atenção por parte das FSS.

Começando pelo ano de 2010, em termos de CVG foram registadas um total de 24.456 participações pelos OPC, o que representa 5,91% da criminalidade total participada nesse ano¹³. No ano de 2011, regista-se uma significativa descida da criminalidade total participada pelos OPC, e conseqüentemente uma ligeira descida da CVG que se vai traduzir num total de 24.154 de crimes participados, representado assim 5,96% da criminalidade geral. Em termos percentuais, de 2010 para 2011, os níveis de CVG apresentam uma descida de 1,23%¹⁴. Já no ano de 2012, regista-se uma descida acentuada da CVG que se traduz num decréscimo de 7,80% relativamente a 2011, o que reflete um total de 22.270 participações de ilícitos criminais, representando assim uma percentagem de 5,63% da criminalidade total participada¹⁵.

A dar continuidade à diminuição dos índices de CVG registados nos últimos anos, é no ano de 2013 que se verifica a maior descida, registando-se uma diminuição de 9,53% relativamente ao ano anterior. Tal descida fica marcada por um total de 20.147 participações registadas pelos OPC o que representa 5,47% da criminalidade total.¹⁶

Do ponto de vista geográfico, tendo em conta o estudo que se pretende elaborar com o presente trabalho, torna-se crucial fazer referência aos níveis de CVG do distrito de Lisboa, por consequência, do Comando Territorial de Lisboa¹⁷. Por conseguinte, ao analisar a distribuição geográfica da CVG no ano de 2013, denota-se que no distrito de Lisboa houve

¹¹ Cfr. o disposto no Anexo A.

¹² *Idem.*

¹³ Cfr. o disposto no Apêndice A.

¹⁴ *Idem.*

¹⁵ *Idem.*

¹⁶ *Idem.*

¹⁷ Cfr. o disposto no Anexo B

um decréscimo de 7,7% comparativamente com o ano anterior, o que se traduz num total de 8.913 participações registadas¹⁸, o que mostra efetivamente o peso¹⁹ que o fenómeno da CVG tem na região em análise e que conseqüentemente poderá acarretar graves repercussões no sentimento de insegurança da população.

2.4. Prevenção e investigação da criminalidade violenta e grave

À semelhança do que se tem vindo a fazer ao longo de todo o enquadramento teórico, também aqui convém esclarecer à partida duas noções importantes, ou seja, torna-se crucial definir o conceito de «prevenção» e «investigação» para que se possa obter uma consideração mais lúcida daquilo que será a prevenção e investigação da CVG.

Conforme defende Mannheim *in* Valente (2012, p. 370,371) a investigação “é um processo padronizado e sistemático destinado a atingir o conhecimento. A investigação procura descobrir factos que proporcionem uma melhor compreensão e valoração dos factos já observados”. A função principal da investigação reside na permanente preocupação da procura de provas e contraprovas (Valente, 2012).

Por oposição ao conceito de repressão (Oliveira, 2006), a prevenção pode ser definida como o “conjunto de medidas, cuja intenção é minimizar as infrações (...), sejam de natureza criminal ou outras e, sobretudo, quando ocorram antes da prática do ato delinquentes” (Oliveira, 2006, p. 79). Assim, observando a atualidade governativa, “...podemos verificar uma crescente atenção à prevenção da criminalidade nos vários programas do Governo” (Fernandes, 2006, p. 71)

Também Fernandes (2006, p. 71) afirma que “a atenção suscitada pela prevenção da criminalidade surge num contexto de aumento dos índices de criminalidade e do sentimento de insegurança na sociedade, a par da necessidade de desenvolver e aplicar técnicas mais eficazes e eficientes de prevenir, controlar e combater o crime”.

“Na prevenção da criminalidade, as forças e os serviços de segurança desenvolvem programas de segurança comunitária e planos de policiamento de proximidade destinados a proteger vítimas especialmente vulneráveis e a controlar determinadas fontes de perigo...” (Eiras & Fortes, 2010, p. 583). No sentido de adiantar uma definição que, de maneira geral se mostre mais completa, optou-se pela que se encontra na Decisão do Conselho 2001/427/JAI, de 28 de Maio de 2001, que criou a rede europeia de prevenção da

¹⁸ Cfr. o disposto no Anexo C.

¹⁹ Cfr. o disposto no Anexo D.

criminalidade, sendo definida como “todas as medidas destinadas a reduzir ou a contribuir para a redução da criminalidade e do sentimento de insegurança dos cidadãos, tanto quantitativa como qualitativamente, quer através de medidas diretas de dissuasão de atividades criminosas, quer através de políticas e intervenções destinadas a reduzir as potencialidades do crime e as suas causas ...” (Fernandes, 2006, p. 75).

Com efeito, prevenir as atividades criminosas, não é uma tarefa de todo exclusiva das forças policiais, sendo que o Estado e a comunidade assumem um papel de relevo na implementação daquilo que são as políticas públicas de segurança. Segundo Mény e Thoenig *in*. Oliveira (2006, p. 75) “A política pública apresenta-se sob a forma de um programa de ação governamental num setor da sociedade (...) e faz intervir todo um conjunto de atores, tais como, a educação, a segurança, as autarquias”. De acordo com Inácio (2010, p. 71), “as políticas públicas de segurança devem combinar medidas preventivas e estruturais sob um compromisso de atuação dos agentes da sociedade civil e do Estado, associado ao processo de construção de mecanismos de cidadania e de ordem pública”.

Como foi referido, contrariamente ao carácter reativo do conceito de investigação, pode-se constatar, na noção de prevenção, um carácter eminentemente pró-ativo, onde é necessário antever que determinados acontecimentos se verifiquem, tomando medidas adequadas e ajustadas para fazer face a esses mesmos acontecimentos (Fernandes, 2006).

Capítulo 3

Dos Mecanismos de Cooperação e Coordenação na Atividade de Investigação Criminal

3.1. O sistema de segurança interna

Conforme sustenta Alves (2010, p. 37), “segurança é o estado ou condição que se estabelece num determinado ambiente, através da utilização de medidas adequadas, com vista à sua preservação e à condução de atividades, no seu interior ou em seu proveito, sem rupturas”. De uma forma geral, tal como consagra a Constituição da República Portuguesa (CRP) no seu art. 9.º, constituem-se tarefas fundamentais do Estado: a defesa da legalidade democrática; a garantia da segurança interna; o normal funcionamento das instituições bem como o regular exercício dos direitos, liberdades e garantias fundamentais dos cidadãos. Consubstanciados nas tarefas fundamentais do Estado, são fins últimos deste, “bem-estar, justiça e segurança” (Alves, 2010, p. 41).

Por forma a concretizar estes fins compete ao Estado “...a criação de uma força coletiva – POLÍCIA – capaz de promover e garantir, em níveis aceitáveis, a segurança dos cidadãos e dos seus bens ...” (Valente, 2012, p. 105). Assim, observando de novo a Lei Fundamental, desta feita no seu art. 272.º, vem expressa a função da Polícia²⁰, a qual passa por “...defender a legalidade democrática e garantir a segurança interna e os direitos dos cidadãos”. Chegado a este ponto, deparamo-nos com a definição de segurança interna (SI). Na Lei de Segurança Interna (LSI), no seu art. 1.º, encontra-se definida a SI como “a atividade desenvolvida pelo Estado para garantir a ordem, a segurança e a tranquilidade públicas, proteger pessoas e bens, prevenir e reprimir a criminalidade e contribuir para assegurar o normal funcionamento das instituições democráticas, o regular exercício dos direitos, liberdades e garantias fundamentais dos cidadãos e o respeito pela legalidade democrática”.

²⁰ Entenda-se por “Polícia” as FSS, que conforme o n.º1/2 do art. 25.º da LSI são organismos públicos que concorrem para garantir a SI, sendo que exercem funções de SI designadamente, a GNR, a PSP, a PJ, o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) e o Serviço de Informações de Segurança (SIS).

A atividade de SI desenvolve-se em diversas áreas de intervenção, designadamente: informações; prevenção da criminalidade; manutenção ou reposição da ordem e tranquilidade públicas; investigação criminal; proteção e socorro; proteção ambiental bem como saúde pública (Branco, 2010). De forma a dar resposta a todas as áreas de atividade, assiste ao Estado a necessidade de criação de um “quadro legal e institucional que lhe permita materializar as suas políticas de segurança” (Fernandes & Valente, 2005, p. 43). “O quadro institucional formado pelo conjunto das várias entidades, órgãos e serviços que no âmbito da atividade de segurança interna exercem funções de fiscalização, de direção, consultivas, de coordenação e operacionais constitui o sistema de segurança interna (SSI)” (Fernandes & Valente, 2005, p. 43).

3.2. O sistema de investigação criminal

O Sistema de IC (SIC) português, que se encontra plasmado na LOIC, compreende dois atores fundamentais, são eles a AJ e os OPC.

Posto isto, o SIC pode ser caracterizado quanto à direção da investigação, a qual cabe à AJ competente para cada fase do processo²¹. Outra característica do SIC prende-se com o facto de que todos os OPC se encontram ao mesmo nível e dependem funcionalmente do MP²² o que, em termos operacionais, transforma todas as possíveis competências dos OPC em relativas e dependentes (Valente, 2012). Figueiredo Dias *in* Valente (2012, p. 396) diz que a dependência funcional é alcançada com “uma rigorosa delimitação de competências entre autoridades judiciais e as polícias, aquelas dirigindo, estas realizando as tarefas de investigação”.

Os OPC devem coadjuvar a AJ competente para cada fase do processo²³. Contudo, independentemente da AJ em questão, as atividades levadas a cabo pelos OPC são “de ajuda à AJ e esta ajuda deve ser prestada nos termos indicados por esta autoridade, uma vez que os atos²⁴ praticados são primeiramente da competência da autoridade coadjuvada” (Germano Marques da Silva *apud* Valente, 2012, p. 395). Para o desempenho da atividade de IC, os OPC estão revestidos de uma autonomia técnica e tática²⁵. Em suma, conforme defende

²¹ Cfr. o disposto no n.º 1 do art. 2.º da LOIC conjugado com o n.º 1 do art. 263.º e o n.º 1 do art. 288.º, ambos do CPP.

²² Cfr. o disposto no n.º 4 do art. 2.º da LOIC.

²³ Cfr. o disposto no n.º 2 do art. 2.º da LOIC.

²⁴ Cfr. o disposto no art. 270.º do CPP.

²⁵ Cfr. o disposto no n.º 6 do art. 2.º da LOIC.

Valente (2012, p. 411), “a autonomia não significa liberdade, mas vinculação às diretrizes, coordenadas legais emitidas pela AJ na prossecução dos fins do processo penal em geral e do processo crime em concreto”.

3.3. Do dever de cooperação

Na presente secção, passaremos a analisar o dever de cooperação num plano normativo. Em primeiro lugar é possível classificar a cooperação sob diferentes prismas, nomeadamente, a cooperação interna e externa bem como a cooperação vertical e horizontal (Pereira, 2012). Prescrito no n.º 1 do art. 10.º da LOIC, o dever de cooperação prevê que “os órgãos de polícia criminal cooperam mutuamente no exercício das suas funções”. Por um lado, “os órgãos de polícia criminal cooperam na prevenção e investigação dos crimes prioritários, designadamente através da partilha de informações, de acordo com os princípios da necessidade e da competência...”²⁶. Para tornar possível essa partilha, o legislador, consagrou na LOIC a criação de um Sistema Integrado de Informação Criminal (SIIC). Pese embora, conforme Cruz *in* Pereira (2013), a partilha de informação criminal entre as FSS denota graves limitações, uma vez que depende da vontade de quem a detém e tornar essa partilha efetiva, dado a inexistência do SIIC que, embora tenha sido previsto a nível legal, não foi materializado em termos práticos (Pereira, 2013).

De um modo mais específico, encontramos nas demais Leis Orgânicas (LO) dos OPC de competência genérica, uma ressalva relativa ao dever de cooperação. Na Lei Orgânica da PJ (LOPJ), conforme disposto no n.º 1 do seu art. 6.º, “a PJ está sujeita ao dever de cooperação nos termos da lei”. Não menos importante a ressalva feita no n.º 2 do mesmo artigo que impõe às demais entidades públicas o dever de cooperar com a PJ sempre que esta o solicite.

É igualmente no art. 6.º da Lei Orgânica da GNR (LOGNR) assim como da Lei Orgânica da PSP (LOPSP) que se encontram previstos os deveres de colaboração. Pela redação do referido artigo, devem, quer a GNR quer a PSP, cooperar com as FSS assim como com as demais entidades públicas. Por conseguinte, devem estas prestar toda a colaboração que legitimamente lhes seja solicitada para o exercício das funções das FSS.

²⁶ Cfr. o disposto no n.º 1 do art. 11.º da Lei n.º 38/2009, de 20 de julho.

3.4. Dos mecanismos de coordenação entre os órgãos de polícia criminal de competência genérica

A atual LOIC estipula as entidades/organismos que articulam a coordenação dos OPC de competência genérica, são eles o Conselho Coordenador dos Órgãos de Polícia Criminal (CCOPC)²⁷, bem como os sistema de coordenação²⁸ da investigação criminal. Segundo Braz (2011), atualmente existem dois mecanismos de coordenação no SIC, são eles: o Sistema de Coordenação Operacional (SICOP)²⁹ e as Unidades de Coordenação e Intervenção Conjunta (UCIC).

O CCOPC é presidido pelo Ministro da Justiça (MJ) e pelo Ministro da Administração Interna (MAI), todavia destacam-se as participações do Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna (SGSSI), do Comandante-Geral da GNR e diretores nacionais da PJ, PSP e SEF, entre outros³⁰. Noutros casos tidos por convenientes, pode a presidência do CCOPC convidar outras entidades que detenham especiais responsabilidades na prevenção da criminalidade³¹.

Segundo Valente (2012, p. 468) “o sistema de coordenação é um complemento importante do conselho coordenador, permitindo que cada OPC se organize e estruture de acordo com a sua Lei orgânica”.

Como refere Braz (2011), relativamente ao SICOP, o seu funcionamento tem por base um conjunto de orientações e princípios, nomeadamente: a definição de competências específicas de cada um dos OPC em sede de IC; princípio de cooperação e do dever de comunicação; princípio da centralização da informação, da perícia técnico-científica e da formação profissional bem como o princípio da coordenação no que respeita ao exercício da competência genérica.

3.4.1. Da Lei de Segurança Interna

À semelhança das demais LO das FSS, também a LSI, que procura atender aos fenómenos emergentes da criminalidade, estabelece mecanismos de coordenação e

²⁷ Cfr. o disposto no art. 13.º da LOIC.

²⁸ Cfr. o disposto no art. 15.º da LOIC.

²⁹ O SICOP emerge da Lei n.º 20/2000 de 10 de agosto e visa assegurar a articulação entre a PJ, a GNR e a PSP no que respeita à partilha de informação em matéria de investigação criminal.

³⁰ Cfr. o disposto no n.º 1 do art. 13.º da LOIC.

³¹ Cfr. o disposto no n.º 8 do art. 13.º da LOIC.

cooperação das FSS³². Como tal, as FSS “cooperam entre si, designadamente através da comunicação de informações que, não interessando apenas à prossecução dos objetivos específicos de cada um deles, sejam necessários à realização das finalidades de outros, salvaguardando os regimes legais do segredo de justiça e do segredo de Estado”³³. Por forma a atribuir esta competência de coordenação numa só entidade, surge o SGSSI que, conforme o art. 15.º da LSI este tem competências de coordenação, direção, controlo e comando operacional. No âmbito da coordenação, cabe ao SGSSI a concertação de medidas, planos ou operações entre as diversas FSS, a articulação entre estas e outros serviços ou entidades públicas ou privadas, de acordo com o Plano de Coordenação, Controlo e Comando Operacional das FSS³⁴ (PCCCOFSS). No âmbito da direção, cabe ao SGSSI a organização e gestão administrativa, logística e operacional dos serviços, sistemas, meios tecnológicos e outros recursos comuns das FSS³⁵. Em termos de controlo, o SGSSI tem poderes de articulação das FSS no desempenho de missões ou tarefas específicas, limitadas pela sua natureza, tempo ou espaço, que impliquem uma atuação conjunta no âmbito do PCCCOFSS³⁶. A nível de comando operacional, o SGSSI detém poderes de planeamento e atribuição de missões ou tarefas que requeiram a intervenção conjugada de diferentes FSS de acordo com o PCCCOFSS³⁷.

3.4.2. Da Lei de Organização da Investigação Criminal

Quanto a mecanismos de cooperação, é no art. 10.º da LOIC que se aborda o dever de cooperação entre os OPC. Assim, estes ficam incumbidos de cooperarem mutuamente no exercício das suas funções³⁸. Estabelece-se aqui, um dever de cooperação mútua que preenche o espectro nacional e que deve ser designada de cooperação interna horizontal onde todos os OPC, sejam de natureza genérica, reservada ou específica, estão obrigados a cooperar segundo um plano de igualdade e não de subalternidade (Valente, 2012). Uma vez não sendo competente para investigar determinado crime, deve o OPC que tenha conhecimento do mesmo, comunicar ao OPC competente para a investigação, podendo até

³² Cfr. o disposto no art. 6.º da LSI.

³³ *Idem*.

³⁴ Cfr. o disposto no n.º 1 do art. 16.º da LSI.

³⁵ Cfr. o disposto no n.º 1 do art. 17.º da LSI.

³⁶ Cfr. o disposto no n.º 1 do art. 18.º da LSI.

³⁷ Cfr. o disposto no n.º 2 do art. 19.º da LSI.

³⁸ Cfr. o disposto no n.º 1 do art. 10.º da LOIC.

à sua intervenção, apenas realizar todos os atos cautelares e urgentes para obstar à consumação do crime ou assegurar os meios de prova³⁹.

O CCOPC é a entidade que articula a coordenação entre os OPC de competência genérica, como tal, compete-lhe dar orientações genéricas para assegurar a articulação entre eles. Por forma a garantir a coordenação dos OPC, e de acordo com as orientações emanadas pelo CCOPC surge o papel do SGSSI a quem cabe designadamente: velar pelo cumprimento da repartição de competências entre os OPC de modo a evitar conflitos; garantir a partilha de meios e serviços bem como assegurar o funcionamento e o acesso de todos os OPC ao SIIC, de acordo com as suas necessidades e competências⁴⁰.

Do ponto de vista crítico da eficácia da LOIC em termos de coordenação das polícias, a atual Diretora do Departamento de Investigação e Ação Penal (DIAP) de Lisboa, Procuradora-Geral Adjunta Maria José Morgado, defende que “a lei tem sido muitas vezes um instrumento de falta de eficiência na investigação criminal, de rivalidades policiais desnecessárias e evitáveis” (Ramos, 2014). Assim, a Diretora partilha a ideia de que “deveria alargar-se a todos os órgãos de polícia criminal o princípio da atribuição de competência à polícia que tiver iniciado a investigação. Ou por ter recebido a notícia do crime ou por determinação do Ministério Público” (Ramos, 2014).

3.4.3. Da Lei Quadro da Política Criminal

De acordo com o art. 4.º da Lei Quadro da Política Criminal (LQPC) os principais objetivos da política criminal passam por prevenir e reprimir a criminalidade e reparar os danos individuais e sociais dela resultantes. Em cumprimento da LQPC surge um diploma que define os objetivos, prioridades e orientações de política criminal⁴¹, o qual vem transmitir alguns objetivos específicos⁴² bem como mecanismos de cooperação no âmbito da política criminal, em contexto dos crimes de prevenção⁴³ e investigação⁴⁴ prioritária.

Esta Lei realça a cooperação entre os OPC na prevenção e investigação dos crimes prioritários, designadamente através da partilha de informações⁴⁵, bem como o papel

³⁹ Cfr. o disposto no n.º 2 do art. 10.º da LOIC.

⁴⁰ Cfr. o disposto nos n.º 1 e 2 do art. 15.º da LOIC.

⁴¹ Lei n.º 38/2009 de 20 de julho.

⁴² Cfr. o disposto no art. 2.º da Lei n.º 38/2009, de 20 de junho.

⁴³ Cfr. o disposto no art. 3.º da Lei n.º 38/2009, de 20 de junho.

⁴⁴ Cfr. o disposto no art. 4.º da Lei n.º 38/2009, de 20 de junho.

⁴⁵ Cfr. o disposto no n.º 1 do art. 11.º da Lei n.º 38/2009, de 20 de junho.

importante do SGSSI na partilha de meios, serviços de apoio e informações entre todos os OPC⁴⁶.

A título excecional, esta Lei prevê a criação de equipas conjuntas de combate ao crime violento e grave, em que o SGSSI, ouvido o Gabinete Coordenador de Segurança (GCS) pode constituir equipas mistas compostas por elementos das diversas FSS, especialmente vocacionadas para prevenir a CVG de prevenção prioritária.⁴⁷

3.4.4. Da Lei de Interoperabilidade dos Sistemas de Informação dos Órgãos de Polícia Criminal

A Lei de Interoperabilidade dos Sistemas de Informação dos OPC (LISIOPC), tal como versa o seu art. 1.º, aprova as condições e os procedimentos a aplicar para instituir o SIIC, e para tal, estabelece a implantação de uma Plataforma para o Intercâmbio de Informação Criminal (PIIC) que assegura a efetiva interoperabilidade entre os sistemas de informação dos OPC. A referida PIIC tem como objetivo assegurar um elevado nível de segurança no intercâmbio de informação entre os OPC. Por conseguinte, deve-se tomar como princípio a adoção de todas as medidas necessárias para assegurar a interoperabilidade regulada pela presente Lei, com vista a possibilitar a partilha de informação através da PIIC⁴⁸ com vista à realização de ações de Prevenção Criminal (PC) e IC, com especial ênfase na prevenção e repressão criminal⁴⁹. Prosseguindo com Pereira (2013), considera-se que a PIIC “permitirá ganhos ao nível da partilha de informação criminal e, conseqüentemente, da análise de informação criminal” contudo, o mesmo autor defende que a referida Plataforma, apresenta alguns defeitos, dado que a sua implementação ficou um pouco aquém daquilo que seria um ideal de partilha de informação criminal. Cabe ainda referir que, esta plataforma “está há dois anos em projeto-piloto por algumas dificuldades técnicas e alguma resistência das polícias em partilhar dados” (Marcelino, 2014, p. 10)

A futura SGSSI, defende que deve haver um reforço na “partilha de informação entre as forças e serviços de segurança” (Marcelino, 2014, p. 10) justificando que “sem acesso à informação não se pode definir uma política séria de investigação criminal” (Marcelino, 2014, p. 10).

⁴⁶ Cfr. o disposto no n.º 2 do art. 11.º da Lei n.º 38/2009, de 20 de junho.

⁴⁷ Cfr. o disposto no n.º 2 do art. 12.º da Lei n.º 38/2009, de 20 de junho.

⁴⁸ Cfr. o disposto no n.º 1 do art. 3.º da LISIOPC.

⁴⁹ Cfr. o disposto no n.º 2 do art. 2.º da LISIOPC.

Capítulo 4

A atuação da Guarda Nacional Republicana no contexto da Criminalidade Violenta e Grave

4.1. Reestruturação da investigação criminal na Guarda Nacional Republicana

A atividade de IC na GNR, regulada pelo Despacho n.º 63/2009-OG (Ordem à Guarda), foi recentemente alvo de significativas alterações por parte do Despacho n.º 18/2014-OG. Decorridos cerca de quatro anos, sentiu-se a necessidade de “ponderar eventuais alterações ao sistema e corrigir procedimentos suscetíveis de melhoria, (...) tendo por objetivo garantir o melhor cumprimento da missão”⁵⁰.

O Despacho n.º 18/2014 veio assim proceder a algumas alterações na atividade de IC na GNR nomeadamente no que respeita à organização de toda a estrutura de IC, no entanto, em alguns pontos, permanece em concordância com o anterior Despacho. Posto isto, depreende-se a vantagem em manter as três áreas de atividade distintas, designadamente a área operativa, a área de criminalística e a área de análise criminal⁵¹.

A coordenação da atividade de IC nas suas áreas distintas é da responsabilidade técnica da Direção de Investigação Criminal (DIC), sendo que o Comando Operacional (CO) exerce, através daquela, a autoridade funcional sobre toda a estrutura de IC, operacionalizando o emprego das suas três áreas bem como da atividade de negociação⁵².

A IC compreende três áreas: a territorial, trânsito e fiscal. Assim, em termos estruturais, a IC na GNR, na sua vertente territorial passa a organizar-se da forma que agora se explica.

Conforme referido, a DIC⁵³ é o órgão responsável por coordenar o funcionamento das atividades da GNR em matéria de IC. Com efeito, enquanto órgão com responsabilidade técnica, estabelece a ligação com a estrutura de IC a nível territorial. Posto isto, surgem dois tipos de estrutura a nível do Comando Territorial (CTer), sendo elas a Secção de Informações

⁵⁰ Cfr. o disposto no ponto n.º 4 do Despacho n.º 18/2014-OG.

⁵¹ Cfr. o disposto no ponto n.º 9 do Despacho n.º 18/2014-OG.

⁵² Cfr. o disposto na d) do ponto n.º 11 do Despacho n.º 18/2014-OG.

⁵³ Cfr. o disposto no Anexo E.

e Investigação Criminal (SIIC) do CTer Tipo I⁵⁴ e a SIIC do CTer Tipo II/III⁵⁵, das quais ficam sob autoridade técnica os NIC dos Destacamentos Territoriais (DTer), contudo em termos administrativo-logísticos, estes ficam na direta dependência do Cmdt. do DTer.

Quanto à SIIC esta comporta, entre outras Secções, a Subsecção de Análise e de Investigação Criminal (SAIC), dado que as diferenças que surgem entre a SIIC do CTer Tipo I em relação ao CTer Tipo II/III são que, na primeira existe um NIC próprio do CTer assim como um Núcleo de Apoio Operativo (NAO), já na segunda, deixa de haver NAO bem como o NIC é de criação eventual para crimes de maior gravidade ou complexidade que ocorram na ZA do CTer. A par da SAIC surge a Subsecção de Criminalística (SC), quer para o CTer Tipo I como para o CTer Tipo II/III, onde está previsto o Núcleo de Apoio Técnico (NAT) que tem um papel muito importante no suporte ao órgão de IC Operativa, os NIC, tendo como atribuições, entre outras, “realizar inspeções técnicas judiciais ao local do crime e a adequada preservação da Cadeia de Custódia da Prova, em apoio aos órgãos de IC operativa”⁵⁶.

No âmbito da CVG, a nova estrutura da IC na GNR estabelece a criação de um órgão específico para “levar a efeito atividades de IC operativa e de análise de informação criminal (...) que sejam especialmente orientadas para CVG, de índole grupal ou que extravase as normais capacidades das restantes unidades da GNR”⁵⁷, a designada Secção de IC da Unidade de Intervenção (SICUI). Na orgânica da SICUI está previsto um NIC que constitui o órgão operativo que desenvolve as investigações que lhe forem cometidas no âmbito da CVG.

4.2. Da Lei orgânica da Guarda Nacional Republicana e sua competência face à criminalidade violenta e grave

A GNR, enquanto força de segurança de natureza militar⁵⁸ assume como missão primordial assegurar a legalidade democrática, garantir a SI e os direitos dos cidadãos⁵⁹.

No tocante à IC, de uma maneira geral é possível afirmar que as competências da GNR são relativas e dependentes⁶⁰, ou seja compete-lhe, nos termos do art. 6.º da LOIC, a

⁵⁴ Cfr. o disposto no Anexo F.

⁵⁵ Cfr. o disposto no Anexo G.

⁵⁶ Cfr. o disposto no Apêndice 2/Anexo C do Despacho n.º 18/2014-OG.

⁵⁷ Cfr. o disposto no Apêndice 2/Anexo M do Despacho n.º 18/2014-OG.

⁵⁸ Cfr. o disposto no n.º 1 do art. 1.º da LOGNR.

⁵⁹ Cfr. o disposto no n.º 2 do art. 1.º da LOGNR.

⁶⁰ Supra p. 15.

prevenção e investigação dos crimes cuja competência não seja reservada a outro OPC bem como dos crimes cuja investigação lhe seja cometida pela AJ competente para a direção do processo (Valente, 2012). Portanto, o espectro de crimes que se constituem como CVG, são na sua quase totalidade da competência reservada da PJ⁶¹, contudo a GNR, no âmbito das suas atribuições compete-lhe designadamente: prevenir a criminalidade em geral, em coordenação com as demais FSS⁶²; desenvolver ações de IC que lhe sejam atribuídas por Lei⁶³ bem como garantir a ordem e a tranquilidade públicas e a segurança e a proteção das pessoas e dos bens⁶⁴.

Em suma, no âmbito da CVG, é possível destacar três níveis distintos de atuação em que a GNR intervém, são eles a PC a IC e a Reação às Ocorrências (RO)

4.2.1. No âmbito da prevenção criminal

Para Moleirinho (2009, p. 23) “é pela prevenção que se podem atacar os problemas na sua génese, evitando-se mesmo a sua futura eclosão”. Conforme ensina Valente (2012, p. 110), “a missão de prevenção criminal comporta duas funções primordiais: a função de vigilância e a função de prevenção criminal em sentido estrito”. Segundo Canotilho e Moreira *in* Oliveira (2006, p. 106), a prevenção criminal consiste na “adoção de medidas que visem a proteção das pessoas e dos bens e a vigilância de locais suspeitos”. De acordo com a atual LSI, as medidas de índole policial subdividem-se em medidas de polícia⁶⁵ e em medidas especiais de polícia⁶⁶.

Prosseguindo com Pereira (2012, p. 85), “é muito importante que as polícias apostem no incremento de medidas pró-ativas, tanto para evitar o crime, como para o conhecer...”. Como resultado desta aposta policial, as medidas de PC foram subdivididas em medidas normais de PC (MNPC) e medidas especiais de PC (MEPC)⁶⁷.

Neste âmbito, a atuação dos militares dos NIC “não se limita a ações no âmbito dos inquéritos, podendo aqueles levar a efeito ações preventivas de investigação criminal nos lugares públicos mais críticos”⁶⁸

⁶¹ Cfr. o disposto no art. 7.º da LOIC.

⁶² Cfr. o disposto na c) do n.º 1 do art. 3.º da LOGNR.

⁶³ Cfr. o disposto na e) do n.º 1 do art. 3.º da LOGNR.

⁶⁴ Cfr. o disposto na b) do n.º 1 do art. 3.º da LOGNR.

⁶⁵ Cfr. o disposto no art. 28.º da LSI.

⁶⁶ Cfr. o disposto no art. 29.º da LSI.

⁶⁷ Cfr. o disposto no Apêndice D

⁶⁸ Cfr. o disposto na NEP/GNR, 9.04, de 9 de outubro de 2003.

Face ao exposto, o papel fundamental do NIC reside numa forma de atuação assertiva, canalizando os recursos para as zonas consideradas de maior risco, evitando assim que um possível delito se venha a efetuar (Pinto, 2011). Como decorre dos conceitos supra referidos, a prevenção baseia-se essencialmente na vigilância, na recolha de informação, podendo assim adotar medidas proactivas, no sentido de proteger as pessoas e os seus bens.

4.2.2. No âmbito da investigação criminal

A par da PC, também a IC é uma das tarefas fundamentais que está adstrita à Polícia (Oliveira, 2006). Assim conforme ensina Valente (2012, p. 113), “a IC, levada a cabo pela polícia, procura descobrir, recolher, conservar, examinar e interpretar provas reais (...) e apresentar as provas pessoais que conduzem ao esclarecimento da verdade material judicialmente admissível dos factos que consubstanciam a prática de um crime”. Prosseguindo com Pereira (2012), de acordo com os mesmos critérios, dos fins e do risco, tal como acontece nas medidas de PC, também as medidas de IC se subdividem em medidas normais de IC (MNIC) e medidas especiais de IC (MEIC)⁶⁹.

Neste âmbito, são atribuições dos militares do NIC, “proceder à investigação de crimes que ocorram dentro da ZA de cada DTer, para os quais a Guarda tem competência, e que não seja atribuída a outros órgãos”⁷⁰.

Ainda, nas situações em que haja necessidade de proceder a uma inspeção ocular, designadamente nos crimes de cenário, implica a deslocação dos militares do NIC ao local dos factos, designadamente nos casos em que for solicitada a presença do NAT.⁷¹

4.2.3. No âmbito da reação às ocorrências

De acordo com Pereira (2012, p. 88), a RO consiste na “atividade policial de grande importância, relacionada com o domínio da manutenção ou reposição da ordem e segurança públicas” e é por regra a atividade principal dos OPC de competência genérica, em particular da GNR e da PSP (Pinto, 2011). Parafraseando Nogueira (2011, p. 25), “o SRO consiste num conjunto de ações policiais esclarecidas, planeadas e coordenadas, a partir da aquisição

⁶⁹ Cfr. o disposto no Apêndice E

⁷⁰ Cfr. o disposto no Apêndice 2/Anexo C do Despacho n.º 18/2014-OG.

⁷¹ Cfr. o disposto na NEP/GNR, 9.04, de 9 de outubro de 2003.

da notícia do crime ou do conhecimento da ocorrência deste...”, ações essas que se encontram numa posição que medeia as atividades de PC e de IC (Pereira, 2012).

Desta feita, para Pereira (2012) a RO pode verificar-se nas seguintes circunstâncias designadamente: na intervenção ao nível da preparação do crime, aquando da verificação dos atos preparatórios por parte do agente que o pratica; na intervenção ao nível da execução, verificando-se a tentativa do agente em praticar o crime, e com eventual perseguição policial do mesmo; na intervenção ao nível do crime consumado, onde se verifica que o agente acabou de praticar o crime, podendo igualmente, dar origem a uma perseguição policial; e na atuação decorrente de denúncia ou participação deferida no tempo.

Em termos operacionais, todas as Unidades territoriais devem ter um plano de RO⁷², no qual são definidas todas as orientações que devem ser tidas em consideração, passando pelos meios a envolver, a forma de se socorrer, as medidas imediatas a executar bem como todas as forças ou autoridades que devem intervir, adaptando cada plano às circunstâncias de cada situação em concreto (Pinto, 2011).

⁷² Cfr. o disposto na Diretiva Operacional n.º 67/2007/CG, de 22 de outubro.

Capítulo 5

Metodologia e Procedimentos da Parte Prática

5.1. Metodologia da investigação

Coutinho (2011, p. 219) entende que “o capítulo da metodologia destina-se a dar informação sobre os procedimentos gerais usados na pesquisa empírica, os instrumentos utilizados e relatar a maneira como os dados foram recolhidos”. Assim, considera-se que a metodologia de investigação se traduz “...num processo de seleção da estratégia de investigação...” (Sousa & Baptista, 2011, p. 52).

Freixo (2012) estabelece a noção de método científico afirmando que o mesmo consiste no estudo de um fenómeno da forma mais racional possível para o qual contribuem um “conjunto de abordagens, técnicas e processos para formular e resolver problemas na aquisição objetiva do conhecimento” (Freixo, 2012, p. 84).

Ora, segundo Freixo (2012), para dar resposta às questões levantadas numa investigação científica, podem ser apontados dois métodos de investigação, o quantitativo e o qualitativo. Em consequência da natureza do presente estudo, optou-se por aplicar o método qualitativo, mediante a elaboração de entrevistas. Este método tem lugar nas situações em que o investigador se preocupa em dar uma maior profundidade e amplitude do fenómeno em estudo (Freixo, 2012). Trata-se assim de um método de investigação “...indutivo e descritivo, na medida em que o investigador desenvolve conceitos, ideias e entendimentos a partir de padrões encontrados nos dados” (Sousa & Baptista, 2011, p. 56).

5.2. Procedimentos, técnicas e instrumentos de recolha de dados

Perante qualquer tipo de investigação, seja ela de cariz qualitativo, quantitativo ou multi-metodológico, cabe ao investigador a tarefa de recolher dados originais que constituirão o trabalho empírico (Coutinho, 2011). Os dados podem ser obtidos de diferentes formas, utilizando instrumentos distintos, sendo da responsabilidade do investigador determinar o instrumento que melhor se adequa aos objetivos da investigação, às questões

colocadas e por consequência às hipóteses levantadas (Fortin, 2009). Por forma a obter uma base sólida que suportasse a subsequente recolha de dados para o trabalho empírico, optou-se inicialmente por efetuar uma pesquisa bibliográfica, materializada na conceção do *Estado de Arte*, em diversas bibliotecas, destacando-se a Biblioteca Nacional de Portugal (BNP), o Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna (ISCPSI) e a Escola da Guarda (EG).

Tendo em conta os objetivos propostos pelo trabalho de investigação, as questões formuladas e as hipóteses levantadas, acredita-se que as técnicas e instrumentos de recolha de dados, mais adequadas, são as de carácter qualitativo. Assim, elegem-se as entrevistas como o instrumento que melhor se adapta para atingir esses mesmos objetivos, verificar as hipóteses e responder às questões da investigação. A entrevista, de acordo com Quivy e Campenhoudt (2008), distingue-se pela aplicação de processos que assentam na comunicação e interação humana. Esses processos “permitem ao investigador retirar das entrevistas informações e elementos de reflexão muito ricos e matizados” (Quivy & Campenhoudt, 2008, p. 192).

5.2.1. Entrevistas

Fortin (2009, p. 245) define a entrevista como “um modo particular de comunicação verbal, que se estabelece entre o investigador e os participantes com o objetivo de colher dados relativos às questões de investigação formuladas”, o que para Freixo (2012, p. 220) se traduz numa “técnica que permite o relacionamento estreito entre entrevistador e entrevistado”. De uma forma geral, as entrevistas podem classificar-se em: entrevistas estruturadas; entrevistas semiestruturadas e entrevistas não estruturadas (Sarmiento, 2013). Quanto às primeiras, impõe que o entrevistado responda a um conjunto ordenado de perguntas que constituem um guião, já as semiestruturadas, verificam igualmente a preocupação em responder às perguntas do guião contudo o entrevistado pode falar sobre outros assuntos análogos, por fim, nas entrevistas não estruturadas, observa-se que o entrevistado fala livremente sobre o assunto sem estar vinculado a um guião de perguntas. (Sarmiento, 2013).

Ora, vários são os autores que definem as vantagens que é possível retirar com a aplicação de uma entrevista, entre as quais, a possibilidade de obter uma informação mais rica acerca do conteúdo que se pretende abordar (Pardal & Lopes, 2011) a par de um maior grau de profundidade dos elementos de análise recolhidos (Quivy & Campenhoudt, 2008).

Com isto, no presente estudo deu-se primazia à aplicação de entrevistas assentes na utilização de dois guiões de entrevista distintos do tipo semiestruturado, designadamente o guião de entrevista A⁷³ e o guião de entrevista B⁷⁴. Os mesmos assumem como função “produzir ou registar as informações requeridas pelas hipóteses e prescritas pelos indicadores (Quivy & Campenhoudt, 2008, p. 164).

O período temporal para a realização das entrevistas decorreu entre os dias 30 de junho e 22 de julho de 2014. Relativamente ao procedimento para a sua realização, em primeiro lugar foi lida e entregue a carta de apresentação⁷⁵, com a intenção de fazer uma breve apresentação quer do entrevistado quer dos objetivos da investigação, seguidamente e com o devido consentimento, procedeu-se à gravação das entrevistas de forma a permitir que as mesmas fossem transcritas e analisadas, permitindo assegurar a fiabilidade e confidencialidade das respostas obtidas, que de outra forma não se conseguiria com a devida precisão e rigor. Cabe ainda referir que, para as entrevistas aplicadas aos Chefes de NIC, recorreu-se ao envio do Guião de Entrevista através de contacto eletrónico institucional para que os mesmos respondessem ao referido Guião por essa via.

5.2.2. Caracterização da amostra em análise

O presente RCFTIA vê o seu desenvolvimento assente num estudo de caso de uma determinada população delimitada. João Ponte *in* Freixo (2012, p. 121) considera que “o estudo de caso se apoia numa descrição grossa (...), isto é, factual, literal, sistemática e tanto quanto possível completa do seu objeto de estudo”. Portanto, na vertente prática deste estudo, urge definir um grupo no seio de uma população, do qual serão obtidas informações pertinentes que sustentem a investigação, ou seja, é necessário estipular uma amostra.

Prosseguindo com Sarmiento (2013, p. 22), “uma amostra é um subconjunto dos indivíduos pertencentes a uma população”, sendo a amostragem um “conjunto de operações que permitem escolher um grupo de sujeitos ou qualquer outro elemento representativo da população estudada” (Freixo, 2012, p. 211). Assim, no caso das entrevistas, optou-se por um

⁷³ Cfr. o disposto no Apêndice G.

⁷⁴ Cfr. o disposto no Apêndice H.

⁷⁵ Cfr. o disposto no Apêndice F.

método de amostragem não probabilístico⁷⁶ consubstanciado numa amostragem por seleção racional⁷⁷.

Ora, a amostra definida para o presente estudo expressa-se nos quadros seguintes e consiste em dois grupos distintos compostos por um total de 17 entrevistados (E1 a E17), sendo que 7 responderam ao guião de entrevista A e 10 responderam ao guião de entrevista B. Contudo, como adiante se refere, tornou-se impossível efetuar a entrevista a três dos entrevistados do Grupo B.

Quadro n.º 1 – Dados sociodemográficos dos entrevistados do Grupo A

Entrevistado (E)	Posto	Nome	Função
E1	Coronel	Paulo Ferreira	Comandante do CTer de Lisboa
E2	Tenente-Coronel	Jorge Guedes	Chefe da Secção de Informações e Investigação Criminal do CTer de Lisboa
E3	Sargento-Chefe	Tibério Gomes	Chefe do Núcleo de Investigação Criminal de Torres Vedras
E4	Sargento-Chefe	José Fernandes	Chefe do Núcleo de Investigação Criminal de Mafra
E5	1.º Sargento	Sérgio Gamito	Chefe do Núcleo de Investigação Criminal de Alenquer
E6	2.º Sargento	Nuno Olho Azul	Chefe do Núcleo de Investigação Criminal de Sintra
E7	2.º Sargento	Ana Teodoro	Chefe do Núcleo de Investigação Criminal de Vila Franca de Xira

Quadro n.º 2 – Dados sociodemográficos dos entrevistados do Grupo B

Entrevistado (E)	Posto	Nome	Função
E8 ⁷⁸	_____	Dr.º Antero Luís	Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna
E9	_____	_____	Departamento Central de Investigação e Ação Penal
E10	_____	Dr.ª Maria José Morgado	Diretora do Departamento de Investigação e Ação Penal de Lisboa
E11	_____	_____	Departamento Central de Investigação e Ação Penal
E12 ⁷⁹	Polícia Judiciária	Polícia Judiciária	Polícia Judiciária
E13 ⁸⁰	Polícia de Segurança Pública	Polícia de Segurança Pública	Polícia de Segurança Pública
E14	Coronel	Óscar Rocha	Diretor da Direção de Investigação Criminal da GNR

⁷⁶ De acordo com Freixo (2012, p. 211), “processo pelo qual todos os elementos da população não têm a mesma probabilidade de serem selecionados para integrarem a amostra”.

⁷⁷ De acordo com Freixo (2012, p. 212), “...baseia-se na seleção pelo investigador de determinados sujeitos em função de características típicas”.

⁷⁸ Foi solicitada uma entrevista mas a sua realização não foi possível.

⁷⁹ Foi solicitada uma entrevista a um responsável da PJ mas a sua realização não foi possível.

⁸⁰ Foi solicitada uma entrevista a um responsável da PSP mas a sua realização não foi possível.

E15	Coronel	Manuel Borges	Diretor da Direção de Informações da GNR
E16	—————	—————	Comando Operacional da GNR
E17	Tenente-Coronel	Jorge Bolas	Comandante do Grupo de Intervenção e Operações Especiais da GNR

5.2.3. Meios utilizados

Do senso comum, os fins não se conseguem atingir sem meios, como tal, para a realização do presente trabalho deve-se ter em conta um conjunto de meios utilizados. Desde logo salientar a importância fundamental do correio eletrónico bem como o contacto telefónico quer pessoal quer institucional, meios primordiais para a concretização da investigação. Isto porque, mediante contacto prévio, parte das entrevistas efetuadas foram remetidas via correio eletrónico à entidade que se pretendia entrevistar e posteriormente devolvidas ao investigador. No que toca à captação de voz para a gravação das entrevistas presenciais, foi utilizado dispositivo móvel *LG Optimus 4x p880*, designadamente através da aplicação *Easy Voice Recorder*.

Relativamente a toda a elaboração do presente RCFTIA, foi utilizado o *Software Microsoft Office Word 2013* e *Microsoft Office Excel 2013*, o primeiro para redigir toda a parte escrita, e o segundo em complemento através da elaboração de quadros e tabelas. Foi ainda utilizado o *Microsoft Office PowerPoint 2013* para a elaboração de esquemas de suporte à parte teórica constantes em apêndice.

5.2.4. Registo e tratamento de dados

Depois de recolhidos todos os dados deve-se organizar toda a informação por forma a preparar a sua análise na fase seguinte do trabalho, essa organização irá facilitar em larga medida a apresentação dos resultados obtidos (Freixo, 2012). Aquando da apresentação dos resultados do estudo, o investigador “deve limitar-se estritamente a uma apresentação sob a forma narrativa dos resultados produzidos nos quadros...” (Freixo, 2012, p. 245).

Depois de concluída a recolha de dados qualitativos através das entrevistas, estas foram devidamente analisadas e transcritas com recurso ao *Software Microsoft Office Word 2013*. Portanto, uma vez chegado este ponto do trabalho, Freixo (2012) identifica que devem ser tomados os seguintes passos: a classificação, a codificação e a tabulação. No primeiro passo, foram agrupadas as respostas de todos os entrevistados para cada questão, de forma a

permitir uma melhor análise de todas as respostas a uma mesma questão, facilitando a extração de aspetos comuns. Seguidamente dá-se a codificação, ou seja, aquando a redução dos dados a escrito, “pelo seu carácter aberto e flexível, os planos qualitativos produzem quase sempre uma enorme quantidade de informação descritiva que necessita de ser organizada e reduzida (...). Essa tarefa opera-se através de uma operação designada codificação” (Coutinho, 2011, p. 192). Um último passo diz respeito à tabulação que, segundo Freixo (2012, p. 246) “é o processo pelo qual se apresentam os dados obtidos da categorização em tabelas” permitindo uma melhor interpretação e análise e uma consequente inter-relação entre esses dados e as hipóteses em estudo (Freixo, 2012).

Relativamente ao tratamento dos dados obtidos, deu-se primazia à técnica de análise de conteúdo que, segundo Coutinho (2011, p. 193) “é uma técnica que consiste em avaliar de forma sistemática um corpo de texto (...), por forma a desvendar e quantificar a ocorrência de palavras/frases/temas considerados “chave” que possibilitem uma comparação posterior”.

A análise quantitativa das respostas obtidas é ainda complementada por uma análise qualitativa, pois “os métodos de entrevista requerem habitualmente métodos de análise de conteúdos que são muitas vezes, embora não obrigatoriamente, qualitativos” (Quivy & Campenhoudt, 2008, p. 185), o que nos leva a relevar alguma opinião de um determinado entrevistado, que se mostre importante para a análise de cada questão de per si (Quivy & Campenhoudt, 2008).

Capítulo 6

Apresentação, Análise e Discussão dos Resultados

6.1. Introdução

No presente capítulo, serão exibidos os resultados obtidos com a realização das entrevistas, quer às entidades ligadas ao CTer de Lisboa (Grupo A), quer às entidades externas aquele (Grupo B), mas cujo sábio contributo e profundo conhecimento da temática em estudo serviu para enriquecer o trabalho de investigação. Assim, procurando alcançar os objetivos propostos pela investigação, bem como, a verificação das hipóteses levantadas, confirmando ou refutando o seu conteúdo, apenas será apresentada a informação de maior relevância e interesse obtida nas respostas dos entrevistados, com recurso às expressões mais importantes e consensuais, podendo encontrar uma síntese mais completa das mesmas nos Apêndices I/J.

Para a análise de conteúdo propriamente dito, para cada um dos Grupos de entrevistados, procedeu-se à leitura vertical de todas as entrevistas, seguida de uma leitura horizontal das respostas, lendo a mesma resposta de todos os entrevistados para cada questão, posteriormente procedeu-se à diferenciação dos segmentos de texto e identificação das unidades de contexto por questão e posterior comparação, elaboração da matriz de codificação numérica das entrevistas bem como a construção da matriz de análise do conteúdo por questão. Por último, numa outra secção efetuou-se a análise e discussão dos resultados com as conclusões retiradas de cada questão.

6.2. Apresentação dos resultados da Entrevista A

Tal como supra referido, inicialmente procedeu-se à leitura de todas as entrevistas por forma a efetuar uma análise qualitativa das mesmas, no intuito de obter as ideias principais e os aspetos isolados a destacar. Desta feita, construíram-se os Quadros seguintes (Quadro n.º 3 a Quadro n.º 11) que traduzem as expressões chave que se podem destacar de

cada resposta dada (Unidades de Contexto) e onde são marcadas as unidades de registo dos diferentes segmentos.

O Quadro n.º 3 apresenta a síntese das respostas obtidas na questão 1: **“No seu entender, qual o impacto que a CVG assume na ZA do CTer de Lisboa?”**

Quadro n.º 3 - Análise de resultado da questão 1 do Grupo A

Entrevistado	Unidade de Contexto	Unidade de Registo
E1	- “Naturalmente que tem um impacto negativo, porque o CTer de Lisboa é sensivelmente o 4.º CTer com os níveis de criminalidade violenta mais elevados”	1.1
E2	- “Na ZA do CTer de Lisboa a CVG apresenta valores que se poderão considerar normais...”	1.2
	- “Problemas de criminalidade violenta têm sempre impacto no sentimento de segurança das pessoas...”	1.3
E3	- “Zona Oeste (...) a CVG não tem grande relevância...”	1.4
E4	- “Relativamente ao DTer de Mafra, (...) o impacto não assume grande relevância”	1.4
E5	- “...a CVG assume uma posição de algum relevo...”	1.1
E6	- “Penso que assume um impacto considerável...”	1.1
	- “...questão que levanta uma maior insegurança dos cidadãos...”	1.3
E7	- “Na ZA do CTer de Lisboa (...), a criminalidade violenta assume prioridade de prevenção e investigação...”	1.1
	- “...pela destabilização, receio e medo que este tipo de crime transmite aos cidadãos.”	1.3

O Quadro n.º 4 apresenta a síntese das respostas obtidas na questão 2: **“No seu entender, considera que a prevenção e combate à CVG se constituem uma vertente importante do trabalho dos NIC da GNR?”**

Quadro n.º 4 - Análise de resultado da questão 2 do Grupo A

Entrevistado	Unidade de Contexto	Unidade de Registo
E1	- “Sim, naturalmente. (...) Os NIC são essenciais”	2.1
E2	- “Sim, sem dúvida”	2.1
	- “...o trabalho desenvolvido pelos NIC, desde a recolha de informação, pesquisa de notícias...”	2.2
	- “...todo o trabalho que desenvolvem no seu dia-a-dia no terreno (...) serve para (...) conseguir cada vez mais informação que vem no sentido da prevenção”	2.3
E3	- “Tanto na prevenção como no combate, os NIC são fundamentais...”	2.1
	- “...conhecimento da área onde já estão referenciados os possíveis autores”	2.3
E4	- “...o trabalho desenvolvido pelos NIC (relativamente à CVG) só se revela importante se a CVG registada na ZA contribuir de forma decisória para o sentimento de insegurança da população residente”	2.4
E5	- “Sim, sem dúvida”	2.1

	- "...os elementos do NIC serão os elementos de IC que, em primeira instância se movimentam no terreno"	2.3
	- "...maior facilidade de recolha de HUMINT"	2.2
E6	- "Penso que sim"	2.1
E7	- "De extrema importância quer na prevenção quer no combate à CVG..."	2.1

O Quadro n.º 5 apresenta a síntese das respostas obtidas na questão 3: **“Quais os principais contributos e atividades dos NIC da GNR para apoiar/complementar a prevenção e investigação da CVG?”**

Quadro n.º 5 - Análise de resultado da questão 3 do Grupo A

Entrevistado	Unidade de Contexto	Unidade de Registo
E1	- "Tem papel fundamental e decisivo no que concerne ao desenvolvimento dos inquéritos, que embora tutelados pelo MP, são desenvolvidos pelos NIC..."	3.5
E2	- "Os NIC (...) tendo um conhecimento alargado de cada ZA em todas as suas vertentes, conseguem perspetivar tendências criminais..."	3.1
	- "...preparar operações de grande dimensão (...) no combate aos vários tipos de criminalidade..."	3.2
	- "...troca de informações aos mais variados níveis"	3.3
E3	- "Principalmente na recolha de informação..."	3.1
	- "...partilha dessas informações com outros OPC"	3.3
E4	- "...julgo que o principal contributo que os NIC poderão dar, reside no trabalho levado a cabo em sede de inquérito"	3.5
E5	- "...o NIC impõe-se como uma valência primordial no que respeita à recolha de informação e transmissão ao escalão superior (...) será o órgão vocacionado para o efeito, mais perto da população"	3.1
	- "Quanto às atividades desenvolvidas, estas passarão essencialmente por operações conjuntas determinadas pela SIIC..."	3.2
E6	- "Deveria existir um reforço de meios humanos e materiais que possibilitassem uma intervenção atempada e rápida às diversificadas situações"	3.4
E7	- "Os elementos do NIC da GNR, são elementos que estão no terreno e restritos a uma área que os mesmos geralmente controla/observam diariamente, (...) podem dar informação referente a indivíduos suspeitos, sinalizar novos meliantes (...), ter conhecimento da forma de atuação..."	3.1

O Quadro n.º 6 apresenta a síntese das respostas obtidas na questão 4: **“Em que aspetos é que os NIC da GNR fornecem um contributo fundamental para a investigação no sentido de coadjuvar as Autoridades Judiciárias?”**

Quadro n.º 6 - Análise de resultado da questão 4 do Grupo A

Entrevistado	Unidade de Contexto	Unidade de Registo
E1	- “Naturalmente que os NIC são a nossa polícia técnica. Ora, sendo a polícia técnica são eles que vão fornecer às AJ tudo aquilo que é necessário para se chegar a apresentar as provas necessárias...”	4.1
E2	- “...importância de existir uma aproximação muito forte (...) através dos contactos que estabelecem diariamente junto da AJ	4.2
E3	- “A faculdade de ter um contacto direto e uma confiança consolidada entre as Entidades, facilita a investigação”	4.2
E4	- “...penso que a qualidade do trabalho desenvolvido pelos NIC em sede de inquérito é o contributo mais importante na coadjuvação das AJ”	4.1
E5	- “O NIC (...) colabora de forma direta com os Magistrados Judiciais...”	4.2
	- “...levando a cabo as diligências entendidas como pertinentes no sentido de apurar a verdade factual”	4.1
E6	- “...é nos NIC que as Autoridades baseiam toda a investigação, bem como na recolha de prova e de suspeitos...”	4.1
E7	- “Os NIC atualmente, são os elementos que recolhem a prova, quer testemunhal, quer material que possa contribuir para a descoberta da verdade e dos autores do facto delituoso”	4.1

O Quadro n.º 7 apresenta a síntese das respostas obtidas na questão 5: “Na sua opinião, considera adequadas as capacidades dos NIC da GNR para fazer face a este tipo de criminalidade mais complexa?”

Quadro n.º 7 - Análise de resultado da questão 5 do Grupo A

Entrevistado	Unidade de Contexto	Unidade de Registo
E1	- “...falando da técnica dos nossos militares, naturalmente que de uma maneira geral eles estão habilitados para poder desenvolver esse trabalho...”	5.1
	- “...os meios que são postos à disposição do nosso efetivo não serão os melhores. (...) Há dificuldades de meios e equipamentos	5.3
E2	- “Tendo em consideração a LOIC, os NIC obviamente que tiveram de se preparar e creio que sim, que se encontram capacitados para agir em conformidade”	5.1
	- “...neste momento os NIC, por consequência dos diversos constrangimentos que os Chefes de NIC me fazem chegar, pode-se dizer que os problemas ao nível dos meios disponíveis começa já a fazer-se sentir e com influência nos resultados”	5.3
E3	- “Não...”	5.2
	- “...devido às contingências orçamentais, as capacidades logísticas estão longe de serem as ideais”	5.3
E4	- “ Sim, embora ainda haja espaço para melhorar”	5.1
E5	- “Não, no contexto atual, verifica-se que os meios disponíveis se mostram manifestamente reduzidos, quer no que respeita a meios humanos quer materiais...”	5.2
	- “No que respeita aos meios materiais disponíveis (...) todos estes se encontram ultrapassados, desatualizados e incapazes de fazer face a uma ameaça como a CVG. No que respeita ao capital humano, verifica-se uma clara insuficiência numérica e falta de formação...”	5.3

E6	- “Não serão as mais adequadas, no entanto também não as considero escassas”	5.2
	- “...faltam bens essenciais materiais...”	5.3
E7	- “...relativamente a (...) crimes mais organizados, não existe capacidade imediata para dar resposta...”	5.2
	- “...os meios humanos e materiais são escassos...”	5.3

O Quadro n.º 8 apresenta a síntese das respostas obtidas na questão 6: **“Considera adequadas as competências de investigação atribuídas à GNR para fazer face à CVG, tendo em conta as capacidades de resposta da PJ na atualidade (meios humanos e implantação territorial, etc...) face ao volume de crimes participados?”**

Quadro n.º 8 - Análise de resultado da questão 6 do Grupo A

Entrevistado	Unidade de Contexto	Unidade de Registo
E1	- “A GNR poderia ter outras competências, mas para isso é preciso efetivo, outro tipo de meios e outro tipo de formação”	6.2
E2	- “Considerando a criminalidade participada, as competências de investigação atribuídas à GNR teriam de ser revistas (...) depois de nos serem comunicados os crimes, e sendo da alçada da PJ, esta, pelo volume e dispersão territorial não tem demonstrado capacidade para responder às solicitações”	6.2
E3	- “Considero”	6.1
E4	- “...julgo que as competências de investigação atribuídas à Guarda são adequadas...”	6.1
E5	- “Quanto à GNR, sim, considero adequadas e suficientes as competências que nos são deferidas (...) mesmo que nos fossem atribuídas outras, não teríamos capacidade de as cumprir face às limitações...”	6.1
E6	- “Sim. Penso que a LOIC é clara nesse aspeto e define bem as competências de cada OPC”	6.1
E7	- “A GNR poderia ter mais competências mas para ter mais competências de investigação no âmbito da CVG, teria (...) de organizar/atualizar toda a estrutura da IC. Dar mais meios informáticos, meios humanos...”	6.2

O Quadro n.º 9 apresenta a síntese das respostas obtidas na questão 7: **“No seu entender, considera que seria vantajoso para a investigação de CVG um alargamento das competências atribuídas à GNR, garantindo assim uma melhor repartição dessas mesmas competências e uma conseqüente melhoria na eficácia da IC?”**

Quadro n.º 9 - Análise de resultado da questão 7 do Grupo A

Entrevistado	Unidade de Contexto	Unidade de Registo
E1	- “Sim. Mas para isso, com mais competências era preciso mais efetivo, era preciso formação...”	7.1

E2	- “Nitidamente que sim (...) a eficácia no combate à CVG seria obviamente mais eficaz, mais evidente, tendo em conta a tal dificuldade que a PJ sente em acorrer às múltiplas solicitações”	7.1
E3	- “Não. Com os meios atuais disponíveis não existem capacidades para um alargamento das competências”	7.2
E4	- “Não. Sou a favor de uma coordenação entre as polícias que resulte numa melhor/maior partilha de informações e no melhoramento dos canais de comunicação (com vista a torna-los mais simples, eficazes e eficientes).	7.2
E5	- “Como podemos ter aspiração de avocar competências se (...) não dispomos de meios que permitam fazer face a este tipo de investigação...”	7.2
E6	- “Penso que seria uma mais-valia pois se (...) nos deparamos com um aspeto que perfaça um crime da competência reservada da PJ, por muito que não se queira, existe um interregno no processo até que a PJ assumas as diligências...”	7.1
E7	- “O alargamento das competências atribuídas à GNR seria muito vantajoso”	7.1

O Quadro n.º 10 apresenta a síntese das respostas obtidas na questão 8: **“Tendo em conta a atividade diária da GNR bem como a sua implantação territorial, dentro do universo da CVG, quais os crimes cuja competência de investigação considera passível de ser atribuída à Instituição e, em particular aos NIC?”**

Quadro n.º 10 - Análise de resultado da questão 8 do Grupo A

Entrevistado	Unidade de Contexto	Unidade de Registo
E1	- “Nós temos um crime que, sendo da competência da PJ, nós continuamos a fazer (...) que é o tráfico de estupefacientes. (...) Esse, era um daqueles que poderia ser passível de ser investigado pela Guarda...”	8.1
	- “Um exemplo recente disso aqui no CTer, foi um caso de associação criminosa, também investigado pela GNR”	8.5
E2	- “...uma situação que é por demais evidente e que necessita de uma resposta atempada, são o caso dos furtos em ATM (...). O furto de ATM traduz-se numa situação que ocorre com muita frequência na nossa área...”	8.2
E3	- “...os homicídios com autor conhecido, como já aconteceu do antecedente”	8.3
E4	- “Nenhum”	8.7
E5	- “...crimes cometidos com arma de fogo...”	8.4
	- “...tráfico de estupefacientes (não se incluindo os já delegados genericamente)...”	8.1
	- “...associação criminosa...”	8.5
E6	- “Penso que colocaria um ponto de interrogação no porquê dos homicídios com autor conhecido terem saído da competência da Guarda	8.3
E7	- “Roubo com arma de fogo”	8.4
	- “Carjacking”	8.6

O Quadro n.º 11 apresenta a síntese das respostas obtidas na questão 9: **“Tendo em conta a mais recente reestruturação da IC, e a junção das informações com a IC numa só estrutura ao nível de CTer (SIIC), considera que o papel dos NIC na prevenção da criminalidade poderá ganhar relevância, nomeadamente, através de um incremento da partilha e análise de informação criminal?”**

Quadro n.º 11 - Análise de resultado da questão 9 do Grupo A

Entrevistado	Unidade de Contexto	Unidade de Registo
E1	- “...sem dúvida que, o facto de as informações e a IC estarem interligadas se traduz numa mais-valia para a IC, em particular para os NIC (...), há operações que podem ser lançadas e é muito importante termos as informações atualizadas”	9.1
E2	- “Sem dúvida (...) o papel dos NIC ganhará relevância e faz todo o sentido de cada vez mais aprofundarem esta temática que é a questão da partilha e análise de informação criminal...”	9.1
E3	- “Não porque a partilha e análise de informação já existia do antecedente, (...) as alterações introduzidas na dependência direta do CTer, não vieram alterar nada”	9.2
E4	- “...estabelecer entre os diversos órgãos canais de comunicação simples, eficazes e eficientes...”	9.1
E5	- “Tendo em conta o tempo já decorrido, na prática e infelizmente, não me parece que tenha havido qualquer melhoria para o serviço no que respeita à partilha de informação criminal, (...) a única forma de obter informações concretas e fidedignas é através de contactos com as restantes forças policiais...”	9.2
E6	- “Penso que esse aspeto é positivo pois a informação flui melhor e com mais celeridade”	9.1
E7	- “A partilha e análise de informação criminal é uma mais-valia para a atuação preventiva dos NIC. (...) outro fator extremamente importante (...) é a informação de um crime circular de forma célere, para não dizer imediata...”	9.1

Relativamente à análise de conteúdo das respostas, por forma a retirar destas o significado das expressões ditas nos discursos dos participantes (Fortin, 2009), definiu-se as unidades de segmentação que podem ser caracterizadas por uma expressão isolada, um conceito-chave que reflita a ideia que os entrevistados pretendem impor com as suas respostas.

Com efeito, procedeu-se à criação de uma matriz de codificação numérica⁸¹ onde foram identificados os vários segmentos dentro de cada resposta. Com a matriz de codificação numérica, passou-se à análise de cada uma das respostas mediante a construção de uma tabela que ajudará a efetuar uma análise quantitativa dos dados obtidos, onde se pode

⁸¹ Cfr. o disposto no Apêndice K.

determinar a frequência com que cada segmento é observado, bem como a respetiva percentagem. Desta forma, obtiveram-se os seguintes resultados, inseridos na Tabela n.º 1.

Tabela n.º 1 - Análise Quantitativa das Entrevistas do Grupo A

Análise Quantitativa									
Segmentação	Entrevistados							Frequência	Resultados
	E1	E2	E3	E4	E5	E6	E7		
Questão 1									
Segmento 1.1	X				X	X	X	4	57%
Segmento 1.2		X						1	14%
Segmento 1.3		X				X	X	3	43%
Segmento 1.4			X	X				2	29%
Questão 2									
Segmento 2.1	X	X	X		X	X	X	6	86%
Segmento 2.2		X			X			2	29%
Segmento 2.3		X	X		X			3	43%
Segmento 2.4				X				1	14%
Questão 3									
Segmento 3.1		X	X		X		X	4	57%
Segmento 3.2		X			X			2	29%
Segmento 3.3		X	X					2	29%
Segmento 3.4						X		1	14%
Segmento 3.5	X			X				2	29%
Questão 4									
Segmento 4.1	X			X	X	X	X	5	71%
Segmento 4.2		X	X		X			3	43%
Questão 5									
Segmento 5.1	X	X		X				3	43%
Segmento 5.2			X		X	X	X	4	57%
Segmento 5.3	X	X	X		X	X	X	6	86%
Questão 6									
Segmento 6.1			X	X	X	X		4	57%
Segmento 6.2	X	X					X	3	43%
Questão 7									
Segmento 7.1	X	X				X	X	4	57%
Segmento 7.2			X	X	X			3	43%
Questão 8									
Segmento 8.1	X				X			2	29%
Segmento 8.2		X						1	14%
Segmento 8.3			X			X		2	29%
Segmento 8.4					X		X	2	29%
Segmento 8.5	X				X			2	29%
Segmento 8.6							X	1	14%
Segmento 8.7				X				1	14%

Questão 9									
Segmento 9.1	X	X		X		X	X	5	71%
Segmento 9.2			X		X			2	29%

6.2.1. Análise e discussão dos resultados da Entrevista A

Após a realização da análise quantitativa para cada uma das questões, proceder-se-á, na presente secção, à análise e discussão dos resultados obtidos.

Relativamente à questão 1: **“No seu entender, qual o impacto que a CVG assume na ZA do CTer de Lisboa?”**, 57% dos entrevistados afirmam que a CVG assume um impacto negativo e considerável, tal como refere o E5, “...a CVG assume uma posição de algum relevo...”, por consequência, uma percentagem de 43% dos entrevistados consideram que a CVG tem impacto no sentimento de segurança dos cidadãos, pois conforme o E2, “problemas de criminalidade violenta têm sempre impacto no sentimento de segurança das pessoas...”

Em contrapartida, 29% dos entrevistados, declaram que a CVG não tem grande relevância, o que está diretamente relacionado com a localização geográfica, tal como defende o E3, “Zona Oeste (...) a CVG não tem grande relevância...”.

Quanto à questão 2: **“No seu entender, considera que a prevenção e combate à CVG se constituem uma vertente importante do trabalho dos NIC da GNR?”**, 86% dos entrevistados afirmam convictamente que sim, a prevenção e combate à CVG constitui uma vertente importante do trabalho dos NIC, por sua vez, 43% dos entrevistados complementa afirmando que essa importância assenta no vasto conhecimento que detêm no terreno, conforme o E2, “...todo o trabalho que desenvolvem no seu dia-a-dia no terreno (...) serve para (...) conseguir cada vez mais informação que vem no sentido da prevenção”, o que vai de encontro aquilo que é dito por 29% dos entrevistados, atribuindo importância à recolha de informação.

À questão 3: **“Quais os principais contributos e atividades dos NIC da GNR para apoiar/complementar a prevenção e investigação da CVG?”**, 57 % dos entrevistados apontam que a recolha de informação é o principal contributo dos NIC neste âmbito, como refere o E5, “...o NIC impõe-se como uma valência primordial no que respeita à recolha de informação e transmissão ao escalão superior..”, o que, na opinião dos E2 e E7, constitui um importante fator de perspetivação de tendências criminais, como diz o E7, “...podem dar

informação referente a indivíduos suspeitos, sinalizar novos meliantes (...), ter conhecimento da forma de atuação...”.

Outro dos contributos considerados por 29% dos entrevistados reside na realização de operações determinadas pela SIIC, tal como indica o E5, “quanto às atividades desenvolvidas, estas passarão essencialmente por operações conjuntas determinadas pela SIIC”.

Ainda, uma percentagem de 29% dos entrevistados indica a importância da partilha de informações com outros OPC, apontando-a igualmente como um forte contributo neste âmbito. Com igual percentagem, os entrevistados destacam mais um aspeto que reside no trabalho em sede de inquérito, como comprova o E4, “...julgo que o principal contributo que os NIC poderão dar, reside no trabalho levado a cabo em sede inquérito”

No que respeita à questão 4: **“Em que aspetos é que os NIC da GNR fornecem um contributo fundamental para a investigação no sentido de coadjuvar as Autoridades Judiciárias?”**, as opiniões dividiram-se fundamentalmente em dois aspetos. Em primeiro lugar, 71% dos entrevistados afirmam que o melhor contributo que os NIC fornecem no sentido de coadjuvar as AJ é através das diligências efetuadas em sede de inquérito para a recolha de prova, tal como declara o E4, “...a qualidade do trabalho desenvolvido pelos NIC em sede de inquérito é o contributo mais importante na coadjuvação das AJ”. Um segundo aspeto, indicado por 43% dos entrevistados, remete para a existência de uma aproximação estreita à AJ, como afirma o E3, “a faculdade de ter um contacto direto e uma confiança consolidada entre as Entidades, facilita a investigação”.

Em relação à questão 5: **“Na sua opinião, considera adequadas as capacidades dos NIC da GNR para fazer face a este tipo de criminalidade mais complexa?”**, os resultados foram maioritariamente negativos, não só pelo facto das capacidades não serem consideradas as adequadas, mas também pela questão dos meios à disposição não serem os ideais e desejáveis. Assim, 57% dos entrevistados defendem que as capacidades que os NIC apresentam não são as adequadas para fazer face a este fenómeno criminal. Em contrapartida, 43% dos entrevistados afirmam que as capacidades dos NIC são adequadas.

Contudo, independentemente de uma resposta positiva ou negativa, a quase totalidade dos entrevistados, com uma percentagem de 86%, fazem referência à escassez de meios disponíveis, quer sejam eles materiais ou humanos. Como afirma o E5, “no que respeita aos meios materiais disponíveis (...) todos estes se encontram ultrapassados, desatualizados e incapazes de fazer face a uma ameaça como a CVG. No que respeita ao capital humano, verifica-se uma clara insuficiência numérica e falta de formação”.

Relativamente à questão 6: **“Considera adequadas as competências de investigação atribuídas à GNR para fazer face à CVG, tendo em conta as capacidades de resposta da PJ na atualidade (meios humanos e implantação territorial, etc...) face ao volume de crimes participados?”**, as opiniões divergem, sendo que 57% dos entrevistados consideram que sim, as competências de investigação atribuídas à GNR para fazer face à CVG são adequadas e as necessárias, dentro daquilo que alguns entrevistados afirmam ser as capacidades dos NIC, conforme diz o E5, “quanto à GNR sim, considero adequadas e suficientes as competências que nos são deferidas (...) mesmo que nos fossem atribuídas outras, não teríamos capacidade de as cumprir face às limitações...”. Contrapondo, 43% dos entrevistados reconhecem que as competências de investigação poderiam ser outras e deveriam ser revistas, tendo para isso em atenção o facto de que o efetivo, os meios e a formação deveriam ser mais e melhores, como afirma o E1, “a GNR poderia ter outras competências, mas para isso é preciso efetivo, outro tipo de meios e outro tipo de formação”.

Na questão 7: **“No seu entender, considera que seria vantajoso para a investigação de CVG um alargamento das competências atribuídas à GNR, garantindo assim uma melhor repartição dessas mesmas competências e uma consequente melhoria na eficácia da IC?”**, voltamos a confirmar que a diferença entre a concordância e a discordância é muito ténue, sendo que 57% dos entrevistados estão de acordo com um alargamento de competências, afirmando que seria vantajoso. Tal como refere o E6, “penso que seria uma mais-valia pois se (...) nos deparamos com um aspeto que perfaça um crime da competência reservada da PJ, por muito que não se queira, existe um interregno no processo até que a PJ assuma as diligências”. De opinião contrária, são os restantes 43% dos entrevistados, afirmando que não existem capacidades para um alargamento das competências, o que aliás é referido pelo E3, “com os meios atuais disponíveis não existem capacidades para um alargamento das competências”.

Quanto à questão 8: **“Tendo em conta a atividade diária da GNR bem como a sua implantação territorial, dentro do universo da CVG, quais os crimes cuja competência de investigação considera passível de ser atribuída à Instituição e, em particular aos NIC?”**, as opiniões são mais diversas dado não se tratar de uma questão de afirmação ou negação. Assim, 29% dos entrevistados considera que a competência para investigar o tráfico de estupefacientes poderá ser atribuída aos NIC. Com a mesma percentagem, surgem os entrevistados que fazem referência ao homicídio com autor conhecido como uma possível atribuição dos NIC. Ainda com os mesmos 29%, são os entrevistados que fazem referência

aos crimes com arma de fogo e por fim, em iguais valores percentuais, os entrevistados que assumem que a associação criminosa poderá ser investigada pelos NIC.

Por último, na questão 9: **“Tendo em conta a mais recente reestruturação da IC, e a junção das informações com a IC numa só estrutura ao nível de CTer (SIIC), considera que o papel dos NIC na prevenção da criminalidade poderá ganhar relevância, nomeadamente, através de um incremento da partilha de informação criminal?”**, 71% dos entrevistados responde afirmativamente e concordam que o papel dos NIC ganhará relevância. Como defende o E7, “a partilha e análise de informação criminal é uma mais-valia na atuação preventiva dos NIC, (...) outro fator importante (...) é a informação de um crime circular de forma célere...”. Por outro lado, 29% dos entrevistados respondem negativamente e afirmam que o incremento da partilha e análise de informação criminal não trará relevância ao papel dos NIC. Partilhando a opinião do E3, “...a partilha e análise de informação criminal já existia do antecedente, (...) as alterações introduzidas na dependência direta do CTer, não vieram alterar nada”.

6.3. Apresentação dos resultados da Entrevista B

Quanto à análise da Entrevista B, o procedimento adotado foi exatamente o mesmo em relação ao anteriormente utilizado na Entrevista A. Inicialmente procedeu-se à leitura de todas as entrevistas por forma a efetuar uma análise qualitativa das mesmas, no intuito de obter as ideias principais e os aspetos isolados a destacar. Desta feita, construíram-se os Quadros seguintes (Quadro n.º 12 a Quadro n.º 15) que traduzem as expressões chave que se podem destacar de cada resposta dada (Unidades de Contexto) e onde são marcadas as unidades de registo dos diferentes segmentos.

O Quadro n.º 12 apresenta a síntese das respostas obtidas na questão 1: **“No seu entender, considera que a repartição das competências de investigação nos termos da LOIC contribui para a eficácia da IC?”**

Quadro n.º 12 - Análise de resultado da questão 1 do Grupo B

Entrevistado	Unidade de Contexto	Unidade de Registo
E8	<i>Entrevista não realizada</i>	
E9	- “...a PJ, (...) provavelmente tem um entendimento muito positivo das competências que lhe são atribuídas, o mesmo eventualmente não acontecerá por parte dos outros OPC, nomeadamente a Polícia e a GNR porque (...) em alguns casos podem resultar dificuldades em dar	1.2

	continuidade a certas investigações porque acabam por deixar de ter competência para fazer essa investigação (...) talvez fosse importante perceber muito bem o que é que se quer de cada uma das forças, nomeadamente dos OPC de competência genérica, e eventualmente face aos recursos que cada um tem ver se não seria útil mexer um bocadinho. (...) talvez a solução mais adequada é permitir na LOIC uma maior flexibilidade por parte do OPC...”	
E10	- “Não, não considero porque acho que é uma repartição de competências demasiado rígida que não tem em conta os novos fenómenos criminais (...) e isso exigia uma repartição de competências mais flexível. (...) a atual repartição de competências da LOIC suscita excessiva compartimentação, dificulta a cooperação policial e a partilha de informação...”	1.2
E11	- “É necessário melhorar e sobretudo a nível político, definir-se o que é que cada polícia vai fazer em concreto.”	1.2
E12	<i>Entrevista não realizada</i>	
E13	<i>Entrevista não realizada</i>	
E14	- “A LOIC quando faz uma repartição de competências tenta efetivamente dar eficiência e eficácia à própria IC (...). Eu acho que a repartição de competências nos termos da LOIC entre os OPC de competência genérica tem como norte dar mais eficiência e eficácia à IC.”	1.1
E15	- “As competências têm que estar claramente definidas naturalmente por causa da atuação de cada um dos OPC no terreno. (...) é evidente que a LOIC é uma peça fundamental ao nível da IC, é uma peça fundamental ao nível da repartição de competências (...) e como tal contribui para a eficácia e eficiência da própria IC.”	1.1
E16	- “A LOIC constitui um quadro legal que, no entender de muitos Procuradores, não contribui para o sucesso da IC. (...) o compartimentar de forma tão taxativa, conforme prescreve a LOIC, a criminalidade entre os OPC de formas diversas, reservada, relativa e absoluta, não contribui para o sucesso.”	1.2
E17	- “Eu acho que sim, pese embora eu penso que a questão dos crimes que são cometidos com arma de fogo, a abertura que a LOIC dá a um OPC de competência genérica, GNR e PSP, para poder investigar, fica um pouco aquém (...) o que inibe os OPC de competência genérica, por um lado de o fazer, e por outro lado satura a PJ relativamente aquilo que são as investigações e portanto muitas delas ficam por resolver (...) e esta delegação dos inquéritos na Guarda ou na PSP ficam aquém daquilo que seria desejado. (...) ou se reforçam os efetivos da PJ para conseguir fazer face ao volume de crimes existentes ou então esta redistribuição das competências tem que ser revista nomeadamente os crimes que são perpetrados com arma de fogo.”	1.1

O Quadro n.º 13 apresenta a síntese das respostas obtidas na questão 2: **“Considera que os OPC de competência genérica pautam a sua conduta pela observância do dever de cooperação previsto na LOIC com vista ao melhor desenvolvimento da IC, em particular da CVG?”**

Quadro n.º 13 - Análise de resultado da questão 2 do Grupo B

Entrevistado	Unidade de Contexto	Unidade de Registo
E8	<i>Entrevista não realizada</i>	

E9	- “O dever de cooperação não é literalmente assegurado conforme decorre da Lei, na prática muitas vezes há alguma disputa de interesses de apresentação de resultados (...) e portanto eu penso que isso aí muitas vezes leva a que não haja uma cooperação como é suposto que devia haver...”	2.2
E10	- “...o que acontece é que os OPC não alimentam a Plataforma já para limitar os conhecimentos e a informação acessível à outra parte. Portanto continuamos a ter ainda uma cultura de «Quintal» e não uma cultura de cooperação (...). Portanto, eu acho que a situação neste momento não corresponde às necessidades (...) não há uma cultura do respeito pelo dever de cooperação ”	2.2
E11	- “No tráfico de estupefacientes ocorreram situações absolutamente de falta de dever de cooperação, de estragarem investigações uns aos outros, de protagonismos que às vezes se procuravam alcançar porque se tem necessidade de apresentar resultados (...). Não é só uma questão de bom senso, é uma questão de dever de cooperação a sério, de partilha do que se está a fazer...”	2.2
E12	<i>Entrevista não realizada</i>	
E13	<i>Entrevista não realizada</i>	
E14	- “...o défice de cooperação resultante por aquilo que eram deveres das próprias LO acabou por ter uma materialização física através da PIIC e portanto este dever de cooperação, de uma forma geral, os OPC acabam por realizar essa cooperação não só nas relações que estabelecem amiúde mas menos que não seja, obrigatoriamente através da PIIC.”	2.1
E15	- “Também considero que sim, é evidente que o dever de cooperação é muito abrangente (...). Agora, quando falamos em particular na CVG, penso que sim, penso que de uma forma geral os OPC observam este dever de cooperação.”	2.1
E16	- “Não. A cooperação é muito mais do que o que é feito. Na cooperação implica que exista um relacionamento próximo e um partilhar de informações ou indícios de informações que não se verifica...”	2.2
E17	- “Na generalidade dos casos sim, penso que sim que o fazem (...) essa cooperação existe porque o OPC de competência genérica toma conta da ocorrência. Agora, as polícias competem, (...) o que muitas vezes leva a que nem sempre exista uma cooperação de forma franca e honesta...”	2.1

O Quadro n.º 14 apresenta a síntese das respostas obtidas na questão 3: “No seu entender, considera que a prevenção criminal se tem constituído numa estratégia eficaz dos OPC de competência genérica para a redução dos índices de CVG? Refira-se, em particular aos últimos três anos?”

Quadro n.º 14 - Análise de resultado da questão 3 do Grupo B

Entrevistado	Unidade de Contexto	Unidade de Registo
E8	<i>Entrevista não realizada</i>	
E9	- “...eu acho que os OPC, nomeadamente os OPC de proximidade, a GNR e a PSP, tem um papel muito importante na prevenção criminal, pela sua presença, pelo dinamismo que têm, em termos de proximidade e acompanhamento e até de cultura. Portanto, eu acho que da parte da GNR e da PSP, os aspetos de proximidade têm muita eficácia ao nível da prevenção...”	3.1

E10	- "... a prevenção é análise e tratamento de informação, conhecimento dos fenómenos para agir tempestivamente ou até mesmo prevenir. (...) Temos experiências interessantes com a GNR (...), nas associações criminosas (...), em que conseguiu-se identificar os autores dos crimes, segui-los e detê-los em flagrante delito. (...) a prevenção funcionou com conhecimento, com recolha de informação, ir para o terreno, identificação e desmantelamento do grupo."	3.1
E11	- "Há muito maior proximidade da GNR e da PSP com as populações (...), e a articulação entre a GNR e a PSP funciona muito bem e por isso tenho visto resultados positivos na prevenção criminal. (...) os fenómenos criminológicos têm de ser estudados (...) e depois a prevenção tem que incidir sobre determinados aspetos e para realidades que estão a ocorrer ou que podem vir a ocorrer no futuro, antecipando aquilo que pode ser a prevenção criminal..."	3.1
E12	<i>Entrevista não realizada</i>	
E13	<i>Entrevista não realizada</i>	
E14	- "As ações de prevenção criminal naturalmente são importantes e terão a sua quota parte de importância nesta redução mas não me parece que essa redução seja só devida a essa componente. Acho que a prevenção criminal é importante, é uma estratégia eficaz, ou pelo menos com alguma eficácia na CVG, contudo esta redução por si só não pode ser explicada só por esta via."	3.1
E15	- "Isto sem dúvida que sim. (...) vocacionar a força para o local (...) para fazer estudos de criminalidade, para orientar o esforço de pesquisa, para orientar a própria atuação das forças no terreno, (...) é um dos principais motivos da redução dos índices da criminalidade em geral e em particular da CVG (...). Agora, não tenho a menor dúvida que uma das ferramentas mais importantes no combate à criminalidade, é este aspeto da prevenção criminal..."	3.1
E16	- "A prevenção é e tem sido uma cada vez maior preocupação da Guarda (...) a forma de comunicar o que nós fazemos, como fazemos, tudo isso funciona de forma preventiva e tem conduzido ao sucesso da IC. Agora, há fenómenos sociais acoplados, a população aumentou ou diminuiu, a riqueza aumentou ou diminuiu, o grau de escolaridade aumentou ou diminuiu (...). Se em três anos sucessivos a diminuição da criminalidade ocorre, não há dúvida que o que propiciou isto será naturalmente a prevenção..."	3.1
E17	- "...a consequência da redução do número de crimes violentos e graves não está unicamente associada a um melhor policiamento, existe um conjunto de variáveis que estão associadas (...), portanto ela tem que ser vista numa estratégia geral e olhando para um conjunto de fatores económicos e sociais e não exclusivamente para índice criminal. Portanto, esta diminuição penso que faz parte de um esforço contínuo que naturalmente Guarda faz na prevenção criminal e ela tem uma expressão nessa redução..."	3.1

O Quadro n.º 15 apresenta a síntese das respostas obtidas na questão 4: **“Tendo em conta o atual quadro jurídico de IC, considera que seria pertinente uma melhor redistribuição das competências de IC, em particular da CVG, atribuídas pela LOIC aos OPC de competência genérica?”**

Quadro n.º 15 - Análise de resultado da questão 4 do Grupo B

Entrevistado	Unidade de Contexto	Unidade de Registo
E8	<i>Entrevista não realizada</i>	
E9	- "...se a LOIC fosse mais flexibilizada poderia haver um melhor aproveitamento dos recursos porque, a mim o que me preocupa essencialmente é aproveitar os recursos dos OPC para aquilo que é a prevenção e a investigação criminal e este modelo de LOIC se calhar não potencia isso (...) primeiro é preciso, em termos políticos, pensar o que é que se quer atribuir a cada um dos OPC. O que eu acho é que deviam ser equacionadas com maior flexibilidade as competências dos OPC e depois fazer a Lei."	4.1
E10	- "Sim, (...). Bastava criar-se uma cláusula geral deste género, sempre que um determinado OPC inicie uma investigação ou se mostre com melhor informação para executar com eficácia a recolha de prova deve prevalecer essa competência..."	4.1
E11	- "...neste momento com a reorganização judiciária (...), algumas situações de fronteira podem ter que ser melhor esclarecidas num futuro muito próximo e eu vejo necessidade efetivamente de uma redistribuição das competências (...). Penso que a LOIC tem que ser mais plástica, ou seja, conforme as realidades do país, adaptar as situações jurídicas com alguma maleabilidade (...), não pode ser um regime jurídico extremamente rígido, estanque e fechado."	4.1
E12	<i>Entrevista não realizada</i>	
E13	<i>Entrevista não realizada</i>	
E14	- "A minha resposta em relação a isto é sim, (...). aquilo que nós verificamos relativamente aos OPC de competência genérica, nomeadamente a GNR e a PSP, tendo estruturas de IC à mais de dez anos também foram construindo o seu conhecimento, (...) e portanto este imobilismo que a LOIC cria, (...) não tem acompanhado este conceito evolutivo dos outros OPC. (...) agora aquilo que eu entendo é que grande parte destas matérias que hoje em dia são competência de reserva absoluta da PJ deveriam paulatinamente passar a ser reservas relativas, (...) podendo existir crimes de competência reservada (...), desde que essa reserva não fosse uma reserva absoluta e fosse uma reserva cada vez mais relativa daria a oportunidade às AJ de, perante caso a caso, poder identificar qual era o OPC que estaria mais apto para fazer aquela investigação."	4.1
E15	- "...eu considero que da forma como está distribuída a criminalidade, em especial a CVG, não é a forma mais abonatória para o combate a essa mesma criminalidade. (...) hoje em dia a criminalidade que não é CVG muitas vezes está associada à CVG e portanto, estar a distinguir dois campos que têm uma ligação umbilical e separá-los pelo tipo de crime (...) não é a melhor forma de o fazer."	4.1
E16	- "As competências não são as melhores, mas o pior é nós não queremos trabalhar com elas e não fazermos para que elas funcionem. (...) Agora se alterava, sim, naturalmente que alterava a LOIC"	4.1
E17	- "Penso que sim nos crimes (...) relativos aqueles que são feitos com arma de fogo, (...). Se houvesse mais abertura em termos da LOIC, se não fosse tão fechada e protetora das questões das competências exclusivas ou reservadas referentes à PJ, (...) por um lado os Procuradores teriam maior abertura para fazer a atribuição dos processos à Guarda ou à PSP, (...) os Procuradores sentir-se-iam por uma lado mais à vontade para atribuir essa delegação em termos de investigação nos OPC de competência genérica...."	4.1

Seguidamente, e como já anteriormente mencionado, para proceder à análise de conteúdo das respostas, deu-se igualmente primazia à definição das unidades de segmentação mediante criação de uma matriz de codificação numérica⁸² onde foram identificados os vários segmentos dentro de cada resposta. Prosseguindo, passou-se igualmente à análise de cada uma das respostas mediante a construção da tabela de análise quantitativa, determinando a frequência com que cada segmento é observado, tal como a respetiva percentagem. Desta forma, obtiveram-se os seguintes resultados, inseridos na Tabela n.º 2.

Tabela n.º 2 - Análise Quantitativa das Entrevistas do Grupo B

Análise Quantitativa												
Segmentação	Entrevistados										Frequência	Resultados
	E8	E9	E10	E11	E12	E13	E14	E15	E16	E17		
Questão 1												
Segmento 1.1							X	X		X	3	43%
Segmento 1.2		X	X	X					X		4	57%
Questão 2												
Segmento 2.1							X	X		X	3	43%
Segmento 2.2		X	X	X					X		4	57%
Questão 3												
Segmento 3.1		X	X	X			X	X	X	X	7	100%
Segmento 3.2											0	0%
Questão 4												
Segmento 4.1		X	X	X			X	X	X	X	7	100%
Segmento 4.2											0	0%

6.3.1. Análise e discussão dos resultados da Entrevista B

Concluída a análise quantitativa, passar-se-á a análise e discussão dos resultados obtidos nas questões.

Relativamente à questão 1: “**No seu entender, considera que a repartição das competências de investigação nos termos da LOIC contribui para a eficácia da IC?**”, podemos constatar que as opiniões se dividem quase de forma equitativa, sendo que 43% dos entrevistados responde afirmativamente, dizendo que a repartição das competências de investigação nos termos da LOIC contribui para a eficácia da IC, contudo há alguns aspetos

⁸² Cfr. o disposto no Apêndice L.

importantes decorrentes das opiniões dos entrevistados que devem ser merecedores de realce, tal como afirma o E17, “...a questão dos crimes que são cometidos com arma de fogo, a abertura que a LOIC dá a um OPC de competência genérica, GNR e PSP, para poder investigar, fica um pouco aquém...”, mostrando que, embora concorde com o facto de que a repartição das competências nos termos da LOIC contribua para a eficácia da IC, em certos aspetos esta deveria dar uma maior abertura para que os OPC de competência genérica, GNR e PSP, pudessem desenvolver outro tipo de investigações, nomeadamente as relacionadas com os crimes perpetrados com arma de fogo.

Em contrapartida, 57% dos entrevistados responderam negativamente afirmando que a repartição de competências, não contribui para a eficácia da IC, de acordo com o E10, “...é uma repartição de competências demasiado rígida que não tem em conta os novos fenómenos criminais (...) e isso exigia uma repartição de competências mais flexível...”. Em relação a esta opinião negativa, há ainda que considerar as opiniões do E9 e do E11 que deve ser pensado, do ponto de vista político, aquilo que cada uma das forças deve fazer, na ideia do E11, “é necessário melhorar e sobretudo a nível político, definir-se o que é que cada polícia vai fazer em concreto”.

Quanto à questão 2: **“Considera que os OPC de competência genérica pautam a sua conduta pela observância do dever de cooperação previsto na LOIC com vista ao melhor desenvolvimento da IC, em particular da CVG?”**, as opiniões estão igualmente divididas. Assim, 43% dos entrevistados respondem positivamente e declaram que os OPC de competência genérica pautam a sua conduta pela observância do dever de cooperação, tal como refere o E14, “...os OPC acabam por realizar essa cooperação não só nas relações que estabelecem amiúde mas menos que não seja, obrigatoriamente através da PIIC” mostrando a obrigatoriedade legal que os OPC têm em partilhar informação através da PIIC. Também o E17, embora tenha uma opinião afirmativa, refere que “...as polícias competem, (...) o que muitas vezes leva a que nem sempre exista uma cooperação franca e honesta...”.

Por seu turno, 57% dos entrevistados consideram que os OPC não pautam a sua conduta pela observância do dever de cooperação, afirmando que essa cooperação está longe de ser efetiva, tal como refere o E16, “na cooperação implica que exista um relacionamento próximo e um partilhar de informações ou indícios de informações que não se verifica...”, em complemento, o E10 mostra que, “...continuamos a ter ainda uma cultura de «Quintal» e não uma cultura de cooperação. Como diz o E9, “...na prática muitas vezes há alguma disputa de interesses de apresentação de resultados (...) e portanto eu penso que isso aí muitas vezes leva a que não haja uma cooperação como é suposto que devia haver...”.

Em relação à questão 3: **“No seu entender, considera que a prevenção criminal se tem constituído numa estratégia eficaz dos OPC de competência genérica para a redução dos índices de CVG? Refira-se, em particular aos últimos três anos?”**, a opinião é unânime entre todos os entrevistados uma vez que todos responderam de forma afirmativa, concordando que a prevenção criminal tem sido uma estratégia eficaz dos OPC de competência genérica. De acordo com o E9 e o E11, desde logo pelo aspeto da proximidade que a GNR e a PSP têm com as populações, como refere o E9, “...os OPC de proximidade, a GNR e a PSP, tem um papel muito importante na prevenção criminal, pela sua presença e pelo dinamismo que têm...”. Pese embora referir que determinados entrevistados não apontam exclusivamente a prevenção criminal como a estratégia para o sucesso, existindo portanto fatores que estão acoplados a este fenómeno e contribuem para a redução dos índices de criminalidade registados.

Tal como aponta o E16, “...há fenómenos sociais acoplados, a população aumentou ou diminuiu, a riqueza aumentou ou diminuiu, o grau de escolaridade aumentou ou diminuiu...”. O E17 refere ainda que a redução dos níveis de CVG “...tem que ser vista numa estratégia geral e olhando para um conjunto de fatores económicos e sociais...”

Por fim, no que respeita à questão 4: **“Tendo em conta o atual quadro jurídico de IC, considera que seria pertinente uma melhor redistribuição das competências de IC, em particular da CVG, atribuídas pela LOIC aos OPC de competência genérica?”**, os resultados obtidos comprovam que todos os entrevistados estão de acordo e concordam que seria pertinente uma melhor redistribuição das competências de IC, atribuídas pela LOIC aos OPC de competência genérica. Conforme refere o E9, “...se a LOIC fosse mais flexibilizada poderia haver um melhor aproveitamento dos recursos (...) e este modelo de LOIC não potencia isso...”. Na ideia do E10, “bastava criar-se uma cláusula deste género, sempre que um determinado OPC inicie uma investigação ou se mostre com melhor informação para executar com eficácia a recolha de prova deve prevalecer essa competência”. Como defende o E11, “...a LOIC (...) não pode ser um regime jurídico extremamente rígido, estanque e fechado”. Já no entendimento do E14, “...grande parte destas matérias que hoje em dia são competência de reserva absoluta da PJ deveriam paulatinamente passar a ser reservas relativas...”. Por último, como refere o E17, “se houvesse mais abertura em termos da LOIC, se não fosse tão fechada e protetora das questões das competências exclusivas ou reservadas referentes à PJ, (...) por um lado os Procuradores teriam maior abertura para fazer a atribuição dos processos à Guarda ou à PSP...”.

Capítulo 7

Conclusões e Recomendações

7.1. Verificação das hipóteses de investigação e resposta às questões derivadas

Após concluída a parte teórica, materializada na revisão da literatura, bem como a parte prática concretizada através das entrevistas, cabe agora proceder à verificação, total, parcial ou à não verificação das hipóteses, por forma a responder às questões derivadas e consequentemente à questão central.

H1: As tipologias de crime que se enquadram na CVG têm um grande impacto no sentimento de segurança da população na zona do Comando Territorial de Lisboa.

Esta hipótese verifica-se parcialmente, através das entrevistas, tal como comprovam os resultados obtidos no quadro n.º 3 e na tabela n.º 1, referente à questão 1, sendo que 57% dos entrevistados afirmam que de facto a CVG assume um impacto negativo, o que é complementado por 43% dos entrevistados referindo que os problemas de criminalidade, em especial de CVG assumem sempre um impacto no sentimento de segurança da população. Já por sua vez, e sendo este o facto que não nos leva a confirmar na sua totalidade esta hipótese, 29% dos entrevistados declaram que, pela localização geográfica da sua ZA, a CVG não assume grande relevância nem tem um impacto significativo e direto nas populações. Face ao exposto, dá-se como resposta à **QD1**: a CVG assume um impacto consideravelmente negativo, o que leva ao consequente deterioro do sentimento de segurança das populações, uma vez que, todos os problemas relacionados com a criminalidade em geral, e a CVG em particular, se repercutem negativamente no sentimento de segurança das pessoas. Pese embora referir que, devido à dispersão da ZA do CTer de Lisboa, existem zonas, nomeadamente a zona mais a oeste, em que o impacto não é tão considerável, devido ao número residual de ocorrências.

H2: Os NIC da GNR assumem um papel fundamental no suporte às autoridades judiciais, na preservação e recolha de meios de prova e, consequentemente, nas investigações desenvolvidas.

Esta hipótese confirma-se totalmente, através das entrevistas. Como mostram os resultados espelhados no quadro n.º 6 e na tabela n.º 1, em relação à questão 4. De acordo com 71% dos entrevistados, o melhor contributo que os NIC da GNR fornecem para coadjuvar as AJ reflete-se nas diligências efetuadas em sede de inquérito para a recolha de prova, o que mostra efetivamente que, no que toca à preservação e recolha de meios de prova, e no decorrer de todas as investigações e diligências em sede de inquérito, os NIC assumem um papel fundamental e constituem um suporte crucial das AJ. Ainda, 43% dos entrevistados afirma que esse suporte se deve, em parte, à aproximação estreita e a uma confiança consolidada com as AJ. Com isto damos como resposta à **QD2**: o contributo fundamental reside numa aproximação e numa confiança estreitas entre a Guarda e a AJ, resultando posteriormente no sucesso das diligências efetuadas em sede de inquérito para a preservação e recolha dos meios de prova e restantes ações de investigação.

H3: Considera-se que os NIC da GNR reúnem as condições necessárias, em termos de formação, meios humanos e materiais, para dar uma resposta conveniente às funções atribuídas, estando capacitados para, se dotados de competência, investigar a CVG.

Esta hipótese não se verifica. Conforme espelha o quadro n.º 7 e a tabela n.º 1, relativamente à questão 5, embora as opiniões se dividam, havendo entrevistados que acham adequadas as capacidades dos NIC da GNR, e havendo entrevistados que já não consideram essas capacidades tão adequadas, com 43% e 57% respetivamente, a esmagadora maioria dos entrevistados, com uma percentagem de 86%, faz referência à escassez de meios e a uma falta de formação. Comprova-se que os meios materiais disponíveis, para além de serem escassos, mostram-se completamente desatualizados, ultrapassados e incapazes de fazer face a uma ameaça como a CVG, no tocante aos meios humanos verifica-se uma clara insuficiência numérica bem como uma falta de formação. Por isto, refuta-se a presente hipótese, concluindo que os NIC da GNR não reúnem as condições necessárias, em termos de formação, meios humanos e materiais, para dar uma resposta conveniente às funções que lhes são atribuídas. Assim podemos dar como resposta à **QD3**: os meios que são postos à disposição do NIC são escassos, os meios materiais mostram-se desatualizados e ultrapassados, quanto aos meios humanos, verifica-se uma clara insuficiência numérica pois o efetivo está longe de ser o desejável, em termos de formação, esta mostra-se igualmente insuficiente e deficitária para fazer face a uma ameaça como é a CVG.

H4: Dada a incidência da CVG e a atual dispersão territorial da PJ, as competências de investigação da GNR deveriam ser revistas, conseguindo-se assim uma melhoria na investigação criminal.

Esta hipótese verifica-se parcialmente, através das entrevistas, pese embora com uma percentagem reduzida, tal como é possível observar no quadro n.º 8 e na tabela n.º 1, relativamente à questão 6. Com opiniões diversas, 57% dos entrevistados estão de acordo que as competências de investigação da GNR são as adequadas e necessárias. Muito por consequência da falta de meios, os entrevistados assumem que se as competências fossem alargadas, não haveria capacidade para as cumprir. Por sua vez, indo de encontro à hipótese levantada estão 43% dos entrevistados, dizendo que as competências deveriam ser revistas e ampliadas, tendo em atenção um aspeto, o efetivo teria de ser outro, teria de haver melhores meios e uma formação mais sólida. Respondendo à **QD4**: as competências atribuídas à GNR no âmbito da LOIC não são suficientes para fazer face à CVG, tendo em conta a dispersão territorial da PJ, bem como a sua dificuldade de acorrer às múltiplas situações. Contudo, um alargamento das competências implicaria uma necessidade de reestruturação dos NIC, carecendo de repensar a sua estrutura e funcionamento em termos de efetivo, de meios e formação dos seus recursos humanos.

H5: No sentido de obter uma notória melhoria na prevenção e investigação da CVG, considera-se que seria produtivo rever a legislação base em matéria criminal alargando as competências atribuídas à GNR em matéria de investigação criminal em geral, e de CVG em particular.

Esta hipótese verifica-se totalmente, através das entrevistas, como comprovam os resultados obtidos no quadro n.º 9 e na tabela n.º 1 relativos à questão 7 em conjunto com os resultados vertidos no quadro n.º 15 e na tabela n.º 2 referentes à questão 4. No tocante à questão 7 é possível observar que 57% dos entrevistados estão de acordo que o alargamento das competências seria uma mais-valia. Em relação à questão 4, verificamos uma total concordância com o alargamento das competências permitindo uma melhor redistribuição da IC aos OPC de competência genérica. Assim, os entrevistados defendem que a LOIC deveria ser mais flexibilizada, fazendo um melhor aproveitamento dos recursos para cada situação em concreto, deveria estabelecer uma cláusula que determinasse a atribuição do processo ao OPC que inicie a investigação ou se mostre em melhores condições de domínio da informação para o fazer, aquilo que são as competências reservadas da PJ deveriam transformar-se gradualmente em reservas relativas, dando a possibilidade aos Procuradores do MP de terem uma maior abertura legal para fazer a atribuição dos processos à Guarda ou

à PSP. Face ao exposto, dá-se como resposta à **QD5**: um futuro alargamento das competências atribuídas pela LOIC à GNR configuraria uma mais-valia na prevenção e combate à CVG. A LOIC, em termos de competências, mostra-se demasiadamente compartimentada e taxativa, assim, se a mesma fosse revista e melhorada, possibilitaria ao MP, enquanto detentor da ação penal, uma maior flexibilidade na atribuição dos processos ao OPC que considere em melhores condições para proceder à investigação.

H6: Do ponto de vista legal, os OPC de competência genérica estão obrigados ao dever de cooperação e, como tal, pautam a sua conduta pela observância do mesmo, no intuito de exercerem a sua atividade de forma coordenada a nível operacional.

Esta hipótese verifica-se parcialmente, através das entrevistas, pese embora com uma percentagem reduzida, de acordo com os resultados descritos no quadro n.º 13 e na tabela n.º 2 referentes à questão 2. Embora 57% dos entrevistados considere que os OPC não pautam a sua conduta pela observância do dever de cooperação, existe uma percentagem mais reduzida, de 43% dos entrevistados que afirma que os OPC, na generalidade dos casos, pautam a sua atividade pela observância desse dever, o que nos leva a verificar parcialmente esta hipótese. Assim, os entrevistados afirmam que a cooperação é uma obrigatoriedade legal e que o dever de cooperação está materializado quanto mais não seja, através da partilha de informação por intermédio da PIIC, pese embora as dificuldades que são conhecidas na implementação da mesma. Respondendo à **QD6**: na generalidade dos casos os OPC não pautam a sua conduta pela observância do dever de cooperação, pese embora seja uma atribuição legal a partilha de informação através da PIIC, o que se verifica de facto é que essa cooperação apresenta algumas dificuldades e algumas limitações.

H7: A atividade dos NIC da GNR, no âmbito da prevenção criminal, resulta num contributo positivo para a redução dos índices de CVG.

Esta hipótese verifica-se totalmente, através das entrevistas, como podem demonstrar os resultados obtidos no quadro n.º 14 e na tabela n.º 2 relativos à questão 3. Assim, a opinião dos entrevistados quanto a assunto da prevenção é unânime, todos defenderam que a prevenção, não sendo o único fator que contribuiu para a redução dos índices de criminalidade, em especial da CVG, constitui de facto uma atividade importante dos OPC de competência genérica, e neste caso, dos NIC da GNR. Portanto os entrevistados apontam a existência de determinados fatores sociais e económicos que podem igualmente, a par de uma estratégia policial que é a prevenção, ter contribuído para essa redução. Por último, podemos responder à **QD7**: a prevenção criminal é de facto uma estratégia eficaz na redução dos índices de criminalidade, em particular da CVG, contudo essa redução tem de ser vista

numa estratégia geral para a qual contribuem outros fatores, nomeadamente sociais e económicos.

7.2. Resposta à questão central e reflexões finais

Após a verificação das hipóteses e a conseqüente resposta às questões derivadas, é chegado o ponto de responder à questão central: **“Qual o contributo atual, bem como perspectivas de futuro, da atividade dos Núcleos de Investigação Criminal da Guarda Nacional Republicana no âmbito da prevenção e investigação da criminalidade violenta e grave?”**. Assim, pode concluir-se, desde logo, que tanto a prevenção como a investigação constituem uma vertente importante do trabalho desenvolvido pelos NIC da GNR. No âmbito da prevenção, o maior contributo que os NIC podem fornecer reside essencialmente nos seguintes aspetos: o vasto conhecimento que detêm do terreno, que confere uma maior capacidade de recolha de informação que vai cada vez mais no sentido da prevenção, através dessa recolha de informação é possível perspetivar tendências criminais, dar informação de indivíduos suspeitos, sinalizar e referenciar esses mesmos indivíduos bem como ter um conhecimento da sua forma de atuação. Em suma, todos estes fatores, que são parte fundamental do trabalho desenvolvido pelos NIC, contribuem para a prevenção criminal, em particular no âmbito da CVG. Por sua vez, no âmbito da investigação, e dentro daquilo que são as suas capacidades, o contributo fundamental dado pelos NIC traduz-se no desenvolvimento de todas as diligências em sede de inquérito respeitantes a preservação e recolha dos meios de prova, no sentido de coadjuvar as AJ nas ações investigatórias. O sucesso desse trabalho desenvolvido assenta na estreita aproximação e confiança entre os NIC e as AJ.

Quanto às perspetivas futuras, é possível referir que, urge a necessidade de realizar um melhoramento das capacidades dos NIC, não só em termos de meios materiais, como também em termos de incrementar e qualificar os recursos humanos. Como se pôde verificar ao longo deste trabalho, os meios postos à disposição do NIC encontram-se desatualizados, ultrapassados e mostram-se deficitários para fazer face a uma ameaça como a CVG, em termos de meios humanos verifica-se uma insuficiência numérica e uma falta de formação dos seus elementos. Do ponto de vista legal, verifica-se a necessidade de uma redefinição das competências que são atribuídas aos OPC de competência genérica, GNR e PSP, constata-se a necessidade de uma maior flexibilização legislativa, transformando aquilo que são as competências de reserva absoluta da PJ em competências de reserva relativa, dando

assim a possibilidade aos Procuradores do MP de terem uma maior abertura para fazer a atribuição dos processos no OPC que considerem mais adequado ao desenrolar das investigações.

Em suma, se fossem ultrapassadas estas dificuldades, acredita-se que os NIC da GNR poderiam e, certamente, dariam um melhor contributo para a IC no âmbito do combate à CVG.

7.3. Dificuldades e limitações da investigação

Uma das principais dificuldades encontradas, prende-se com o tempo para a realização do RCFTIA, sendo que, as dez semanas destinadas a esse fim têm obrigatoriamente de ser suficientes, contudo é compreensível que, um trabalho de investigação para a obtenção do *Grau de Mestre* requer mais tempo e dedicação. Verifica-se ainda uma outra grande dificuldade respeitante ao tempo que por vezes uma entrevista demora a ser obtida, por razões que, obviamente, não dependem do investigador, e isso pode levar a que algumas das entrevistas que tinham sido pensadas, não se tornem possíveis de realizar, como foi o caso no presente RCFTIA. Dentro das dificuldades, destaca-se ainda deficitária formação, em termos de metodologia científica, dada na Academia Militar, enquanto base essencial para a realização de trabalhos de investigação científica, principalmente em termos de análise e tratamento dos dados recolhidos no trabalho empírico, que tiveram de ser superadas com leitura e dedicação.

7.4. Propostas de investigações futuras

Como investigações futuras, sugere-se que este estudo seja aprofundado e aplicado a outros CTer por forma a perspetivar as diferentes capacidades em termos de IC noutros pontos do país, nomeadamente, nas zonas em que a GNR registe maiores índices de criminalidade geral e violenta e grave.

A questão das competências de investigação que, nos termos da LOIC, são atribuídas aos OPC de competência genérica, GNR e PSP, tem sido muito discutida e abordada em diversos fóruns. Seria pertinente efetuar um estudo mais aprofundado e crítico da LOIC, por forma a verificar até que ponto se reflete num mecanismo que contribui para a eficácia da IC.

Bibliografia

- Academia Militar – Direção de Ensino. (2013) Norma de Execução Permanente (NEP) n.º 520/DE de 1 de junho. Trabalho de Investigação Aplicada (TIA).
- Alves, A. (2008). *Em busca de uma Sociologia da Polícia*. Lisboa: Guarda Nacional Republicana (Revista).
- Alves, A. (2010). *Introdução à Segurança*. Lisboa: Guarda Nacional Republicana (Revista).
- Assembleia da República, (2005). Lei Constitucional n.º 1/2005 de 12 de agosto. *Diário da República*, 1.ª Série, n.º 155, 4642-4686. Constituição da República Portuguesa (CRP) – sétima revisão constitucional.
- Assembleia da República, (2006). Lei n.º 17/2006 de 23 de maio. *Diário da República*, 1.ª Série, n.º 99, 3462-3463. Aprova a Lei Quadro da Política Criminal (LQPC).
- Assembleia da República, (2007). Lei n.º 48/2007 de 29 de agosto. *Diário da República*, 1.ª Série, n.º 166, 5844-5954. Código de Processo Penal (CPP) – décima quinta alteração ao Código de Processo Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 78/87 de 17 de fevereiro.
- Assembleia da República, (2007). Lei n.º 53/2007 de 31 de agosto. *Diário da República*, 1.ª Série, n.º 168, 6065-6074. Aprova a Lei Orgânica da Polícia de Segurança Pública (LOPSP).
- Assembleia da República, (2007). Lei n.º 63/2007 de 6 de novembro. *Diário da República*, 1.ª Série, n.º 213, 8043-8051. Aprova a Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana (LOGNR).
- Assembleia da República, (2008). Lei n.º 37/2008 de 6 de agosto. *Diário da República*, 1.ª Série, n.º 151, 5281-5289. Aprova a Lei Orgânica da Polícia Judiciária (LOPJ).
- Assembleia da República, (2008). Lei n.º 49/2008 de 27 de agosto. *Diário da República*, 1.ª Série, n.º 165, 6038-6042. Aprova a Lei de Organização da Investigação Criminal (LOIC).
- Assembleia da República, (2008). Lei n.º 53/2008 de 29 de agosto. *Diário da República*, 1.ª Série, n.º 167, 6135-6141. Aprova a Lei de Segurança Interna (LSI).
- Assembleia da República, (2009). Lei n.º 38/2009 de 20 de julho. *Diário da República*, 1.ª Série, n.º 138, 4533-4541. Define os objetivos, prioridades e orientações de política

criminal para o biénio de 2009-2011, em cumprimento da Lei n.º 17/2006 de 23 de maio (Lei Quadro da Política Criminal).

Assembleia da República, (2009). Lei n.º 73/2009 de 12 de agosto. *Diário da República*, 1.ª Série, n.º 155, 5217-5220. Estabelece as condições e os procedimentos a aplicar para assegurar a interoperabilidade entre sistemas de informação dos órgãos de polícia criminal.

Assembleia da República, (2010). Lei n.º 26/2010 de 30 de agosto. *Diário da República*, 1.ª Série, n.º 168, 3782-3787. Código de Processo Penal (CPP) – décima nona alteração ao Código de Processo Penal.

Braga, F. (1953). *Guia de Investigação Criminal*. Porto: Empresa Industrial Gráfica do Porto.

Branco, C. (2010). *Guarda Nacional Republicana: Contradições e Ambiguidades*. Lisboa: Edições Sílabo.

Braz, J. (2013). *Investigação Criminal: A organização, o método e a prova: os desafios da nova criminalidade*. (3ª ed.). Coimbra: Edições Almedina.

Coutinho, C. (2011). *Metodologia de Investigação em Ciências Sociais e Humanas: Teoria e Prática*. Coimbra: Edições Almedina.

Dias, J., & Andrade, M. (2013). *Criminologia: O Homem Delinquente e a Sociedade Criminógena*. Coimbra: Coimbra Editora.

Dicionário da Língua Portuguesa (2009). Porto: Porto Editora.

Eiras, H., & Fortes, G. (2010). *Dicionário de Direito Penal e Processo Penal*. (3ª ed.). Lisboa: Quid Juris.

Fernandes, L. (2006). Prevenção da Criminalidade. In Valente, M. M. G. (Coord.). *II Colóquio de Segurança Interna* (pp. 69-117). Coimbra: Edições Almedina.

Fernandes, L., & Valente, M. (2005). *Segurança Interna – Reflexões e Legislação*. Coimbra: Edições Almedina.

Fortin, M. (2009). *O processo de investigação: da conceção à realização*. (5ª ed.). Loures: Lusociência.

Freixo, M. (2012). *Metodologia Científica: Fundamentos, Métodos e Técnicas*. (4ª ed.). Lisboa: Instituto Piaget.

Guarda Nacional Republicana (1997). *Manual de Operações*, (vol. II). Lisboa: CEGRAF.

Guarda Nacional Republicana (2003). Norma de Execução Permanente (NEP) n.º 9.04, de 3 de outubro. Núcleo de Investigação Criminal do Destacamento Territorial (NIC DTer).

- Guarda Nacional Republicana (2007). Diretiva Operacional n.º 67/2007/CG, de 22 de outubro. Atuação nas situações de furto e roubo de ATM (caixas multibanco).
- Guarda Nacional Republicana (2010). Informação/Proposta n.º 22 da Direção de Investigação Criminal, de 30 de agosto. Repartição Interna de Competências, Estrutura de Investigação Criminal da Guarda, Atribuição do Suplemento Especial de Serviço e Medidas Especiais de Prevenção Criminal.
- Guarda Nacional Republicana – Comando-Geral (2014). Despacho n.º 18/2014, de 11 de março.
- Inácio, C. (2010). *Políticas Públicas de Segurança – novo paradigma*. Dissertação apresentada com vista à obtenção do grau de Mestre, Universidade de Aveiro.
- Marcelino, V. (2014, 18 de julho). Nova “superpolícia” diz que há escutas a mais na investigação. *Diário de Notícias*, p. 10.
- Ministério da Administração Interna (2009). *Relatório Anual de Segurança Interna 2009*; Gabinete do Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna.
- Ministério da Administração Interna (2010). *Relatório Anual de Segurança Interna 2010*; Gabinete do Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna.
- Ministério da Administração Interna (2011). *Relatório Anual de Segurança Interna 2011*; Gabinete do Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna.
- Ministério da Administração Interna (2012). *Relatório Anual de Segurança Interna 2012*; Gabinete do Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna.
- Ministério da Administração Interna (2013). *Relatório Anual de Segurança Interna 2013*; Gabinete do Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna.
- Moleirinho, P. (2009). *Da Polícia de Proximidade ao Policiamento Orientado pelas Informações*. Dissertação apresentada com vista à obtenção do grau de Mestre, Universidade Nova de Lisboa – Faculdade de Direito.
- Morgado, M. (2014). A eficácia da Lei de Organização da Investigação Criminal na ação da Autoridade Judiciária e dos Órgãos de Polícia Criminal no combate à criminalidade comum. In: Escola da Guarda. (2014). *2ª Conferência do Ciclo de Conferências de Segurança e Desenvolvimento*. Escola da Guarda, 26 de fevereiro de 2014. Queluz: Escola da Guarda.
- Nogueira, B. (2011). *A ação policial no combate à criminalidade violenta e grave*. Dissertação apresentada com vista à obtenção do grau de Mestre, Academia Militar.
- Oliveira, J. (2006). *As políticas de Segurança e os modelos de Policiamento*. Lisboa: Edições Almedina.

- Oliveira, L. (2011). *Dissertação e Tese em Ciência e Tecnologia segundo Bolonha: Guia de boas práticas*. Lisboa: LIDEL.
- Pardal, L., & Lopes, E. (2011). *Métodos e Técnicas de Investigação Social*. (2ª ed.). Porto: Areal Editores.
- Pereira, A. (2012). *A Cooperação na Investigação Criminal: Contributos para uma Maximização Operacional*. Lisboa: EDIUAL.
- Pereira, C. (2013). *Análise Criminal e Sistemas de Informação*. Pedrouços: Instituto de Estudos Superiores Militares.
- Pinto, A. (2011). *A adequabilidade dos meios da GNR para o combate à criminalidade violenta e grave*. Dissertação apresentada com vista à obtenção do grau de Mestre, Academia Militar.
- Quivy, R., & Campenhoudt, L. (2008). *Manual de Investigação em Ciências*. (5ª ed.). Lisboa: Gradiva.
- Ramos, R. (2014, fevereiro 27). Segurança. “Google” das polícias deve ficar pronto este ano. *Jornal i*. Recuperado de Julho 20, 2014, <http://www.ionline.pt>.
- Sarmento, M. (2013). *Guia Prático sobre a Metodologia Científica para a Elaboração, Escrita e Apresentação de Teses de Doutoramento, Dissertações de Mestrado e Trabalhos de Investigação Aplicada*. (3ª ed.). Lisboa: Universidade Lusíada Editora.
- Sousa, M., & Baptista, C. (2011). *Como fazer investigação, dissertações, teses e relatórios – segundo Bolonha*. Lisboa: Pactor.
- Valente, M. (2012). *Teoria Geral do Direito Policial* (3ª ed.). Coimbra: Edições Almedina.

Apêndices

Apêndice A
Evolução da Criminalidade Violenta e Grave entre 2010 e 2013

Tabela n.º 3 - Evolução da Criminalidade Violenta e Grave entre 2010 e 2013

Fonte: Adaptado do Relatório Anual de Segurança Interna

	2009-2010	2010-2011	2011-2012	2012-2013
Total de crimes participados	24456	24154	22270	20147
Percentagem de CVG na criminalidade total	5,91%	5,96%	5,63%	5,47%
Varição da CVG	1,22%	1,23%	7,80%	9,53%

Apêndice B

Modelo Metodológico do Relatório Científico Final do Trabalho de Investigação Aplicada

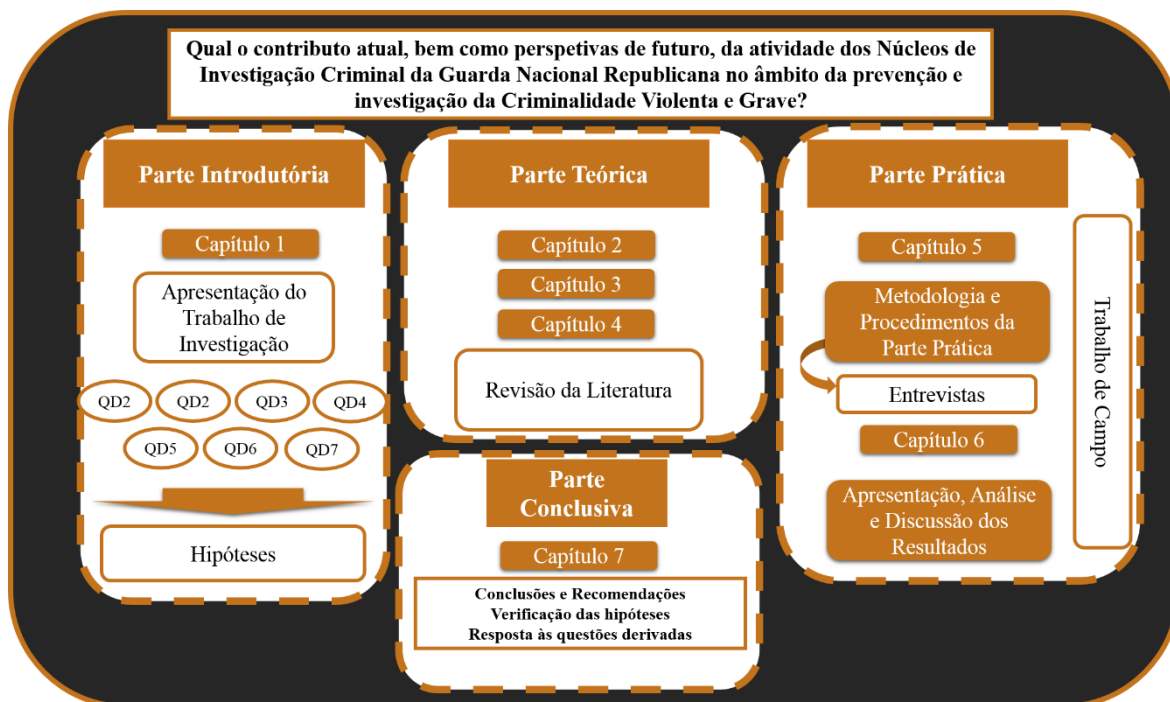


Figura n.º 1 - Modelo Metodológico do Relatório Científico Final do Trabalho de Investigação Aplicada

Apêndice C

Estrutura do Relatório Científico Final do Trabalho de Investigação Aplicada



Figura n.º 2 - Estrutura do Relatório Científico Final do Trabalho de Investigação Aplicada

Apêndice D

Caracterização das Medidas de Prevenção Criminal

Medidas normais de prevenção criminal

Dito por Pereira (2012), este tipo de medidas são desencadeadas tendo por base o patrulhamento⁸³ genérico e indiferenciado. As mesmas assumem como características principais, designadamente: a dissuasão, proporcionando um efeito de demovimento a quem pretenda potenciar práticas criminosas; a proximidade com a população⁸⁴; a visibilidade dos meios através de elementos uniformizados e viaturas caracterizadas, contribuindo para aumentar o sentimento de segurança fundada na confiança da população perante a polícia; a baixa perigosidade ou risco, dada a reduzida probabilidade da concretização de ameaças; a formação genérica, ou seja, não se verifica a necessidade de nenhum tipo de formação específica para desencadear o patrulhamento dito normal; são essencialmente realizadas pelos órgãos e unidades dos níveis hierárquicos mais baixos das forças de segurança, sendo exemplo disso na GNR, a patrulha do Pter⁸⁵.

Medidas especiais de prevenção criminal

Com o agravar e acumular de determinadas ocorrências classificadas como CVG, é um facto que as FSS detenham maiores dificuldades em travar e solucionar o problema, obtendo níveis desejados de eficiência quer na PC quer na IC⁸⁶. Com efeito, dá-se a necessidade de estruturar e por em prática as designadas MEPC⁸⁷. Sobre estas medidas, considera-se que se trata de uma área de competência da GNR de grande relevância, potenciadoras do aumento de eficiência, que urge operacionalizar e doutrinair⁸⁸.

⁸³ “O patrulhamento é uma ação essencialmente preventiva...” (Manual de Operações da GNR, Volume II, 1997, p. I-13).

⁸⁴ De acordo com Morgado (2014), a proximidade dá viabilidade de recolha de informação relevante, através do conhecimento do terreno e dos nossos clientes.

⁸⁵ “A patrulha é uma força composta por dois ou mais elementos, devidamente instruídos, uniformizados, (...) que executa ações de patrulhamento” (Manual de Operações da GNR, Volume II, 1997, p. I-15).

⁸⁶ Cfr. o disposto na Informação n.º 22/2010/DIC, de 30 de agosto.

⁸⁷ *Idem.*

⁸⁸ *Idem.*

De acordo com Pereira (2012), estas medidas encerram o conceito de IC preventiva e assumem as seguintes características: incidem sobre espaços conhecidos e referenciados; visam eventuais situações de flagrante delito⁸⁹; não visam a recolha de prova (para inquérito pendente); preocupam-se com a discricção dos meios a empregar; verificam-se em situações de elevada perigosidade ou risco; como tal, obrigam a uma formação especializada e são medidas essencialmente realizadas por forças de intervenção, centrais ou descentralizadas.

⁸⁹ Cfr. o disposto no art. 256.º do CPP.

Apêndice E

Caracterização das Medidas de Investigação Criminal

Medidas normais de investigação criminal

Pereira (2012) afirma que as MNIC são caracterizadas da seguinte forma: constituem a maior parte das diligências efetuadas no inquérito, as quais visam investigar a existência de um crime, determinar os seus agentes bem como a descoberta e recolha provas no âmbito do processo⁹⁰; podem ser de pesquisa ou confirmação de indícios assim como estudos analíticos de informação; são desenvolvidas em situações de normal ou de baixa perigosidade ou risco; quem as desenvolve necessita de formação específica na área de IC e são levadas a cabo pelos órgãos e unidades dos níveis hierárquicos mais baixos da estrutura de IC.

As ações desencadeadas no âmbito das MNIC, servem essencialmente para coadjuvar a AJ na fase do inquérito, como tal constituem competência dos OPC⁹¹. Em termos práticos, a GNR enquanto OPC de competência genérica, mediante a notícia de um crime, que não seja da competência reservada de outro OPC ou cuja competência lhe possa ser deferida⁹², deve proceder a todos os atos necessários e urgentes para assegurar os meios de prova, efetuar a comunicação ao MP seguida da subsequente investigação. Por seu turno, mediante um crime que seja da competência reservada de outro OPC, deve-se tomar todas as medidas necessárias e urgentes para assegurar os meios de prova, e comunica-se no mais curto prazo, não devendo exceder as vinte e quatro horas, ao OPC competente para a investigação⁹³.

Desta feita, independentemente da situação, o NIC assume como papel primordial a tomada das medidas necessárias e urgentes para assegurar os meios de prova. Nas situações em que urge a necessidade de efetuar uma inspeção ocular ao cenário do crime, os elementos do NIC solicitam a presença dos elementos do NAT, os quais, de entre outras atribuições⁹⁴, destaca-se a realização de inspeções técnicas judiciais ao local do crime e a adequada

⁹⁰ Cfr. o disposto no n.º 1 do art. 262.º do CPP.

⁹¹ Cfr. o disposto no art. 55.º do CPP.

⁹² Cfr. o disposto nos n.º 3 do art. 7.º e art. 8.º ambos da LOIC.

⁹³ Cfr. o disposto no n.º 2 do art. 10.º da LOIC.

⁹⁴ Cfr. o disposto no Despacho n.º 18/2014-OG.

preservação da Cadeia de Custódia da Prova, em apoio aos órgãos de IC da vertente Operativa, neste caso os NIC.

Medidas especiais de investigação criminal

À semelhança do que acontece com as medidas de PC, também nas medidas de IC, verificando-se o acumular e o agravar de determinadas ocorrências consideradas como CVG, há a necessidade de estruturar e levar a cabo outro tipo de ações que contribuam para uma IC mais eficaz, surgem portanto as MEIC.

De acordo com Pereira (2012), as ditas MEIC comportam as seguintes características: incidem, quase sempre, sobre espaços e alvos conhecidos ou referenciados; visam situações de flagrante delito⁹⁵, relacionadas com inquéritos pendentes; visam a recolha de prova para o inquérito, em concreto (elementos essenciais de prova); prezam pela discrição dos meios e são desenvolvidas em situações de elevada ou muito elevada perigosidade ou risco; exigem uma formação especializada da parte de quem as põe em prática e são medidas essencialmente realizadas por forças de intervenção, centrais ou descentralizadas (tal como acontece nas MEPC).

Dada a complexidade das situações que a CVG envolve, consequência da sua natureza grupal e desconcentrada, torna-se necessário tomar medidas de investigação que detenham um maior nível de incidência sobre esses fenómenos. Assim, as MEIC passam essencialmente pelo seguimento e vigilância de alvos referenciados, rotinando os seus hábitos e modos de vida e compreendendo as suas formas de atuação mediante o modus operandi com que atuam, com a finalidade de recolher provas fundadas e suficientes para o inquérito. Estas medidas são levadas a cabo pelos NIC, pese embora, nos casos em que seja necessário, podem ser coadjuvados pelos NAO (Pinto, 2011). Todas estas ações têm por base a recolha de informação que vai contribuir para perceber todas as movimentações dos designados grupos criminosos. Neste contexto de investigação, surge o papel muito importante do Núcleo de Análise de Informações e Informação Criminal (NAIIC) da SAIC do CTer, que vai fazer a junção e o cruzamento de todas as informações recolhidas sobre o fenómeno criminal e estabelecer eventuais ligações com fenómenos criminais conexos. (Pinto, 2011).

⁹⁵ “nos flagrantes delitos, a atuação termina, por regra, com a integração e posterior entrega do inquérito ao MP” (Pereira, 2012, p. 87).

Apêndice F
Carta de Apresentação



ACADEMIA MILITAR

Mestrado em Ciências Militares – Especialidade de Segurança
Relatório Científico Final do Trabalho de Investigação Aplicada

**“OS NÚCLEOS DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL DA GUARDA
NACIONAL REPUBLICANA NA PREVENÇÃO E INVESTIGAÇÃO
DE CRIMINALIDADE VIOLENTA E GRAVE: O CASO DO
COMANDO TERRITORIAL DE LISBOA”**

Autor: Aspirante de Cav^a da GNR José Carlos Almeida Magalhães
Orientador: Tenente-Coronel de Inf^a da GNR Carlos Alexandre Quatorze Pereira
Co-Orientador: Capitão de Inf^a da GNR Bruno Miguel Passos Baraças

Lisboa, junho de 2014

CARTA DE APRESENTAÇÃO

A entrevista que se segue surge no âmbito da realização do Relatório Científico Final do Trabalho de Investigação Aplicada subordinado ao tema: “Os Núcleos de Investigação Criminal da Guarda Nacional Republicana na prevenção e investigação de criminalidade violenta e grave: o caso do Comando Territorial de Lisboa” e assume como objetivo principal averiguar quais as capacidades e competências desses mesmos Núcleos face à Criminalidade Violenta e Grave bem como determinar o impacto nas ações de investigação criminal de um possível alargamento das competências da GNR neste âmbito.

Assim, pretende-se que as respostas sejam dadas com base na experiência dos entrevistados em relação à realidade com que se deparam nas situações de crimes violentos e graves, tendo por base a missão da GNR, mas perspetivando a possibilidade de evolução futura do Sistema de Investigação Criminal.

Desta forma, solicito a V. Ex.^a que me conceda esta entrevista, a qual constituirá um suporte crucial para atingir os objetivos propostos no âmbito deste trabalho de investigação.

Obrigado pela sua colaboração

José Carlos Almeida Magalhães
Aspirante de Cavalaria da GNR

Apêndice G
Guião de Entrevista A

GUIÃO DE ENTREVISTA A

Caraterização dos entrevistados:

Nome:

Posto:

Unidade:

Função:

Data:

Local:

Desejo anonimato (assinale se desejar não ser identificado no relatório final):

Questões:

Questão n.º 1 - No seu entender, qual o impacto que a CVG assume na ZA do CTer de Lisboa?

Questão n.º 2 - No seu entender, considera que a prevenção e combate à CVG se constituem uma vertente importante do trabalho dos NIC da GNR?

Questão n.º 3 - Quais os principais contributos e atividades dos NIC da GNR para apoiar/complementar a prevenção e investigação da CVG?

Questão n.º 4 - Em que aspetos é que os NIC da GNR fornecem um contributo fundamental para a investigação no sentido de coadjuvar as Autoridades Judiciárias?

Questão n.º 5 - Na sua opinião, considera adequadas as capacidades dos NIC da GNR para fazer face a este tipo de criminalidade mais complexa?

Questão n.º 6 - Considera adequadas as competências de investigação atribuídas à GNR para fazer face à CVG, tendo em conta as capacidades de resposta da PJ na atualidade (meios humanos e implantação territorial, etc...) face ao volume de crimes participados?

Questão n.º 7 - No seu entender, considera que seria vantajoso para a investigação de CVG um alargamento das competências atribuídas à GNR, garantindo assim uma melhor repartição dessas mesmas competências e uma conseqüente melhoria na eficácia da IC?

Questão n.º 8 - Tendo em conta a atividade diária da GNR bem como a sua implantação territorial, dentro do universo da CVG, quais os crimes cuja competência de investigação considera passível de ser atribuída à Instituição e, em particular aos NIC?

Questão n.º 9 - Tendo em conta a mais recente reestruturação da IC, e a junção das informações com a IC numa só estrutura ao nível de Comando Territorial (SIIC), considera que o papel dos NIC na prevenção da criminalidade poderá ganhar relevância, nomeadamente, através de um incremento da partilha e análise de informação criminal?

Apêndice H
Guião de Entrevista B

GUIÃO DE ENTREVISTA B

Caracterização dos entrevistados:

Nome:

Posto (no caso de ser militar):

Unidade (no caso de ser militar):

Função:

Data:

Local:

Desejo anonimato (assinale se desejar não ser identificado no relatório final):

Questões:

Questão n.º 1 - No seu entender, considera que a repartição das competências de investigação nos termos da LOIC contribui para a eficácia da IC?

Questão n.º 2 – Considera que os OPC de competência genérica pautam a sua conduta pela observância do dever de cooperação previsto na LOIC com vista ao melhor desenvolvimento da IC, em particular da CVG?

Questão n.º 3 – No seu entender, considera que a prevenção criminal se tem constituído numa estratégia eficaz dos OPC de competência genérica para a redução dos índices de CVG? Refira-se, em particular aos últimos três anos?

Questão n.º 4 – Tendo em conta o atual quadro de jurídico de IC, considera que seria pertinente uma melhor redistribuição das competências de IC, em particular da CVG, atribuídas pela LOIC aos OPC de competência genérica?

Apêndice I

Transcrição das respostas às Entrevistas do Grupo A

Quadro n.º 16 – Respostas obtidas à questão 1 do Grupo A

E	No seu entender, qual o impacto que a CVG assume na ZA do CTer de Lisboa?
E1	Neste momento temos vindo a verificar um decréscimo da CVG, sustentado nos últimos anos, na ordem dos 8%, no entanto ainda tem alguma expressividade em termos globais nacionais, isto é, o CTer assume a 4.º posição no ranking negativo da criminalidade. Naturalmente que tem impacto negativo, porque o CTer Lisboa é o 4.º CTer com os níveis de criminalidade violenta mais elevados. Portanto é preocupante, porque não deixa de ser na zona da Guarda, mas há um decréscimo e isso é que é importante.
E2	Na ZA do CTer de Lisboa a CVG apresenta valores que se poderão considerar normais tendo em conta a dispersão territorial, no entanto qualquer ocorrência desta natureza causa sempre inevitáveis constrangimentos. Problemas de criminalidade violenta têm sempre impacto no sentimento de segurança das pessoas mas que o CTer de Lisboa, através da sua ação tenta minimizar.
E3	Zona Oeste, área onde estou inserido o CVG não tem grande relevância, uma vez que as ocorrências são raras.
E4	Relativamente ao DTer Mafra, a CVG, atendendo à quantidade de crimes verificados, o impacto não assume grande relevância.
E5	De acordo com a minha curta experiência neste Comando, tanto quanto me apercebo, a CVG assume uma posição de algum relevo, tendo em vista que, uma parte significativa dos crimes violentos, levados a cabo essencialmente por grupos organizados, terão lugar neste distrito.
E6	Penso que assume um impacto considerável, dado essa, ser uma questão que levanta uma maior insegurança dos cidadãos.
E7	Na ZA do CTer de Lisboa mais propriamente na área de ação da GNR, a criminalidade violenta assume prioridade de prevenção e investigação, pela destabilização, receio e medo que este tipo de crime transmite aos cidadãos. Será importante de dizer que a nossa função incide mais na prevenção, em virtude de os crimes violentos e graves serem em seu maior número da competência de investigação da PJ.

Quadro n.º 17 – Respostas obtidas à questão 2 do Grupo A

E	No seu entender, considera que a prevenção e combate à CVG se constituem uma vertente importante do trabalho dos NIC da GNR?
E1	Sim, naturalmente. É para isso que os NIC existem porque senão não valia a pena, tínhamos as EII para fazer inquéritos mais “corriqueiros”. Os NIC são essenciais.
E2	Sim, sem dúvida. Portanto, acho que todo o trabalho desenvolvido pelos Núcleos, desde a recolha de informação, pesquisa de notícias, todo o trabalho que desenvolvem no seu dia-a-dia no terreno e depois também nos Comandos, desenvolvido nas mais variadas vertentes das operações, porque, em todas as operações que participam, todas elas servem para melhorar a forma de atuação e ao mesmo tempo conseguir cada vez mais informação que vem no sentido da prevenção.
E3	Tanto na prevenção como no combate, os NIC são fundamentais, não só pelos conhecimentos técnicos como no conhecimento da área onde já estão referenciados os possíveis autores.
E4	É do meu entendimento que o NIC, prioritariamente, deve desenvolver a sua ação relativamente à criminalidade que mais afeta a população residente na área que lhes está confiada. Julgo correto que cada NIC adequa a sua ação à criminalidade verificada na ZA que lhe está adstrita. Contudo, penso que a CVG (cuja investigação está, por lei, atribuída à Guarda) obrigatoriamente deve ficar na responsabilidade dos NIC. Face ao exposto, sou de opinião que o trabalho desenvolvido pelos

	NIC (relativamente à CVG) só se revela importante se a CVG registada na ZA contribuir de forma decisória para o sentimento de insegurança da população residente.
E5	Sim sem duvida, na medida em que os elementos do NIC serão os elementos IC que, em primeira instância se movimentam no “terreno” como tal com maior facilidade de recolha de HUMINT.
E6	Penso que sim. Não só do NIC como do patrulhamento em geral.
E7	De extrema importância a prevenção quer no combate à CVG quer a qualquer outro crime de menor gravidade, pois o indivíduo raramente inicia a sua atividade delituosa em crimes violentos mas sim em pequenos delitos, se os mesmos forem combatidos do início será uma forma de dissuadir.

Quadro n.º 18 – Respostas obtidas à questão 3 do Grupo A

E	Quais os principais contributos e atividades dos NIC da GNR para apoiar/complementar a prevenção e investigação da CVG?
E1	Tem papel fundamental e decisivo no que concerne ao desenvolvimento dos inquéritos, que embora tutelados pelo MP, são desenvolvidos pelos NIC através dos militares que ficam com esses processos. Em termos de atividades para apoiar/complementar a prevenção e investigação da CVG, os NIC desenvolvem um conjunto de técnicas que estão ao alcance deste tipo de polícias de investigação. Portanto, temos os NAT que fazem logo a perícia no local juntamente com os elementos do NIC que vão à ocorrência.
E2	Os NIC, estando sediados nas áreas dos DTer, e dessa forma tendo um conhecimento alargado de cada ZA em todas as suas vertentes, conseguem perspetivar tendências criminais e esse fator permite-nos muitas vezes preparar operações de grande dimensão, obviamente com a ajuda do CTer, com a ajuda da estrutura de IC, preparando essas ditas operações de grande dimensão no combate aos vários tipos de criminalidade, ou seja, para que isso seja possível, muito tem contribuído de facto a troca de informações aos mais variados níveis.
E3	Principalmente na recolha de informação e a partilha dessas informações com outros OPC.
E4	No espaço temporal que exerci funções na EIC, só muito pontualmente o NIC foi empenhado na prevenção da CVG. Relativamente à investigação (dos crimes cuja investigação está, por lei, atribuída à Guarda), penso que é incompreensível que a mesma não fique na responsabilidade dos NIC. Assim, julgo que o principal contributo que os NIC poderão dar, reside no trabalho levado a cabo em sede de inquérito. Para melhorar o contributo deveria ser “prática corrente” comunicar os resultados obtidos (quando obtidos) ao escalão superior (SIIC).
E5	Face ao que já atrás referi, o NIC impõe-se como uma valência primordial no que respeita à recolha de informação e transmissão ao escalão superior, para apoio à decisão, uma vez que será o órgão vocacionado para o efeito, mais perto da população. Quanto às atividades desenvolvidas, estas passarão essencialmente por operações conjuntas determinadas pela SIIC do CTer, com a interveniência das várias valências.
E6	Deveria existir um reforço de meios humanos e materiais que possibilitassem uma intervenção atempada e rápida às diversificadas situações. Isto é, deveriam existir equipas que estivessem livres a fim de existir um patrulhamento de investigação e assim poderem advir nos locais de conflito em tempo útil ou também para que existisse uma maior prevenção nos locais mais sensíveis.
E7	Os elementos dos NIC da GNR, são elementos que estão no terreno e restritos a uma área que os mesmos geralmente controlam/observam diariamente, nele podem dar informação referente a indivíduos suspeitos, sinalizar novos meliantes na área de intervenção, ter conhecimento da forma de atuação de cada meliante da sua ZA.

Quadro n.º 19 – Respostas obtidas à questão 4 do Grupo A

E	Em que aspetos é que os NIC da GNR fornecem um contributo fundamental para a investigação no sentido de coadjuvar as Autoridades Judiciárias?
E1	Naturalmente que os NIC são a nossa polícia técnica. Ora, sendo a polícia técnica são eles que vão fornecer às AJ tudo aquilo que é necessário para se chegar a apresentar as provas necessárias em termos de inquérito para poderem levar alguém à detenção ou não.

E2	Em todos os aspetos a que são chamados a intervir, através das AJ, os NIC são, sem dúvida, por excelência o veículo para coadjuvar as mesmas AJ. Também pela importância de existir uma aproximação muito forte ao nível de cada NIC através dos contactos que estabelecem diariamente junto da AJ, portanto, todos esses fatores contribuem para que sejam, um excelente veículo de ajuda à AJ.
E3	Dando uma resposta célere e atempada às solicitações que são endereçadas. A faculdade de ter um contacto direto e uma confiança consolidada entre as Entidades, facilita a investigação.
E4	Pelo que observei, o trabalho desenvolvido pelos NIC apresenta uma qualidade bastante aceitável e, por isso, reconhecida pelas Autoridades Judiciárias. Assim, penso que a qualidade do trabalho desenvolvido pelos NIC em sede de inquérito é o contributo mais importante na coadjuvação às Autoridades Judiciárias.
E5	Por força da Lei, a GNR enquanto OPC, tem o dever de colaboração com as AJ. O NIC ao assumir-se como um órgão vocacionado essencialmente para a vertente de IC, colabora de forma direta com os Magistrados Judiciais levando a cabo as diligências entendidas como pertinentes no sentido de apurar a verdade factual, assim como as determinadas por aqueles Magistrados, gozando no entanto de autonomia técnica e tática na sua execução.
E6	Em todos os aspetos, pois é nos NIC que as Autoridades baseiam toda a investigação, bem como na recolha de prova e de suspeitos que posteriormente serão acusados ou não pelas AJ.
E7	Os NIC atualmente são os elementos que recolhem a prova, quer testemunhal, quer material que possa contribuir para a descoberta da verdade e dos autores do facto delituoso. Processam todo o expediente por forma as Autoridades Judiciárias apenas tenham de executar atos finais, isto é arquivar ou deduzir acusação.

Quadro n.º 20 – Respostas obtidas à questão 5 do Grupo A

E	Na sua opinião, considera adequadas as capacidades dos NIC da GNR para fazer face a este tipo de criminalidade mais complexa?
E1	Os meios nunca são suficientes. Tecnicamente, falando da técnica dos nossos militares, naturalmente que de uma maneira geral eles estão habilitados para poder desenvolver esse trabalho, agora, os meios que por vezes são postos à disposição do nosso efetivo não serão os melhores. Portanto, há dificuldades de meios e equipamentos. Contudo, volto a referir, tecnicamente o nosso pessoal está devidamente habilitado a intervir a desenvolver o trabalho que é necessário.
E2	Tendo em consideração a própria LOIC, os NIC obviamente que tiveram de se preparar e creio que sim que se encontram capacitados para agir em conformidade. Agora, se falarmos em termos de meios disponíveis, aí a perspectiva já é diferente dado que, neste momento os NIC, por consequência dos diversos constrangimentos que os Chefes de NIC me fazem chegar, pode-se dizer que os problemas ao nível dos meios disponíveis começa já a fazer-se sentir e com influência nos resultados.
E3	Não, devido às contingências orçamentais, as capacidades logísticas estão longe de serem as ideais.
E4	Sim, embora ainda haja espaço para melhorar. Penso que a maior lacuna verifica-se no escalão superior e não ao nível do NIC. É do meu entendimento que a maior lacuna verificada na EIC é ao nível das informações (não tratamento/tratamento inadequado). No meu entender, a velha máxima “a informação deve chegar a quem dela necessita” é interpretada erradamente - chegou-me muita informação que não precisava (nem pedi), contudo, algumas vezes pedi (precisava!) e não obtive resposta. Em minha opinião, esta situação resulta da inércia do escalão superior (SIC/SIIC), dos NIC e de não haver definições (e as que há muitas vezes não são cumpridas) (DIC/CG), ou seja, somos todos culpados.
E5	Não, no contexto atual, verifica-se que os meios disponíveis se mostram manifestamente reduzidos, quer no que respeita a meios humanos quer materiais. No que respeita ao capital humano, verifica-se uma clara insuficiência numérica e falta de formação, deficiências estas que, constituem um grave obstáculo à prossecução dos objetivos a atingir. No que respeita aos meios materiais disponíveis, nomeadamente armamento, viaturas e meios tecnológicos, todos estes se encontram ultrapassados, desatualizados e incapazes de fazer face a uma ameaça como CGV. O combate a este tipo de crime/grupos criminosos deve ter um tratamento diferenciado da criminalidade “isolada” ou dita “normal” uma vez que tendencialmente, exige o empenhamento

	de um efetivo numeroso dividido em equipas multidisciplinares com várias valências disponíveis no imediato, providas de equipamentos, armamento e viaturas que permitam eficácia, segurança e fiabilidade.
E6	Não serão as mais adequadas, no entanto também não as considero escassas. Como anteriormente referi e penso que seja do senso comum os NIC ou a bem dizer a Investigação na Guarda necessita de uma reestruturação ampla que não se resume à recentemente efetuada. Pois faltam bens essenciais materiais, uma investigação não pode parar por causa de uma revisão de uma viatura que se alongam com o tempo, isto se considerarmos um NIC com duas viaturas, ficará dependente de uma viatura para um amplo e complexo serviço.
E7	No meu ponto de vista atualmente sim, ao crime de roubo, relativamente a outros crimes mais organizados, não existe capacidade imediata para dar resposta a este tipo de crime. Os elementos da investigação criminal estão atolados de processos, os meios humanos e materiais são escassos e temos um sistema informático recente mas muito imperfeito, nada intuitivo, que abrange poucos CTer, o SIOP.

Quadro n.º 21 – Respostas obtidas à questão 6 do Grupo A

E	Considera adequadas as competências de investigação atribuídas à GNR para fazer face à CVG, tendo em conta as capacidades de resposta da PJ na atualidade (meios humanos e implantação territorial, etc...) face ao volume de crimes participados?
E1	As competências na LOIC são claras. A questão que se põe é: Se nós devíamos ou não ter outro tipo de competências. No meu entender acho que sim. Agora, para termos essas competências teremos de ter mais pessoal e o pessoal que nós temos neste momento em termos de efetivo, digamos que anda no limite. Cada vez mais o efetivo vai sendo reduzido. Portanto, eu penso que quanto mais competências nós tivermos pior ficamos visto a insuficiência de efetivo. A GNR poderia ter outras competências, mas para isso é preciso efetivo, outro tipo de meios, outro tipo de formação.
E2	Considerando a criminalidade participada, as competências de investigação atribuídas à GNR teriam de ser revistas dado que nos casos que, depois de nos serem comunicados os crimes e sendo da alçada da PJ, esta, pelo volume e dispersão territorial não tem demonstrado capacidade para responder às solicitações. Esta opinião é-nos transmitida nos mais variados fóruns pelos interlocutores da PJ que nos demonstram precisamente essa dificuldade.
E3	Considero.
E4	É do meu entendimento que a missão prioritária da Guarda é a prevenção (sem descurar como é obvio as outras obrigações). Se a prevenção da criminalidade fosse tratada como é (e bem!) a prevenção rodoviária. Assim, julgo que as competências de investigação atribuídas à Guarda são adequadas, ou seja, não é por causa das competências que não se pode fazer mais e melhor.
E5	No que respeita à PJ, desconheço essa realidade, bem como a sua capacidade de resposta. Quanto à GNR, sim, considero adequadas e suficientes as competências que nos são deferidas na medida em que, mesmo que nos fossem atribuídas outras, não teríamos capacidade de as cumprir face às limitações que já acima indiquei.
E6	Sim. Penso que a LOIC é clara nesse aspeto e define bem as competências de cada OPC.
E7	Não deixa de ser verdade que os elementos da PJ têm a seu cargo uma vasta área e grande volume de crimes. A GNR poderia ter outras competências mas para ter mais competências de investigação no âmbito da CVG, teria no meu ponto de vista organizar/atualizar toda a estrutura da IC. Dar mais meios informáticos, meios humanos para dentro de um Núcleo de Investigação Criminal existir três equipas distintas, a equipa de investigação de droga, a equipa de investigação património e a equipa de prevenção e investigação, esta direcionada para o trabalho externo, de rua.

Quadro n.º 22 – Respostas obtidas à questão 7 do Grupo A

E	No seu entender, considera que seria vantajoso para a investigação de CVG um alargamento das competências atribuídas à GNR, garantindo assim uma melhor repartição dessas mesmas competências e uma consequente melhoria na eficácia da IC?
E1	Sim. Mas para isso, com mais competências era preciso mais efetivo, era preciso formação e isso não se prevê nos próximos anos. Concordo mas há que ter em conta esta ressalva.
E2	Nitidamente que sim porque em função daquilo que já respondi na questão anterior, teríamos todos a ganhar, neste caso o país e as populações em concreto dado que a eficácia no combate à CVG seria obviamente mais eficaz, mais evidente, tendo em consideração a tal dificuldade que a PJ sente em acorrer às múltiplas solicitações de Norte a Sul do país.
E3	Não. Com os meios atuais disponíveis não existem capacidades para um alargamento das competências.
E4	Não. Sou a favor de uma coordenação entre as polícias que resulte numa melhor / maior partilha de informações e no melhoramento dos canais de comunicação (com vista a torna-los mais simples, eficazes e eficientes). Com base na realidade que conheci (DTER Mafra): a) O efetivo afeto à IC ficava aquém do previsto no Quadro Orgânico; Sempre ouvi os Srs. Cmdt. do DTER e Cmdt. dos PTER queixarem-se de falta de efetivo. Face ao exposto, sabendo que um alargamento das competências resultaria em mais trabalho, pergunto: Será que a nós (Guarda) conseguiríamos corresponder com eficácia e eficiência a um alargamento das competências?
E5	Esta questão levanta desde logo duas perspetivas de análise. Se existisse ao nível Territorial capacidade para levar a cabo este tipo de investigação, efetivamente faria sentido um alargamento das atribuições, uma vez que estaríamos limitados ao nível legal o que não é, de todo ultrapassável. No entanto a questão não reside aí. Como podemos ter aspiração de avocar competências se (salvo uma exceção, a SICUI) não dispomos meios permitam fazer face a este tipo de investigação no sentido de concretizar e operacionalizar tais competências. Na minha opinião a GNR não se encontra limitada legalmente, mas sim ao nível logístico e de efetivo, uma vez que como acima já indiquei, não consegue dar resposta aos atuais obstáculos, pelo que muito menos dará se ocorrer um alargamento de competências. Apenas podemos aspirar a algo mais após cimentar e consolidar a atual posição.
E6	Penso que seria uma mais-valia pois se a determinada altura nos depararmos com um aspeto que perfaça um crime de competência reservada da PJ, por muito que não se queira existe um interregno no processo até que a PJ assuma as diligencias e se enquadre no que já anteriormente vem de trás.
E7	O alargamento das competências atribuídas à GNR seria muito vantajoso. A IC operativa neste momento para os meios que lhe são fornecidos tem uma enorme eficácia.

Quadro n.º 23 – Respostas obtidas à questão 8 do Grupo A

E	Tendo em conta a atividade diária da GNR bem como a sua implantação territorial, dentro do universo da CVG, quais os crimes cuja competência de investigação considera passível de ser atribuída à Instituição e, em particular aos NIC?
E1	Nós temos um crime que, sendo da competência da PJ, nós continuamos a fazer, aquele que é mais fácil de fazer, que é o tráfico de estupefacientes. Em termos de investigação é mais fácil de fazer com maior ou menor dificuldade mas é o mais fácil de fazer. Esse, era um daqueles que poderia ser passível de ser investigado pela Guarda até porque nós estamos a fazê-lo, era só uma questão de legalizar aquilo que é aceite comumente embora haja aqui um aspeto importante porque uma coisa é o que a LOIC diz, contudo o Procurador delega em quem quiser e isso tem acontecido, crimes que são efetivamente da competência da PJ serem investigados pela GNR. Um exemplo recente disso foi aqui no CTER um caso de associação criminosa, também investigado pela GNR. Na prática quem decide é o Procurador.
E2	Neste caso, esta situação teria que ser objeto de uma avaliação mais alargada mas assim à cabeça vem-me logo uma situação que é por demais evidente e que necessita de uma resposta atempada que são o caso dos furtos em ATM, por exemplo. Há outras situações que poderiam passar para a competência geral das polícias e não estar concentradas apenas na PJ mas os furtos em ATM poderia ser da competência, não só da GNR mas também da Polícia, pois em termos policiais temos que pensar de uma forma alargada. O furto de ATM traduz-se numa situação que ocorre

	com frequência aqui na nossa área com movimentações destes grupos que se dedicam a este tipo de criminalidade, movimentações constantes entre áreas, quer da PSP quer da GNR, portanto, toda esta movimentação, esta mecânica, exigiria uma resposta mais eficaz, mais coordenada e portanto, tendo a Guarda neste caso essa responsabilidade, acho que não seria de todo descabido essa atribuição dessa competência.
E3	Nomeadamente os homicídios com autor conhecido, como já aconteceram do antecedente.
E4	Nenhum.
E5	Se fossem ultrapassadas as dificuldades atualmente sentidas ao nível logístico e de informações, admito que os crimes cometidos com armas de fogo, tráfico de droga (não se incluído os já delegados genericamente), associação criminosa poderiam eventualmente ser alvo de investigação pelo NIC.
E6	Penso que colocaria um ponto interrogação no porquê dos homicídios com autor conhecido terem saído da competência da Guarda. Este é um exemplo, no entanto ao se querer alargar a competência de investigação de outros crimes à Guarda tem de se investir numa melhor formação, mais específica e mais rigorosa.
E7	Roubo com arma de fogo e Carjacking.

Quadro n.º 24 – Respostas obtidas à questão 9 do Grupo A

E	Tendo em conta a mais recente reestruturação da IC, e a junção das informações com a IC numa só estrutura ao nível de CTer (SIIC), considera que o papel dos NIC na prevenção da criminalidade poderá ganhar relevância, nomeadamente, através de um incremento da partilha e análise de informação criminal?
E1	Relativamente às informações no âmbito da IC não tenho dúvidas que sim, porque, quer queiramos quer não, mesmo as informações policiais são criminais e vice-versa. Portanto o que interessa aqui é termos uma coordenação muito estreita entre a IC, ao nível das informações criminais com a Secção de Operações porque há operações que podem ser lançadas e é muito importante termos as informações atualizadas. Portanto, sem dúvida que, o facto de as informações e a IC estarem interligadas se traduz numa mais-valia para a IC, em particular para os NIC.
E2	Sem dúvida, conforme se depreende de um conjunto de respostas que já dei que, o papel dos NIC da GNR ganhará relevância e faz todo o sentido de cada vez mais aprofundarem esta temática que é a questão da partilha e análise de informação criminal que no fundo já é feita e partilhada e é de alguma forma incentivada. Falando do caso concreto do CTer de Lisboa que, quer através das diversas reuniões que são feitas a nível institucional com outras polícias, é incrementado e é feita a difusão de toda a informação partilhada e obviamente também, para que quando vou para as diversas reuniões tento de alguma forma levar os contributos dos diversos NIC, solicitando-lhes informação para partilhar com as demais polícias da mesma forma que quando venho dessas reuniões essa informação é difundida aos NIC, obrigando à necessidade de troca de informação constante. Portanto, os NIC desta forma, verificam que há todo o interesse em partilhar e ao mesmo tempo, para poder partilhar têm que ser possuidores dessa informação portanto, têm já o mecanismo próprio de recolha daquela informação que irá ser necessária para partilhar e tendo esse modelo idealizado sentem nitidamente que cada vez mais têm de trabalhar a área das informações sempre no sentido da prevenção da criminalidade.
E3	Não porque a partilha e a análise da informação já existia no antecedente, pelo que as alterações introduzidas na dependência direta do CTer, não vieram alterar nada.
E4	A mais recente reestruturação da IC não foi implementada em todo o dispositivo, assim penso que ainda é cedo para tecer considerações. Mais importante que isto ou aquilo ser da competência deste ou daquele órgão, é definir / determinar com clareza o que cada órgão tem que fazer (que resulte numa distribuição de trabalho coerente e equitativa), estabelecer entre os diversos órgãos canais de comunicação simples, eficazes e eficientes e... zelar pelo seu cumprimento, ou seja responsabilizar.
E5	Tendo em conta o tempo já decorrido, na prática, infelizmente, não me parece que tenha havido qualquer melhoria para o serviço no que respeita à partilha de informação criminal. Com efeito, as informações e análise de informação deveria ser uma prioridade no que respeita à IC, uma vez que esta é, sem dúvida, o seu pilar fundamental. A informação disponível na GNR ao nível DTer/CTer passa por consultas ao SIIOP, IMTT, SCOT, dos quais se consegue retirar pouca

	informação e dispersa, pelo que a única forma de obter informações concretas e fidedignas é através de contactos com as restantes forças policiais, nomeadamente a PJ e PSP as quais, normalmente fornecem informação de relevo.
E6	Penso que esse aspeto é positivo pois a informação flui melhor e com mais celeridade.
E7	A partilha e análise de informação criminal é uma mais-valia para a atuação preventiva dos NIC, mas não deixo de realçar outro fator extremamente importante que é a informação de um crime circular de uma forma célere, para não dizer imediata. Digo isto porque, por vezes um destacamento comunica para a sala de situação uma ocorrência, tipo um furto ou roubo de uma viatura e essa mesma comunicação fica só dentro desse destacamento, não é comunicada ao CTer de Lisboa. Como combatemos a criminalidade assim se não temos acesso a informação imediata e pertinente pois muitos dos crimes são cometidos em mais do que um destacamento.

Apêndice J

Transcrição das respostas às Entrevistas do Grupo B

Quadro n.º 25 – Respostas obtidas à questão 1 do Grupo B

E	No seu entender, considera que a repartição das competências de investigação nos termos da LOIC contribui para a eficácia da IC?
E8	<i>Entrevista não realizada.</i>
E9	<p>O que eu entendo, como toda a gente sabe, a repartição de competências da LOIC é muito discutida, muito analisada por parte dos OPC, normalmente, a PJ, que tem competências exclusivas e um papel muito importante no que diz respeito à competência de investigação criminal, provavelmente tem um entendimento muito positivo das competências que lhe são atribuídas, o mesmo eventualmente não acontecerá por parte dos outros OPC, nomeadamente a Polícia e a GNR porque muitas vezes no terreno querem dar sequência a determinado tipo de investigações e em alguns casos podem resultar dificuldades em dar continuidade a certas investigações porque acabam por deixar de ter competência para fazer essa investigação onde muitas vezes já tiveram muito trabalho despendido e às vezes, só pelo facto de os factos criminais terem ou não arma perdem logo em algumas circunstâncias a competência. (...)</p> <p>Acho que a LOIC, no âmbito da repartição de competências, tem que atribuir uma repartição de competências porque senão todos investigavam a mesma coisa, o único senão que existe aqui é que talvez fosse importante perceber muito bem o que é que se quer de cada uma das forças, nomeadamente dos OPC de competência genérica, e eventualmente face aos recursos que cada um tem ver se não seria útil mexer um bocadinho. Admito, pela experiência que tenho, tanto a PSP como a GNR terão neste momento estrutura para fazer um bocadinho mais e para investigar um bocadinho mais determinado tipo de crimes e talvez a solução mais adequada é permitir na LOIC uma maior flexibilidade por parte do OPC para que, em determinadas circunstâncias, pudesse invadir até certo limite as competências de outro. Portanto, em vez de competências reservadas e exclusivas da PJ, dar talvez a possibilidade, digamos legal, consagrada, ao MP para poder ter alguma flexibilidade. Na prática o que acontece é que em muitas situações o próprio MP já flexibiliza, agora o que eu penso é que talvez devesse ser a Lei a dar um pouco mais de autonomia ao MP para poder flexibilizar.</p> <p>Eu acho que a LOIC não podia deixar de repartir competências porque senão então ninguém se entendia, o problema é saber que as opções que tomou são discutíveis, nomeadamente da parte da GNR e da PSP, da PJ nunca vi porque eles efetivamente têm competências muito amplas.</p>
E10	<p>Não, não considero porque acho que é uma repartição de competências demasiado rígida que não tem em conta os novos fenómenos criminais nomeadamente fenómenos do tipo de criminalidade grupal, itinerante e com elevada mobilidade geográfica, ao nível da criminalidade violenta, ao nível até da criminalidade contra o ambiente, ao nível de incêndios, fogo posto e a criminalidade especialmente violenta e altamente organizada, toda aquela que tem âmbito transnacional e que lida com células criminosas que se dedicam à prática de crimes de forma sistemática indiferentemente sem ser de forma localizada e isso exigia uma repartição de competências mais flexível e não tão rígida como aquela que existe na LOIC. Portanto, penso que a atual repartição de competências da LOIC suscita excessiva compartimentação, dificulta a cooperação policial e a partilha de informação com prejuízo para o combate à nova criminalidade grave com mobilidade geográfica, que utiliza as tecnologias de informação e que precisa da cooperação de todas as forças policiais, dado que a LOIC tem esse princípio de cooperação teoricamente mas depois, com a competência reservada da PJ, a competência comum e a competência específica, cria dificuldades na distribuição dos processos.</p>
E11	<p>Quando foi criada a LOIC, eu pessoalmente via-a como um aspeto extremamente positivo face a um quadro anterior que não tínhamos LOIC, termos a organização da IC era um passo positivo que no futuro tinha que ser melhorado. É necessário melhorar e sobretudo a nível político, definir-se o que é que cada polícia vai fazer em concreto. A GNR, como todos sabemos não tinha uma vocação para a IC mas desde os anos 2000 até agora a evolução é abissal, os Núcleos</p>

	de Investigação que foram criados dentro da GNR têm características que não têm sequer nada a ver com as existentes quando a LOIC foi criada. Entendo que o caminho tem sido positivo e tem que ser melhorado, mas as opções políticas têm que ser anteriores, isso parece-me inquestionável.
E12	<i>Entrevista não realizada.</i>
E13	<i>Entrevista não realizada.</i>
E14	<p>A LOIC quando faz uma repartição de competências tenta efetivamente dar eficiência e eficácia à própria IC, isto porquê? Quando foi feita a primeira LOIC e depois esta segunda versão da LOIC, há ali um pressuposto de base que é criar uma IC a dois níveis: uma IC de proximidade e uma IC de nível mais superior relacionada com a criminalidade mais complexa (...), uma criminalidade mais deslocalizada e também tem em vista aquilo que tem a ver com as competências técnicas e recursos materiais que cada um dos OPC tem. A PJ, fruto de ser uma polícia vocacionada unicamente para a IC, fruto dos anos que tem de experiência nesta matéria, fruto da capacitação técnica dos seus elementos e fruto de recursos materiais associados à IC de facto está numa posição de charneira relativamente às FS que de uma forma centralizada e organizada desenvolveram estruturas de IC muito mais recentes sendo certo até que a formação dos elementos das FS (GNR e PSP) foram feitas na própria PJ, ou seja, à partida poderemos considerar como válido que a PJ fruto dessa vocação, fruto dessa experiência acumulada, fruto dessa capacidade técnica que os outros forçosamente não têm está em melhores condições.</p> <p>Eu acho que a repartição de competências nos termos da LOIC entre os OPC de competência genérica tem como norte dar mais eficiência e eficácia à IC. Esta segunda LOIC relativamente à primeira dá um passo mais à frente porque se nós repararmos com a devida atenção, na LOIC, quando a PJ nos surge como principal OPC com competências reservadas, (...) chegamos à conclusão que essas competências da PJ se podem dividir em três núcleos, isto é, há um núcleo de crimes que são de competência reservada absoluta, há um segundo núcleo de crimes de competência reservada relativa e há ainda um núcleo de crimes de competência reservada concorrencial. (...) Este segundo passo que a LOIC dá é na tentativa de dar ainda mais eficiência e eficácia à IC.</p>
E15	As competências têm que estar claramente definidas naturalmente por causa da atuação de cada um dos OPC no terreno. De acordo com aquilo que eu sei da LOIC, é evidente que a LOIC é uma peça fundamental ao nível da IC, é uma peça fundamental ao nível da repartição de competências nos vários OPC nesta temática e como tal contribui para a eficácia e eficiência da própria IC. Pode-se dizer que poderia ser diferente, poderia ser melhorada, penso que sim, há sempre caminhos a percorrer nesse sentido. Agora que é inevitável que ela contribui para a eficácia, isso sim.
E16	A LOIC constitui um quadro legal que, no entender de muitos Procuradores, não contribui para o sucesso da IC. A IC carece especialmente de uma direção do inquérito, e essa direção do inquérito está naturalmente garantida, do ponto de vista técnico, pelos senhores Procuradores e eles têm que ter a maior amplitude possível para desenvolver tudo o que esse inquérito necessita, e o compartimentar de forma tão taxativa, conforme prescreve a LOIC, a criminalidade entre OPC de formas diversas, reservada, relativa e absoluta, não contribui para o sucesso. O sucesso é ele sim garantido pelo Procurador, a criminalidade não é um fenómeno ortométrico, a criminalidade é um contínuo, um contínuo em termos de diferenciação, em termos de sucedâneo, ou seja, podemos inclusive ver uma espiral de criminalidade em muitas situações que carece de vencer barreiras que estão materializadas numa Lei.
E17	Eu acho que sim, pese embora eu penso que a questão dos crimes que são cometidos com arma de fogo, a abertura que a LOIC dá a um OPC de competência genérica, GNR e PSP, para poder investigar fica um pouco aquém porque na generalidade dos casos, hoje em dia o roubo é todo feito, ou na sua esmagadora maioria na CVG, toda ela envolve arma de fogo e depois essa competência normalmente é atribuída à PJ o que inibe os OPC de competência genérica, por um lado de o fazer, e por outro lado satura a PJ relativamente aquilo que são as investigações e portanto muitas delas ficam por resolver, ficam aquém dos seus resultados, porque a PJ fica saturada e esta delegação dos inquéritos na Guarda ou na PSP ficam aquém daquilo que seria desejado. Portanto, eu acho que em termos gerais, as competências estão bem distribuídas porque os OPC de competência genérica, gostem ou não, de ter uma criminalidade mais simples mas mais difícil em termos de investigação, a verdade é que a esmagadora maioria do volume de crimes que existe anualmente, são distribuídos para nós. Eu penso só que, a questão para a CVG, o facto de a PJ ter vindo a reduzir os seus efetivos e não conseguir dar uma resposta adequada às necessidades do cidadão, penso que aí é que havia de haver uma redefinição em termos de política criminal porque, ou se reforçam os efetivos da PJ para conseguir fazer face ao volume

	de crimes existentes ou então esta redistribuição das competências tem que ser revista nomeadamente os crimes que são perpetrados com arma de fogo.
--	---

Quadro n.º 26 – Respostas obtidas à questão 2 do Grupo B

E		Considera que os OPC de competência genérica pautam a sua conduta pela observância do dever de cooperação previsto na LOIC com vista ao melhor desenvolvimento da IC, em particular da CVG?
E8		<i>Entrevista não realizada</i>
E9		O dever de cooperação não é literalmente assegurado conforme decorre da Lei, na prática muitas vezes há alguma disputa de interesses de apresentação de resultados nomeadamente em determinado tipo de criminalidade, e portanto eu penso que isso aí muitas vezes leva a que não haja uma cooperação como é suposto que devia haver, aliás vemos depois aqui, ao nível do tratamento de informação que tem reflexos muito importantes e portanto acho que, em geral não pautam a sua conduta pela observância do dever de cooperação previsto. Em algumas circunstâncias verifica-se como é evidente, aliás um aspeto que é importante relevar e que acontece, e nós já tivemos um caso desses recentemente, é que o dever de cooperação às vezes não existe, pode não ser até intencional mas já tivemos situações em que dois OPC estavam a investigar a mesma coisa. Portanto, se calhar a IC ainda não está traçada para que se evite a duplicação de funções.
E10		Eu acho que ninguém se deve considerar satisfeito neste momento, porque mesmo o próprio SIIC não está a servir igualmente todos os OPC. Agora até há a PIIC, mas o que acontece é que os OPC não alimentam a Plataforma já para limitar os conhecimentos e a informação acessível à outra parte. Portanto continuamos a ter ainda uma cultura de “Quintal” e não uma cultura de cooperação e acho que a situação neste momento é deficiente, não obstante de alguns progressos feitos, com a criação da PIIC e os esforços feitos mesmo até do lado da PSP e da GNR, mas penso que, do lado da PJ, há uma reação negativista em relação a esta partilha, e depois isso tem efeitos de ondas de choque nas outras polícias e cria rivalidades e depois a partilha de informação não funciona. Portanto, eu acho que a situação neste momento não corresponde às necessidades, é melhor do que era no passado mas não há uma cultura do respeito pelo dever de cooperação.
E11		Das experiências que eu tive, e eu só tive experiências a nível do sul do país, estou a falar do Algarve, há sinais positivos e há sinais muito negativos. Os sinais positivos é que partiram do entendimento de pessoas que já se conheciam das diversas estruturas, não só da direção e de quem dirigia a PJ em Faro, do Comando da GNR de Faro e da PSP também do Comando de Faro. No tráfico de estupefacientes ocorreram situações absolutamente de falta de dever de cooperação, de estragarem investigações uns aos outros, de protagonismos que às vezes se procuravam alcançar porque se tem necessidade de apresentar resultados, mas começavam a ver que esses resultados acabavam por ser negativos na fase de inquérito e sobretudo na fase de julgamento. Mas, responder a esta falta de dever de cooperação tem a ver por vezes com a desconfiança porque não se sabe tão pouco quem está no terreno a investigar o quê. Eu diria que não há essa definição certa por parte das cúpulas, não falam entre si, porque por vezes nessas investigações tem que haver uma certa reserva relativamente à informação e não a partilhando há pontas que se soltam que depois já ninguém consegue controlar esses efeitos e a investigação não é levada a bom termo e por vezes também penso que não há uma partilha do próprio dever de cooperação com o MP, o MP é o titular a ação penal e por vezes parece que se quer esconder determinadas realidades ao MP. Não é só uma questão de bom senso, é uma questão de dever de cooperação a sério, de partilha do que se está a fazer, onde, com quem e com que meios.
E12		<i>Entrevista não realizada.</i>
E13		<i>Entrevista não realizada.</i>
E14		Eu aqui já sou um pouco mais relutante. Porque este dever de cooperação nós vamos encontrá-lo de forma transversal nos diplomas orgânicos de cada força (LOGNR, LOPSP e LOPJ), na LSI e ainda na LOIC. O legislador desde o princípio entende que a melhor forma de por os OPC a cooperar é através da troca de informação criminal e o legislador desde a primeira LOIC idealiza um modelo que é a existência no nosso país de um único sistema chamado SIIC. Então o legislador pensou que a melhor maneira das polícias cooperarem entre elas, é haver uma base de dados única onde esteja vertida toda a informação criminal. O que é facto é que ao longo dos tempos cada OPC desenvolveu os seus próprios sistemas de informação. E então, como estes sistemas de informação assentavam tecnicamente em bases técnicas diferentes e não sendo

	<p>possível agarrar em todos e fazer um, a solução foi preencher este desidrato de criar um SIIC através de uma ferramenta, que foi a PIIC. A PIIC foi uma forma de dizer assim “já que nós não conseguimos juntar todos os sistemas de informação das várias polícias então vamos criar um mecanismo que interligue e permita a pesquisa em todas elas. A LISIOPC começa por dizer que a cooperação entro os OPC é obrigatória, sendo que essa obrigatoriedade se revela de duas formas: perante o MP através da comunicação imediata dos crimes; em relação às outras FS porque quando um crime for da competência reservada de uma, há o dever de comunicação imediata a essa e entre elas todas através da PIIC. No fundo, aquilo que o legislador encontrou foi uma forma de materializar fisicamente esta cooperação embora ela já viesse prevista em todas as LO, LSI etc... Portanto, o défice de cooperação resultante por aquilo que eram deveres das próprias LO acabou por ter uma materialização física através da PIIC e portanto este dever de cooperação, de uma forma geral, os OPC acabam por realizar essa cooperação não só nas relações que estabelecem amiúde mas menos que não seja, obrigatoriamente através da PIIC. A PIIC, é um mecanismo físico de materializar a cooperação. Se os OPC pautam a sua conduta pelo dever de cooperação? Hoje em dia estamos obrigados a isso, ainda que não quiséssemos, a não ser que nós não registemos nos sistemas de informação, a informação criminal que temos, agora a partir do momento que nós a registemos ela passa a estar disponível. Os OPC pautam por esse dever de cooperação menos que não seja de uma forma obrigatória através da PIIC. A observância do dever de cooperação está firmada pela própria PIIC.</p>
E15	<p>Também considero que sim, é evidente que o dever de cooperação é muito abrangente, tem a haver não só com uma cooperação formal mas também com uma cooperação informal, com a necessidade de partilha, e até extravasando um pouco aquilo que a LOIC estabelece, um dever de partilha a todos os níveis, quer de matérias mais complexas a outras que sejam mais subjetivas. Agora, quando falamos em particular na CVG, penso que sim, penso que de uma forma geral os OPC observam este dever de cooperação. Com disse anteriormente, há sempre formas de melhorar, e muitas vezes, o que eu considero é que determinados mecanismos de regulação da própria LOIC se calhar poderiam funcionar melhor. Mas de uma forma genérica a resposta também é sim.</p>
E16	<p>Não. A cooperação é muito mais do que o que é feito. Na cooperação implica que exista um relacionamento próximo e um partilhar de informações ou indícios de informações que não se verifica, e não existe cooperação também na forma de partilhar o sucesso, que é, na minha opinião, uma das maiores dificuldades em todo o sucesso da IC entre OPC. Vê-se que a gestão do sucesso é mal partilhada e só é mal partilhada porque não existe cooperação.</p>
E17	<p>Na generalidade dos casos sim, penso que sim que o fazem, até porque, voltando aquilo que é a CVG, ela por inerência desta violência é normalmente perpetrada com arma de fogo e por isso naturalmente, o inquérito, regra geral, é delegado na PJ, por isso, essa cooperação existe porque o OPC com competência genérica toma conta da ocorrência. Agora, as polícias competem, elas competem entre si, o que muitas vezes leva a que nem sempre exista uma cooperação de forma franca e honesta mas isso no fundo até é bom, em alguns aspetos, até é positivo para o cidadão, na ótica do cidadão porque quando há hegemonia e não há competição a tendência normal é que a entidade responsável com hegemonia nessa área relaxe, e esse relaxamento leva a que os resultados ou a sua dinâmica diminua e por isso com prejuízo para o próprio cidadão. Por isso, a concorrência é boa desde que não seja uma concorrência desleal, desonesta, ela é boa porque obriga os OPC a trabalhar melhor para conseguir produzir resultados, e esses resultados traduzem-se na eficácia policial e a eficácia policial é uma mais-valia para o cidadão enquanto consumidor final da atividade de polícia. Por isso, eu diria que, na generalidade eu penso que sim, existe uma cooperação franca e em especial na CVG mas nem sempre ela será e é compreensível que assim seja porque todas as entidades competem, não só as entidades de polícia, vejamos as empresas que concorrem no mercado de trabalho, as polícias concorrem no mercado de trabalho também e daí esta competição que, em última análise eu penso que é positiva até para o cidadão.</p>

Quadro n.º 27 – Respostas obtidas à questão 3 do Grupo B

E	No seu entender, considera que a prevenção criminal se tem constituído numa estratégia eficaz dos OPC de competência genérica para a redução dos índices de CVG? Refira-se em particular aos últimos três anos?
E8	<i>Entrevista não realizada.</i>
E9	<p>Obviamente não tenho dúvidas nenhuma que os OPC têm tido um papel importante neste domínio, não só a nível específico da prevenção mas também a nível da investigação e dos meios que se utilizam mais eficazes, e da capacidade de resposta. Uma realidade que temos, tem a haver com os assaltos aos multibancos, é um fenómeno que nós aqui acompanhamos, e agora houve a pouco tempo duas ou três participações de assaltos a multibancos, mas deixaram de existir e portanto, eu acho que os OPC, nomeadamente os OPC de proximidade, a GNR e a PSP, tem um papel muito importante na prevenção criminal, pela sua presença, pelo dinamismo que têm, em termos de proximidade e acompanhamento e até de cultura. Portanto, eu acho que da parte da GNR e da PSP, os aspetos de proximidade têm muita eficácia ao nível da prevenção, da parte da PJ, é mais uma polícia de investigação, também o tipo de investigação que fazem tem efeitos na prevenção mas já no aspeto de que se for uma investigação rápida, eficaz e com resultados, obviamente que é preventiva. Para efeitos de prevenção, acho que é importante os OPC terem tempo para analisar estatísticas, refletir e programar e portanto, se isso acontecer, se as estatísticas forem feitas, se a informação fluir e se os OPC tiverem tempo para pensar em estratégias, eu acho há muitas condições para melhorar.</p>
E10	<p>Segundo o RASI de 2013 tem havido resultados positivos, da análise e tratamento de informação e da deteção de alguns grupos criminosos em termos de pro-atividade. Há um determinado conjunto de crimes cuja participação depende da pro-atividade policial, pela sua passividade e especificidades dos fenómenos e carácter transnacional e grupal etc...E, no RASI 2013, os crimes participados em consequência da pro-atividade policial baixaram em vez de terem aumentado e isso é mau sinal, quer dizer, pode ser um mau sinal porque é uma baixa de atividade das polícias e a pro-atividade nasce muito da prevenção, porque a prevenção é análise e tratamento de informação, conhecimento dos fenómenos para agir tempestivamente ou até mesmo prevenir. Temos experiências interessantes com a GNR e junto também com a PSP, nas associações criminosas, os Georgianos no furto de residências, noutros casos de assaltos nos multibancos com mecanismos de recolha de dados postos nos teclados, em que conseguiu-se identificar os autores dos crimes, segui-los e detê-los em flagrante delito. Portanto aqui a prevenção funcionou com conhecimento, com recolha de informação, ir para o terreno, identificação e desmantelamento do grupo.</p>
E11	<p>Há muito maior proximidade da GNR e da PSP com as populações, estou a falar das equipas da escola segura da GNR, dos Núcleos de Investigação Criminal da violência doméstica e de criminalidade contra menores e adolescentes, da proximidade com os idosos, na PSP na vertente da IC, e a articulação entre a GNR e a PSP funciona muito bem e por isso tenho visto resultados positivos na prevenção criminal. Esse trabalho de prevenção tem de começar com estudos a nível da Escola Superior de Polícia, da GNR porque os fenómenos criminológicos têm de ser estudados juntamente com as migrações e depois a prevenção tem que incidir sobre determinados aspetos e para realidades que estão a ocorrer ou que podem vir a ocorrer no futuro, antecipando aquilo que pode ser a prevenção criminal. Agora eu diria que a prevenção criminal é extremamente positiva a partir dos anos 2000. Relativamente aos últimos três anos, se não tivesse existido prevenção criminal, se não tivesse havido um trabalho de base, não era possível termos os índices estatísticos e de trabalho efetivo feito.</p>
E12	<i>Entrevista não realizada.</i>
E13	<i>Entrevista não realizada.</i>
E14	<p>Houve uma altura em que se apostou muito em ações de prevenção criminal integradas, ou seja, (...) todos esses mecanismos ajudaram de alguma forma a criar mecanismos de coordenação em sede da prevenção criminal, é um facto que sim e eu não digo que não, e isso de facto é uma realidade. Eu tenho uma visão um bocado redutora nesta matéria porque acho que no campo da prevenção criminal muito pouco se faz de forma coordenada (...) há um défice de coordenação nas ações de prevenção criminal. Curiosamente nós temos tido nos últimos RASI uma redução consistente e constante das ocorrências de CVG. Essa redução tem que forçosamente concorrer um conjunto de causas que produzem este efeito. As ações de prevenção criminal naturalmente terão um contributo válido para isso, agora por si só não creio que tenham uma influência direta de grande magnitude nesta redução, ou seja, acho que esta redução é mais uma redução de carácter conjuntural.</p>

	<p>As ações de prevenção criminal naturalmente são importantes e terão a sua quota parte de importância nesta redução mas não me parece que essa redução seja só devida a essa componente. Acho que a prevenção criminal é importante, é uma estratégia eficaz, ou pelo menos com alguma eficácia na CVG, contudo esta redução por si só não pode ser explicada só por esta via.</p>
E15	<p>Isto sem dúvida que sim. A prevenção é uma das ferramentas mais importantes e aqui eu falo muito, em termos de prevenção, estamos a falar de informações, de <i>intelligence</i>, não estamos a falar de IC. A IC só contribui para a prevenção na medida que se eu detiver um indivíduo, esse indivíduo a seguir não vai fazer um crime, agora naquela perspectiva de vocacionar a força para o local possível da ocorrência para fazer estudos de criminalidade, para orientar o esforço de pesquisa, para orientar a própria atuação das forças no terreno, isso é matéria das informações e não tenho a menor dúvida que este esforço que tem sido realizado, é um dos principais motivos da redução dos índices da criminalidade em geral e em particular da CVG, e naturalmente a grande eficácia que tem sido manifestada no terreno de combater este tipo de crime e depois através da ação, através da detenção dos principais suspeitos, aí, tal como eu disse a pouco, consegue-se prevenir. Agora, não tenho a menor dúvida que uma das ferramentas mais importantes no combate à criminalidade, é este aspeto da prevenção criminal e tem sido bem exercida pela Guarda nos últimos três anos.</p>
E16	<p>A prevenção é naturalmente, e tem de ser, uma das preocupações de qualquer OPC, mesmo até da PJ que não tem como fim primário a prevenção mas o do combate e o combate tem também numa segunda análise repercussões no que concerne à prevenção. A prevenção é e tem sido uma cada vez maior preocupação da Guarda e os projetos e a forma de comunicar o que nós fazemos, como fazemos, tudo isso funciona de forma preventiva e tem conduzido ao sucesso da IC. Agora, há fenómenos sociais acoplados, a população aumentou ou diminuiu, a riqueza aumentou ou diminuiu, o grau de escolaridade aumentou ou diminuiu, a legislação intensificou ou despenalizou. A verdade é que nos índices atuais temos registado uma diminuição de criminalidade e acentuada, não há forma de dizer que não há sucesso na diminuição de criminalidade. Se em três anos sucessivos a diminuição da criminalidade ocorre, não há dúvida que o que propiciou isto será naturalmente a prevenção e a forma naturalmente como tem sido comunicada à sociedade, independentemente dos fenómenos sociais que gravitam aqui à volta.</p>
E17	<p>Cada CTer tem a sua estratégia de prevenção, pese embora seja uma estratégia que não tem resultados diretos visíveis porque a consequência da redução do número de crimes violentos e graves não está unicamente associada a um melhor policiamento, existe um conjunto de variáveis que estão associadas, e é preciso perceber isso, que fazem com que os números de participações de crimes flutuem anualmente e portanto a deslocalização de um conjunto de instalações importantes, a deslocalização de populações ou a migração de populações, o facto de áreas que produzem riqueza fecharem fazem com que a criminalidade se torne menos apetecível e por isso os números naquela zona baixam, portanto ela tem que ser vista numa estratégia geral e olhando para um conjunto de fatores económicos e sociais e não exclusivamente para índice criminal. Portanto, esta diminuição penso que faz parte de um esforço contínuo que naturalmente a Guarda faz na prevenção criminal e ela tem uma expressão nessa redução, mas não sei se ela é exclusivamente o fruto da estratégia dos OPC porque se nós olharmos, a Guarda tem vindo a diminuir o seu efetivo anualmente, a reposição nos CTer não tem vindo a ser feita e portanto, nós estarmos a dizer que estamos a fazer cada vez mais e melhor com cada vez menos gente, parece-me que das duas uma, ou descobrimos uma estratégia fantástica que permita reduzir efetivos e melhorar eficácias ou se calhar houve um conjunto de fatores que se verificou, entre os quais o empobrecimento do país, que levou a que essa criminalidade se tivesse deslocado porque há muita criminalidade que é realizada por estrangeiros ou não nacionais, que deixaram de ver em Portugal um país de oportunidade em termos de crimes e se movimentaram, e portanto, esta criminalidade itinerante entre os países, também afeta diretamente os índices entre a criminalidade e diretamente a CVG, e portanto, o facto de ela se movimentar faz com que os nossos números em termos criminais rebaixem ela às vezes não está diretamente associada a uma estratégia, quando o nosso número de efetivos tem vindo a diminuir, e portanto, se não houve nenhuma estratégia miraculosa, se os efetivos não melhoraram, esta diminuição, provavelmente não está diretamente só associada a uma estratégia nossa, haverá outros fatores exógenos que terão contribuído e eles estarão seguramente replicados nesses números ou visíveis nesta diminuição do número de crimes nos últimos três anos.</p>

Quadro n.º 28 – Respostas obtidas à questão 4 do Grupo B

E	Tendo em conta o atual quadro jurídico de IC, considera que seria pertinente uma melhor redistribuição das competências de IC, em particular da CVG, atribuídas pela LOIC aos OPC de competência genérica?
E8	<i>Entrevista não realizada.</i>
E9	Acho que era importante, em termos políticos, pensar bem o que é que se pretende de cada força e saber se se justifica, ter duas forças, uma GNR e uma PSP e saber para que é que cada uma serve. É óbvio que nós sabemos para que é que cada uma serve, as partes da cidade são da PSP e as partes dos pequenos centros ou centros rurais são para a GNR. A redistribuição das competências, como disse a pouco, se a LOIC fosse mais flexibilizada poderia haver um melhor aproveitamento dos recursos porque, a mim o que me preocupa essencialmente é aproveitar os recursos dos OPC para aquilo que é a prevenção e a investigação criminal e este modelo de LOIC se calhar não potencia isso, o que eu vejo na prática é que a PJ às vezes tem falta de meios mesmo nos crimes da sua competência nos termos da LOIC e se esta permitisse que a GNR ou a PSP dessem uma ajuda à investigação, ou se fosse mais aberta a possibilidade de a GNR e a PSP poderem investigar certos tipos de crimes, poderia a PJ concentrar os seus meios noutro tipo de criminalidade. O que eu acho é que deve ser bem ponderado em termos políticos e depois o jurídico é fácil de fazer, agora primeiro é preciso, em termos políticos, pensar o que é que se quer atribuir a cada um dos OPC. O que acho é que deviam ser equacionadas com maior flexibilidade as competências dos OPC e depois fazer a Lei. Tem que se pensar bem no que se pretende, e pensar em função dos meios que as forças têm porque para mim não faz sentido concentrar muitas competências para investigação de determinado tipo de crimes na PJ se se chegar à conclusão que a própria PJ não tem meios para o fazer.
E10	Sim, bastava adotar para todos os OPC, aquilo que está no n.º 4 art.º 7 da LOIC, que é quando há concorrência de investigações ou de competências entre o SEF e a PJ, o processo fica distribuído a quem tenha iniciado a investigação ou esteja em melhores condições de domínio da informação para a recolha da prova e para o desenvolvimento eficaz, com eficácia da IC. Essa norma está consagrada quando há concorrência de competências entre um órgão de competência específica e os outros de competência comum. Portanto, entre a PJ por exemplo, que tem competência comum para o tráfico de pessoas ou para o auxílio à imigração ilegal mas se o SEF tiver iniciado a investigação ou tiver em melhores condições, é um órgão de competência específica, deve prevalecer a competência do SEF. Bastava criar-se uma cláusula geral deste género, sempre que um determinado OPC inicie uma investigação ou se mostre com melhor informação para executar com eficácia a recolha de prova deve prevalecer essa competência e portanto isso dava para todos.
E11	Penso que essa redistribuição, para além dos aspetos políticos que também concordo que têm de ser a montante, neste momento com a reorganização judiciária e com a criação das grandes regiões a nível nacional, algumas situações de fronteira podem ter que ser melhor esclarecidas num futuro muito próximo e eu vejo necessidade efetivamente de uma redistribuição das competências e também partilho da visão de que a PJ não tem capacidade para investigar tudo, mas não é só a PJ, há zonas do país onde a GNR também não tem capacidade suficiente, nem homens nem técnicos, para conhecer o terreno, para fazer essa investigação com qualidade e para de facto chegar a resultados positivos e da PSP direi o mesmo. Penso que a LOIC tem que ser mais plástica, ou seja, conforme as realidades do país, adaptar as situações jurídicas com alguma maleabilidade para poder ser adaptável aos casos concretos, não pode ser uma coisa muito rígida, não pode ser um regime jurídico extremamente rígido, estanque e fechado.
E12	<i>Entrevista não realizada.</i>
E13	<i>Entrevista não realizada.</i>
E14	A minha resposta em relação a isto é sim, e afirmativamente convicta. Porque há aqui algo que me parece inegável, como em tudo na vida as coisas nascem, crescem e atingem um período de maturidade e portanto aquilo que nós verificamos relativamente aos OPC de competência genérica, nomeadamente a GNR e a PSP, tendo estruturas de IC à mais de dez anos também foram construindo o seu conhecimento, evoluíram tecnicamente, em termos de recursos materiais e humanos evoluíram também, há aqui uma aprendizagem resultante da prática das coisas e portanto este imobilismo que a LOIC cria, continua a posicionar-se quase no inícios das coisas, ou seja, não tem acompanhado este conceito evolutivo dos outros OPC. Não quer dizer isto que não continuem a existir crimes que exijam uma investigação mais apurada e um tratamento diferenciado, agora aquilo que eu entendo é que grande parte destas matérias que hoje em dia são competência de reserva absoluta da PJ deveriam paulatinamente passar a ser

	<p>reservas relativas, isto é, à partida, quem é dono do inquérito são as AJ e acho que devem ser aquelas que na primeira linha deveriam logo definir consoante as circunstâncias que se lhes apresentam a quem é que deveriam dar o processo. No fundo estamos a atribuir um rótulo de crime violento e grave a uma tipologia de crime que pode ter mil maneiras diferentes de ser cometido. Olhando para os crimes dessa forma tão abstrata, às vezes acabamos por desperdiçar recursos onde eles não seriam necessários, o que quer dizer que, podendo existir crimes de competência reservada na mesma, desde que essa reserva não fosse uma reserva absoluta e fosse uma reserva cada vez mais relativa daria oportunidade às AJ de, perante caso a caso, poder identificar qual era o OPC que estaria mais apto para fazer aquela investigação. Estar a criar crimes por rótulo, independentemente do crime em concreto e só por esse crime de rótulo, entrega-lo forçosamente como reserva absoluta de um OPC não fará grande sentido</p>
E15	<p>O que eu considero é o seguinte, eu considero que da forma como está distribuída a criminalidade, em especial a CVG, não é a forma mais abonatória para o combate a essa mesma criminalidade. Portanto, haver uma polícia, que é a PJ, que tem um competência muito particular e muito específica, penso que se perde um pouco porque depois não há o conhecimento do terreno, hoje em dia a criminalidade que não é CVG muitas vezes está associada à CVG e portanto, estar a distinguir dois campos que têm uma ligação umbilical e separá-los pelo tipo de crime que está a ser realizado não é a melhor forma de o fazer. Agora se dissermos assim, é a melhor redistribuição de competências, não, não considero que seja.</p>
E16	<p>Na realidade, o quadro legal permite fazer tudo e permite que nós estejamos na investigação desses fenómenos de criminalidade grave porque podem inclusive ser constituídas equipas mistas como têm sido constituídas e as diversas equipas têm tido sucesso, mas depois esse sucesso identificado acaba por ser o insucesso de outros a quem tem competido a investigação da criminalidade violenta e grave e uma boa prática que poderia ser repercutida noutras locais para fenómenos significativos, em termos de dimensão, extensão e no terreno em termos territoriais, e não são replicados porque depois o que acontece nessas equipas, há uma missão, há a necessidade de partilhar, aí sim, 100% da informação, não é como o que acontece que dizemos todos que partilhamos e depois não partilhamos. Assim, considero que as equipas mistas são uma boa prática porque as pessoas são obrigadas a viver mesmo próximo e a fazer face a um fenómeno criminal que muitas vezes está disperso e integra diferentes criminalidades. As competências não são as melhores mas o pior é nós não quereremos trabalhar com elas e não fazermos para que elas funcionem. É possível trabalhar com o quadro legal, com os mecanismos que existem e com eficiência, as pessoas não colaboram com o próprio quadro legal e isto é que é a minha grande visão. Agora se alterava, sim, naturalmente que alterava a LOIC.</p>
E17	<p>Penso que sim nos crimes que falamos relativos aqueles que são feitos com arma de fogo, portanto, nos crimes cometidos com arma de fogo, penso que a LOIC não devia ser tão segregadora. Se houvesse mais abertura em termos da LOIC, se não fosse tão fechada e protetora das questões das competências exclusivas ou reservadas referentes à PJ, penso que, por um lado os Procuradores teriam maior abertura para fazer a atribuição dos processos à Guarda ou à PSP, nomeadamente aqueles que envolvem criminalidade que nem sequer fosse grupal, que fosse uma criminalidade mais simples, mas apenas que foi perpetrada com arma de fogo e fruto dessa nuance, acaba por condicionar a atribuição do inquérito, os Procuradores sentir-se-iam por um lado mais à vontade para atribuir essa delegação em termos de investigação nos OPC de competência genérica e por outro lado penso que não haveria tanta competição entre os OPC relativamente aos processos, talvez houvesse mais lealdade, mais franqueza, enfim, nesta competição há omissões feitas e talvez aqui esta distribuição fosse um produto que trouxesse uma mais-valia ao cidadão enquanto consumidor final. Por isso, acho que em termos de alterações, penso que ficasse em aberto uma revisão da LOIC, essencialmente para que os Procuradores se sentissem mais à vontade na delegação, pese embora eles o possam fazer.</p>

Apêndice K

Matriz de Codificação Numérica das Entrevistas do Grupo A

Quadro n.º 29 - Matriz de Codificação Numérica das Entrevistas do Grupo A

Codificação Numérica das Entrevistas do Grupo A	
Questão 1	
Segmento 1.1	A CVG assume um impacto negativo e considerável
Segmento 1.2	A CVG assume valores normais
Segmento 1.3	A CVG tem impacto no sentimento de segurança dos cidadãos.
Segmento 1.4	A CVG não tem grande relevância
Questão 2	
Segmento 2.1	Sim, constitui uma vertente importante do trabalho dos NIC
Segmento 2.2	Recolha de informação
Segmento 2.3	Conhecimento do Terreno
Segmento 2.4	Apenas se contribuir para o sentimento de insegurança
Questão 3	
Segmento 3.1	Recolha de informação
Segmento 3.2	Operações determinadas pela SIIC
Segmento 3.3	Partilha de informação com outros OPC
Segmento 3.4	Rápida intervenção
Segmento 3.5	Trabalho em sede de Inquérito
Questão 4	
Segmento 4.1	Diligências em sede de inquérito para a recolha de prova
Segmento 4.2	Aproximação estreita à AJ
Questão 5	
Segmento 5.1	Sim, as capacidades dos NIC são adequadas
Segmento 5.2	Não, as capacidades dos NIC não são adequadas
Segmento 5.3	Escassez de meios disponíveis
Questão 6	
Segmento 6.1	Sim, as competências são adequadas
Segmento 6.2	Não, as competências deviam ser revistas
Questão 7	
Segmento 7.1	Sim, seria vantajoso um alargamento de competências
Segmento 7.2	Não, não existem capacidades para um alargamento das competências
Questão 8	
Segmento 8.1	Tráfico de estupefacientes
Segmento 8.2	Furto de ATM
Segmento 8.3	Homicídios com autor conhecido
Segmento 8.4	Crimes com arma de fogo

Segmento 8.5	Associação criminosa
Segmento 8.6	“Carjacking”
Segmento 8.7	Nenhum
Questão 9	
Segmento 9.1	Sim, o papel dos NIC ganhará relevância
Segmento 9.2	Não, o incremento da partilha e análise de informação criminal não trará relevância ao papel dos NIC

Apêndice L

Matriz de Codificação Numérica das Entrevistas do Grupo B

Quadro n.º 30 - Matriz de Codificação Numérica das Entrevistas do Grupo B

Codificação Numérica das Entrevistas do Grupo B	
Questão 1	
Segmento 1.1	Sim, a repartição das competências contribui para a eficácia da IC
Segmento 1.2	Não, a repartição das competências não contribui para a eficácia da IC
Questão 2	
Segmento 2.1	Sim, os OPC de competência genérica pautam a sua conduta pela observância do dever de cooperação
Segmento 2.2	Não, os OPC de competência genérica não pautam a sua conduta pela observância do dever de cooperação
Questão 3	
Segmento 3.1	Sim, a prevenção criminal tem sido uma estratégia eficaz dos OPC de competência genérica
Segmento 3.2	Não, a prevenção criminal não tem sido uma estratégia eficaz dos OPC de competência genérica
Questão 4	
Segmento 4.1	Sim, seria pertinente uma melhor redistribuição das competências
Segmento 4.2	Não, não seria pertinente uma melhor redistribuição das competências

Anexos

Anexo A

Crimes Violentos e Graves participados no ano de 2013

Tabela n.º 4 - Crimes violentos e graves participados no ano de 2013

Fonte: Relatório Anual de Segurança Interna (2013, p. 36)

Crimes violentos e graves			
Denominação	Ano 2013	Denominação	Ano 2013
Homicídio voluntário consumado	116	Roubo em posto de abastecimento de combustível	237
Ofensa à integridade física voluntária grave	579	Roubo em transportes públicos	487
Rapto, sequestro e tomada de reféns	432	Roubo na via pública excepto por esticção	7.177
Violação	344	Roubo por esticção	5.879
Roubo a banco ou outro estab. De crédito	124	Outros roubos	471
Roubo a farmácias	88	Extorsão	214
Roubo a ourivesarias	90	Pirataria aérea outros crimes contra a segurança da aviação	11
Roubo a outros edifícios comerciais ou industriais	828	Motim, instigação ou apologia pública do crime	4
Roubo a residência	848	Associações criminosas	13
Roubo a tesouraria ou estações de correio	51	Resistência e coacção sobre funcionário	1.849
Roubo a transportes de valores	20	Organizações terroristas e terrorismo nacional	*
Roubo de viatura	241	Outras organizações terroristas e terrorismo internacional	*
Roubo em estabelecimento de ensino	41	Total	20.147

Anexo B

Criminalidade Violenta e Grave no CTer de Lisboa 2012/2013

Tabela n.º 5 - Criminalidade Violenta e Grave no Comando Territorial de Lisboa 2012/2013

Fonte: Secção de Informações e Investigação Criminal do Comando Territorial de Lisboa

CRIMES	2012	2013	2012	2013	2012	2013	2012	2013	2012	2013	2012	2013	2012	2013	2012	2013	2012	2013	2012	2013	2012	2013	2012	2013	2012	2013
	JAN	JAN	FEV	FEV	MAR	MAR	ABR	ABR	MAI	MAI	JUN	JUN	JUL	JUL	AGO	AGO	SET	SET	OUT	OUT	NOV	NOV	DEC	DEC	2012	2013
Homicídio voluntário consumado					1	4	1	1	1		1	1	1	1				1		1		1	1			
Ofensa à integridade física voluntária grave	1	1	2	2	1		3		2			1			3			1	2	3	1	1		1		
Rapto, sequestro e tomada de reféns			2	2			2	1	2	1			3		1		1	1		2	3	2	2			
Violação	2	1			1		1	1	2	1					3										1	
Roubo por esticção	4	7	7	9	21	3	8	14	13	9	22	17	27	14	39	7	23	14	13	10	6	15	14	7		
Roubo na via pública (excepto por esticção)	18	10	11	9	7	9	14	12	10	14	3	9	11	3	5	12	6	9	8	7	6	9	13	10		
Roubo a residência	6	6	3		2	3	3	4	3	3	1	4	3	2	2	2	4	1	3	1	3	3	1	1		
Roubo de viatura	2		2	3	1						1	4	3	2			1		2			1	1	1		
Roubo a banco ou outro estabelecimento de crédito					1		1								1				1		1	1				
Roubo a tesouraria ou estação de correio																									1	
Roubo a farmácias		2								1																
Roubo a ourivesarias		1				1			1	1		5			3	1							3			
Roubo a posto de abastecimento de combustível	1	2		3	1	7	1	1	1	2	2	2	2	1	3		1	1		1	6		1	1		
Roubo a out. edifícios comerciais ou industriais	5	3	6		3	2	6	3	3		4		3	3		5	1		2	2	6		5			
Roubo a estabelecimentos de ensino																				1	1		1			
Roubo em transporte público				1						1	1				2					3	3		2			
Roubo a transporte de valores																										
Outros roubos	7	1		1	2	2	4	7	3	6	1	4	3		1	2	4	2	1	3		2	2	1		
Extorsão		1	1	1		1		2	1			1	1				1		1	1		1				
Pirataria aérea																										
Motim, instigação e apologia pública do crime																										
Associação criminosa									1																	
Resistência e coacção sobre funcionário	6	6	2	6	3	3	3	3	8	4	6	11	6	6	8	10	2	6	4	8	5	6	5	5		
Terrorismo																										
TOTAL	52	41	36	37	44	35	47	49	51	43	42	59	63	32	68	42	44	36	37	43	41	42	51	29	576	488

Anexo C

Criminalidade Violenta e Grave por Distrito e Regiões Autónomas 2012/2013

Tabela n.º 6 - Criminalidade Violenta e Grave por Distrito e Regiões Autónomas 2012/2013

Fonte: Relatório Anual de Segurança Interna (2013, p. 61)

CRIMINALIDADE VIOLENTA E GRAVE POR DISTRITO E R. AUTÓNOMA 2013/12									
Distrito / R. Autónoma	Ano 2012	Ano 2013	Dif	Var %	Distrito / R. Autónoma	Ano 2012	Ano 2013	Dif	Var %
Aveiro	680	579	-101	-14,9 %	Portal egre	137	114	-23	-16,8 %
Beja	125	112	-13	-10,4 %	Porto	3.472	2.873	-599	-17,3 %
Braga	881	838	-43	-4,9 %	Santarém	610	480	-130	-21,3 %
Bragança	61	78	17	27,9 %	Setúbal	2.709	2.562	-147	-5,4 %
C. Branco	135	130	-5	-3,7 %	V. Castelo	150	154	4	2,7 %
Coimbra	524	537	13	2,5 %	V. Real	114	105	-9	-7,9 %
Évora	166	157	-9	-5,4 %	Viseu	204	235	31	15,2 %
Faro	1.340	1.139	-201	-15,0 %	R A Açores	258	181	-77	-29,8 %
Guarda	105	85	-20	-19,0 %	R A Madeira	267	246	-21	-7,9 %
Leiria	616	538	-78	-12,7 %	S/ referência	63	91	28	44,4 %
Lisboa	9.653	8.913	-740	-7,7 %	Total	22.270	20.147	-2.123	-9,5 %

Anexo D

Registos por local de participação e peso relativo no total

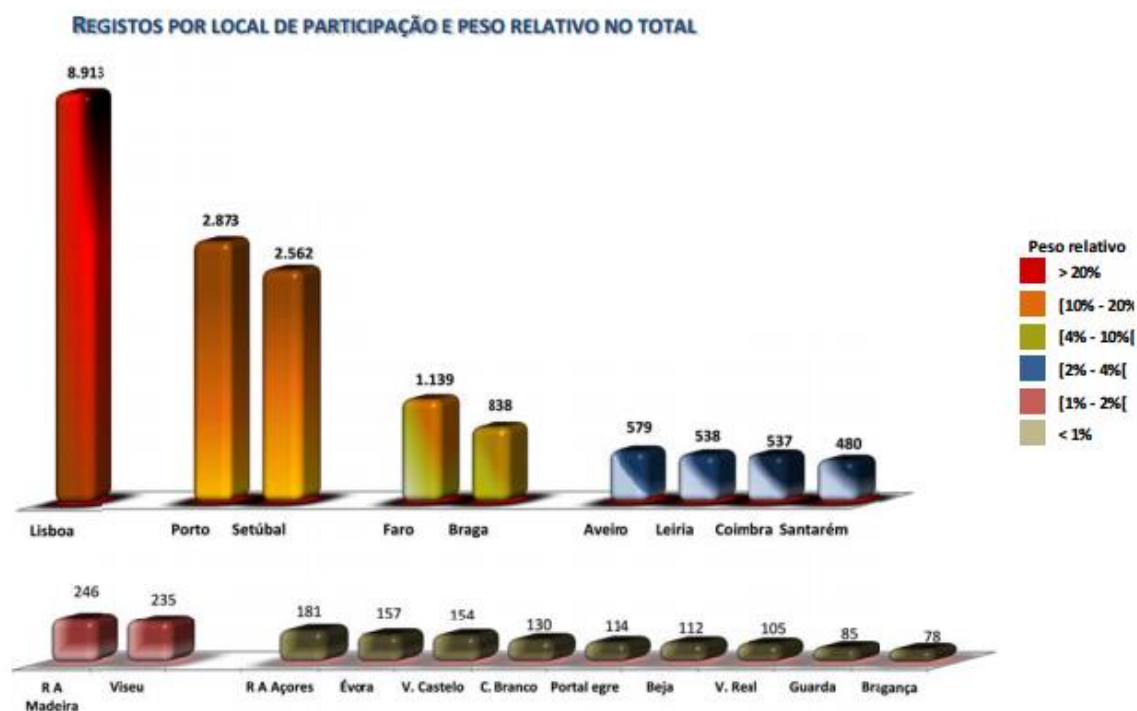


Gráfico n.º 1 - Registo por local de participação e peso relativo total

Fonte: Relatório Anual de Segurança Interna (2013, p. 61)